

Diario Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXVIII - Nº 195

and the second second

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1980

BRASÍLIA — DF

Sumário

A TO THE TOTAL PROPERTY OF THE TOTAL PROPERT	PÁGINA 20.385
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	
AŢOS DO SENADO FEDERAL	20.386
ATOS DO PODER EXECUTIVO	20.388
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	20.389
MINISTÉRIO DA MARINHA	20.395
MINISTÉRIO DA FAZENDA	20.395
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	20.404
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	20.405
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	20.406
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	20.406
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	20.408
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	20.416
MINISTÉRIO DO INTERIOR	20.417
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	20.425
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	20.427
INEDITORIAIS	20.443
INDICE	20.444

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art.55, y 19 da Constituição, e eu, LUIZ VIANA, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO No. 99, DE 1980

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, que "dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários".

Artigo único - É aprovado o texto do Decreto--lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, que "dispõe sobre o Imposto sobre operações de Crádito, Câmbio e Seguro e sobre operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários".

SENADO FEDERAL, EM 07 DE OUTUBRO DE 1980

SENADOR LUIZ VIANA Presidente Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 55, \S 19 da Constituição, e eu,LUIZ VIANA, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO No. 100, DE 1980

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.784, de 28 de abril de 1980, que "fixa vencimentos para cargos da Magistratura da União e do Distrito Federal e Territórios".

Artigo único - É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.784, de 28 de abril de 1980, que "fixa vencimentos para cargos da Magistratura da União e do Distrito Federal e Territórios".

SENADO FEDERAL, EM 07 DE OUTUBRO DE 1980

SENADOR LUIZ VIANA Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 55, § 19 da Constituição, e eu, LUIZ VIANA, Prasidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO No. 101, DE 1980

> Aprova o texto do Decreto-lei nº.. 1.785, de 13 de maio de 1980, que "altera a legislação referente ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis e da outras providências".

Artigo único - É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.785, de 13 de maio de 1980, que "altera a legislação referente ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis e dá outras providências".

SENADO FEDERAL, EM 09 DE OUTUBRO DE 1980

SENADOR LUIZ VIANA Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 55, \S 19 da Constituição, e eu, LUIZ VIANA, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

-DECRETO LEGISLATIVO

No. 102, DE 1980

Aprova o texto do Decreto-lei nº..
1.787, de 26 de maio de 1980, que
"fixa vencimentos para cargos do
Governo do Distrito Federal e do
Tribunal de Contas do Distrito Fe-

Artigo único - É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.787, de 26 de maio de 1980, que "fixa vencimentos para cargos do Governo do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal".

SENADO- FEDERAL, EM 09 DE OUTUBRO DE 1980

SENADOR LUIZ VIANA

Presidente



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Diretor-Geral: OCTACIANO NOGUEIRA Diretora da Divisão de Publicações: DINORÁ MORAES FERREIRA Chefe do Serviço Editorial: MARIA LUZIA DE MELO



Diário Oficial

SEÇÃO I

Orgão destinado a publicação dos atos normativos.

Serviços gráficos: Departamento de Imprensa Nacional Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800 CEP 70604 — Brasilia — DF

> Telefones: 226-7175 (PABX)

226-5432 (Diretoria-Geral) 223-4453 (Divisão de Publicações) 225-4790 (Divisão de Produção) 223-5453 (Divisão de Administração) 226-9938 (Escola de Artes Gráficas) 226-6900 (Tesouraria)

> Telex: (061) 1356 DIMN BR



HISTÓRICO

A Imprensa Nacional foi criada por decreto de D. João VI, em 13 de maio de 1808, com o nome de Impressão Régia, mais tarde Typographia Nacional, para a publicação dos atos oficiais e despachos do Governo.

O Diário Oficial foi fundado em 1862, para a divulgação dos atos oficiais, e editado até esta data com a mesma denominação. Seu primeiro número foi publicado em 1 de outubro de 1862.

EXPEDIENTE

Entrega de originais:

Os originais para publicação devem ser entregues diretamente à redação. A matéria entregue até 16 horas serà publicada no mesmo dia.

Assinaturas:

Semestral Cr\$ 580,00 Anual Cr\$ 1.160,00 Exterior Cr\$ 1.660,00

Os funcionários públicos gozam do desconto de 50%, mediante comprovação de situação funcional.

Para remessa postal via superficie, acrescer os seguintes valores: Cr\$ 220,00

Anual Exterior: Cr\$ 1.440,00

Assinaturas via aérea devem ser contra-

tadas diretamente na ECT.

Venda avulsa:

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

Horário de atendimento: 8 às 17 horas

20386

SEÇÃO I

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

Atos do Senado Federal

[PANTO AND CHILDREN OF TOTAL ST. D. AND STATE OF THE STAT

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição , e eu, LUIZ VIANA, Presidente, promulgo a seguinte

> RESOLUÇÃO No. 80, DE 1980

> > Autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 161.827.772,73 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e três centavos) o montante de sua di vida consolidada.

Art. 19 - É a Prefeitura Municipal de · Voto rantim, Estado de São Paulo, nos termos do art. 29 da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, au torizada a elevar em Cr\$ 161.827.772,73 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e três centavos) o montan te de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Es tado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação - BNII, destinado ao fi nanciamento de lotes urbanizados, Programa Profilurb; urbanização de Conjuntos Habitacionais e financiamento de equi pamentos comunitários públicos; e financiamento da constru ção, conclusão, ampliação ou melhoria de habitação de inte resse social, daquele Município, obedecidas as condições ad mitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo. Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na da ta de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 08 DE OUTUBRO DE 1980

SENADOR LUIZ VIANA Presidente

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, LUIZ VIANA, Presidente, promulgo a seguinte

> RESOLUÇÃO No. 81, DE 1980

> > Autoriza a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro realizar empréstimo externo valor de US\$20,000,000.00(vinte milhões de dólares americanos) destinado a aporte de capital do Município à Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro , Estado do Rio de Janeiro.

Art. 19 - É a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro autorizada a realizar uma operação de em prestimo externo, com a garantia da União, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dolares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, cujo produto, den tro do Programa de Investimentos da Companhia do Metropoli tano do Rio de Janeiro - METRÔ-RJ, destina-se à participação acionária do Município no capital social da referida

Art. 2º - A operação a que se refere o artigo anterior realizar-se-ã nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive quanto ao exame das condições creditícias a ser efetivado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II do Decreto nº 74.157, de 06 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarrega dos da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Municipal nº 159, de 25 de abril de 1980, publicada no órgão oficial do dia 14 de maio de 1980.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 08 DE OUTUBRO DE 1980

SENADOR LUIZ VIANA Presidente

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, LUIZ VIANA, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO No. 82, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Goianésia, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 19 - É a Prefeitura Municipal de Goiané - sia, Estado de Goiás, nos termos do art. 29 da Resolução no 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, destinado ao financiamento da construção de galerias pluviais e meios-fios, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banço Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 08 DE OUTUBRO DE 1980

SENADOR LUIZ VIANA Presidente

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, LUIZ VIANA, Presidente, prómulgo a seguinte

RESOLUÇÃO No. 83, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$.....
107.961.977,60 (cento e sete minices, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidado

Art. 19 - É a Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Granda do Norta, nos termos do art. 29 da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 107.961.977,60 (cento e sete milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos é setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua divida consolidada, a fim de que possa contratar um emprestimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Norte

S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação - BNII, destinado ao financiamento da elaboração de projetos de obras e serviços necessários à implantação do Projeto CURA, na sede do Município, obadecidas as condições ad mitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 08 DE OUTUBRO DE 1980

SENADOR LUIZ VIANA Presidente

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu LUIZ VIANA, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO No. 84, DE 1980

> Autoriza a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$ 65.700.000,00 (sessenta e cinco milhões e setecentos mil cruzei ros) o montante de sua divida consolidada.

Art. 19 - É a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 29 da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autoriza da a elevar em Cr\$ 65,700.000,00 (sessenta e cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua divida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação - BNH, destinado ao financiamento da elaboração de projetos e execução de obras de infra-estrutura na área metropolitana daquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 08 DE OUTUBRO DE 1980

SENADOR LUIZ VIANA Presidente

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu,LUIZ VIANA, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO No. 85, DE 1980

> Autoriza a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 19 - É a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 29 da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autoriza da a elevar em Cr\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de cruzeiros) o montante de sua divida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Nordeste S.A., este na qualidade de administrador do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste - Fundurbano, com a finalidade de complementar recursos destinados à execução de projetos viários e urbanos naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor

data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 08 DE OUTUBRO DE 1980 SENADOR LUIZ VIANA

President**e**

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, LUIZ VIANA, Presidente, promulgo a seguinte

· RESOLUÇÃO No. 86, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujã, Estado de São Paulo, a ele var em Cr\$ 47.600.000,00 (quarenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua divida consolidada.

Art. 19 - É a Prefeitura Municipal de Guarujã, Estado de São Paulo, nos termos do art. 29 da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 47.600.000,00 (quarenta e sete milhões e seis centos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, destinado à implantação de escola de 29 Grau, profissionalizante, naquele Municipio, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 08 DE OUTUBRO DE 1980

SENADOR LUIZ VIANA Presidente

Faço sabar que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição,e eu,LUIZ VIANA, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO No. 87, DE 1980

Suspende a execução do art. 89, inciso I, da Lei Municipal 9.722, de 1967, bem como art. 110, inciso I, da Lei 10.466, de 30 de dezembro de 1971, ambas do Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Artigo único - É suspensa, por inconstitucio nalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 22 de agosto de 1979, nos autos do Recurso Extraordinário nº 90.315-1, a execução do art. 89, inciso I, da Lei Municipal nº 9.722, de 1967, bem como do art. 110, inciso I, da Lei nº 10.466, de 30 de dezembro de 1971, ambas do Município de Recife, Estado de Pernambuco.

SENADO FEDERAL, EM 08 DE OUTUBRO DE 1980

SENADOR LUIZ VIANA
Presidente

Atos do Poder Executivo

DECRETO NO 85.245, DE 07 DE OUTUBRO DE 1980.

Abre aos Ministérios da Indústria e do Comércio e das Minas e Energia, em favor de diversas unidades, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 64.740.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 09 DE OUTUBRO DE 1980-SEÇÃO I)

 $\underline{\hat{\mathbf{R}}} \ \underline{\mathbf{E}} \ \underline{\mathbf{T}} \ \underline{\mathbf{I}} \ \underline{\mathbf{F}} \ \underline{\mathbf{I}} \ \underline{\mathbf{C}} \ \underline{\underline{\mathbf{A}}} \ \underline{\underline{\mathbf{C}}} \ \underline{\underline{\mathbf{A}}} \ \underline{\underline{\mathbf{C}}} \ \underline{\underline{\mathbf{A}}} \ \underline{\underline{\mathbf{O}}}$

Republica-se o Anexo I do Decreto por ter saído com incorreção na página 20.180, la e 2a. colunas.

ANEXO T SUPLEMENTACIO

(ANEXO AO DECRETO N. 85.245, DE 07.10.80)

CR 1.000,00

CODICO	ESPECIFICACIO	NATUPEZA! DA 1 DFSPESA!	VALOR
	MINISTERTO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO		62.640
	GARINETE DO MINISTRO	i !	6.630
	ASSESSORAMENTO SUPFRIOR	1 1	3.450
01.11070202.001	ASSESSURAMENTO SUFFRIO.	3120.001	620
		3132.001 4120.001	2.830 400
01.11070212.026	MANUTENÇIO DE RESIDENCIAS OFICIAIS (INCLUSIVE		
	LAVANDERTA, ALIMENTACAD DE EMPREGADOS E DA SEGURANÇA)	1 3120.00!	320 300
	•	3132.001	. 30
01_11070214.439	CONSERVAÇÃO, UTILIZAÇÃO E VIGILANCIA DE RESIDENCIAS	i i	
	OFICTAIS (INCLUSIVE SERVIÇOS DE GAS, TELEFONE, LUZ, ETC)	1 3132.001	500 500
	COURDENACIO OF COMUNICAÇÃO SOCIAL	1 1	120
01_11070234.031	COURTEMACET TO COMMITTEN - O STOLING	1 4120.001	120
01.11623#62.144	I COORDENAÇÃO DA POLITICA EXECUTIVA DO SAL	:	1.300
		1 3120.0C! 1 3132.00!	1.200
	COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO	1 1	•
m1.11623=64.066	CIVIL	1 172 00	500 500
		1 132.00!	. 301
01.11653632.143	FORMULAÇÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL OE TURTSMO	i !	. 40
	. •	3120.00!	41
	SECRETARIA GERAL	1	250
02.11090402.005	I ICOORDENACKO OO PLANEJAMENTO	1	250
	2	1 3120,001	250
	ITHSPETORIA GERAL OF FINANÇAS	! ! !; !	1.180
04,11080322.011	ADMINISTRACEO FINANCFIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA	1, 1	1.14
	<u>.</u>	1, 1	
	i	1 120.001	70 18
	# 4	1 132.001	30
	1 IDIVISKO DE SEGURANCA E INFORMAÇÕES	i i	88
BAE 11301403 AA	I I ASSESSORAMENTO RELACTONADO A' SEGURANÇA NACTONAL	1 I	88
805.11241845.003	1	1 3132.00	. 88
	INEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	1	31.80
A07.110702:4.564	1 ICOORDENACAO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO:	Ī	29.A0 3.00
		1 3120,001	26.60
		1, 3145.001	50
807.11070215.029	TREADAPTACOES DE EDIFICIOS	1 4110.001	2.00 2.00
	4		7-10
	THE TTUTO MACIONAL OF TECNOLOGIA		7.10
809.11100552.14	IPROMOÇÃO E ORIENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TECHOLOGICO	1 3132.00	7.10
	I I INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS	1 . 1	14.00
	•	! !	
810.11103754.62	IMANUTENÇKO DO SISTEMA NACIONAL DE MÉTROLOGIA, I NORMALTZAÇKO E QUALIDADE INDUSTRIAL	1 3120.001	14.00
	1 .	1 3132.001	6.00
	I IDEPARTAMENTO DO PESSOAL		80
		4	8
85.115070211.28	ILPLANO DE TRANSFERENCIA PARA BRASILIA	3132.00	Ā
		1 1	•
	IMINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA	1 1	2.1
	ITHSPETORIA GERAL DE FINANÇAS	•	1.3
	I 11ADMINISTRACIO FINANCFIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA	1	1.3
. CA4*0A625C*01	1 mar an	1 3132.001	1.3
	I Ironsultória Juridicá	1 1	*
2211.09070202-00	1. PIASSESSORAMENTO RELACIONADO A ASSUNTOS DE		8
C - 1 4 4 1 4 1 4 1 0 C 0 C 4 11 0	NATUREZA JURIDICA	1 3132.001	Ä
	1	1. 1	
		•	
		i i	

DECRETO Nº 85.179, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.

Abre à Presidência da República o crédito suplementar no valor de Cr\$ 259.368.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 24 DE SETEMBRO DE 1980-SEÇÃO I)

RETIFICAÇÃO

Republica-se o Anexo I do Decreto por ter saído com incorreção na página 19.059.

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

DIÁRIO OFICIAL

SECÃO I

20389

	1 OXANA		SUPLEMENTACA
	(ANEXO ΛΟ- DECRETO NO 85.179, DE=22.09.80)		CK\$ 1.000.,0
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL
	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	ľ	259.368
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	i	259.368
1113.03070202.242	MANUTENÇÃO DA REPRESENTAÇÃO EM RECIFE	1	100
		3120.00	100
1113,03070202.243	MANUTENÇÃO DA REPRESENTAÇÃO EM SÃO PAULO		2.680
		3120.00	730
		3132.00	1.900
	<u> </u>	4120.00	. 50
1113.03070212.013	COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		255.588
		3120.00	10.000
- *		3132,00	45.000
	1 .	4110.00	193.288
	1	4250.00	7,300
1113.03070214.439	CONSERVAÇÃO, UTILIZAÇÃO E VIGILÂNCIA DE RESIDÊNCIAS OFICIAIS (INCLUSIVE SERVIÇOS DE GAS, TELEFONE, LUZ,		
	ETC)		.800
		3132.00	800
113.06291692.003	ASSESSORAMENTO RELACIONADO A SEGURANÇA NACIONAL		200
		3132,00	200
<u> </u>	<u> </u>	TOTAL	259.368

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1980

O Presidente da República,

na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acor do com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, resolve

no Quadro Suplementar da ORDEM DE RIO BRANCO, no grau GRÃ-CRUZ, Sua Excelência o Senhor ABÍLIO AUGUSTO MONTEIRO DUAR TE, Ministro dos Negócios Estrangeiros da República de Cabo Verde.

Brasilia, em 13 de outubro 1599 da Independência e 929 da República.

> JOÃO FIGUEIREDO R. S. Guerreiro

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA

Parecer

Nº N-44, de 09 de setembro de 1980.

 $\underline{R} \, \underline{e} \, \underline{t} \, \underline{i} \, \underline{f} \, \underline{i} \, \underline{c} \, \underline{a} \, \underline{\varsigma} \, \underline{\tilde{a}} \, \underline{o}$ Na publicação feita no Diário Oficial de 18.09.80 - Seção I na página 18.676, la. coluna, ONDE SE LÉ:

I. AS PARTES E A CONTROVERSIA

1. A controvérsia surgiu entre o Banco Central do Brasil e o Banco Nacional de Investimentos.

I. AS PARTES E A CONTROVERSIA

1. A controvérsia surgiu entre o Banco Central do Brasil e o Banco Nacional da Habitação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Superintendência Nacional do Abastecimento

Portaria n.º 63 de 09 de outubro

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ser aperfeiçoado o sistema de preços máximos de venda dos produtos farmacêuti cos de uso humano, veterinário e dietético aos consumidores, para melhor disciplina de sua comercialização e seu mais efi ciente controle em todo território nacional;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pela Supe rintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) em conjunto com o Conselho Interministerial de Preços (CIP) e a prévia autorização do Exmo. Sr. Ministro de Estado Chefe da Secreta ria de Planejamento da Presidência da República, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 79.706, de 18 de maio de 1977, com a nova redação dada pelo artigo 39, do Decreto nº 83.940, de 10 de setembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 19 - Instituir, para todo o território na cional, o "Preço Fábrica" e o "Preço Consumidor" como preços máximos de venda para comercialização de produtos farmacêuti cos de uso humano, veterinário e dietético que contenham subs tância medicamentosa.

§ 19 - 0 "Preço Fábrica" é aquele autorizado pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP) como preço mã ximo de venda dos fabricantes, posto o produto em qualquer parte do território nacional.

§ 29 - 0 "Preço Consumidor" é aquele fixado por esta Portaria como preço máximo de venda ao consumidor, para estabelecimentos varejistas, hospitais, casas de saúde, clinicas ou entidades congêneres.

§ 39 - 0 "Preço Consumidor" será formado pelo "Preço Fábrica" acrescido da margem bruta de comercialização de até 35% (trinta e cinco por cento), no qual jã está incluí do o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), e excluído o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando inci

§ 49 - Os distribuidores, atacadistas, sas mistas ou intermediários de qualquer natureza não rão acrescer, na comercialização do produto ao qualquer valor ao "Preço Fábrica".

Art. 29 - Os fabricantes dos produtos menciona dos no artigo 1º ficam obrigados a imprimir os "Preço Fábri ca" e "Preço Consumidor" com tinta indelével, nas respecti vas embalagens, conforme o modelo I do anexo.

§ 19 - Quando for tecnicamente impossível a im pressão de preços na forma deste artigo, sua indicação serã feita por meio de etiquetas conforme modelo II do anexo.

§ 29 - Nas embalagens hospitalares e múltiplas dos produtos cuja venda haja sido autorizada pelo CIP, além

,在我用她被握了了我我把我在女子。(45)在艾克克克尔的对比,尤其用来用一种用用用用用用用的原则,不是用于更加的可能是这些人,然后也没有更为他们在中心的人,是是我就是他们不知识

医克尔克克 医克里克 医二氯基甲基酚 医鼻孔切除 医

dos elementos indicados neste artigo deverão ser impressos com tinta indelével os respectivos preços unitários, confor me modelo III do anexo.

§ 39 - Na hipótese de tratar-se de um produto oferecido em diversas apresentações, independente do seu estado ou embalagem, a nota fiscal de sua aquisição venda deverá discriminar a referida apresentação.

Art. 39 - Os fabricantes dos produtos dos no artigo 1º não poderão conceder quaisquer vantagens na sua comercialização, exceto as expressamente autorizadas pe lo CIP.

Art. 49~ - O reajustamento de preços dos produ tos mencionados no artigo 19 só será feito quando e na forma estabelecida pelo CIP.

§ 19 - Os fabricantes, distribuidores, distas, empresas mistas ou intermediários de qualquer nature za e os estabelecimentos varejistas, para praticarem os pre ços reajustados pelo CIP, farão a sua remarcação através de etiquetas confeccionadas sob sua inteira responsabilidade, de acordo com os modelos do anexo a que se refere o artigo 29.

§ 29 - Os hospitais, as casas de saúde e clinicas e entidades congêneres, por estarem obrigados a emi tir notas discriminadas dos medicamentos ministrados seus pacientes, na forma prescrita no artigo 69 e seu § 19, ficam desobrigados da remarcação a que se refere este arti gọ.

Art. 59 - Os produtos mencionados no artigo 19 que forem especialmente destinados a entidades públicas fede rais, estaduais, municipais, autárquicos, instituições de ca ridade e estabelecimentos hospitalares, não poderão ser co mercializados e, nas suas embalagens, os fabricantes terão que imprimir, em lugar visível e de fácil leitura, a legenda "proibida a venda pelo comércio".

Art. 69 - Os hospitais, as casas de saúde, as clinicas e entidades congêneres ficam obrigados a emitir no tas discriminadas dos medicamentos ministrados aos pacientes em formulários que contenham os requisitos constantes do mo delo IV do anexo e no tamanho minimo de 20 cm x 15 cm (vinte centimetros x quinze centimetros).

§ 19 - As notas a que se refere este sequencialmente numeradas, serão emitidas em, no duas vias de igual teor, forma e numeração, uma das quais se rã anexada ao recibo fornecido ao paciente, ficando a outra no respectivo talonário, à disposição da fiscalização SUNAB, não se aplicando à hipôtese a regra do artigo 12 do Ato das Normas Processuais da SUNAB, aprovada pela Portaria SUNAB nº 420, de 03 de agosto de 1976.

§ 29 - Os estabelecimentos referidos neste ar tigo, que tiverem convênio com o Instituto Nacional de Assis tência Mêdica da Previdência Social (INAMPS) ou outras enti dades que exigirem emissão de documento discriminando os me dicamentos ministrados aos pacientes em formulários que in cluam os requisitos deste artigo, ficam desobrigados de cum prirem as disposições do seu "caput" e do seu § 19, somente quanto aos pacientes objetos de convênio.

Art. 79 - Aplicam-se à comercialização dos pro dutos de que trata esta Portaria as normas estabelecidas la Resolução nº 7-A de 09 de fevereiro de 1972, pelo item 1 e sub-item 11 da Resolução nº 135, de 22 de janeiro de 1980 e Portaria nº 03, de 03 de março de 1980 editadas pelo CIP.

Art. 89 - 0 descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitara os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e demais cominações legais cabiveis.

Art. 99 - Esta Portaria entrará em vigor na da ta de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as Portarias SUPER nºs 14, de 30 de março de 1978, 13, de 22 de fevereiro de 1979, 89, de 9 de novembro de 1979 e demais disposições em contrário.

> GLAUCO CARVALHO Superintendente

ANEXO

MODELO I

			-
	MODE	LO II	
EMPRESA			. ~
P. FÄBRIC	Ά	Cr	\$ _.

EMPRESA		
	VALORES Cr\$	UNIDADE Cr\$
P. FÄBRICA P. CONSUMIDOR		-

ANEXO

NOTA	DISCRIMINADA				
	o Social				
Ende	reço		Cidade		
CGC			Unidade F	'ederativa (s	igla)
MEDT	CAMENTOS UTILI	ZADOS PETO	PACTENTE	•	
	OILIBRITOD OILE	CIDOD IDEO	TACTOMET		
Iome					
	to/Apt9/Leito/	nQ			
		าง			
Nome Quar DIA		nP	PRE	ÇO CONSUMID	OR
Quar		PRODUTO	Embalagem Hospitalar	ÇO CONSUMID Unitário	OR Total Cr\$
Quar DIA e	to/Apt9/Leito/		Embalagem		Total
Quar DIA e	to/Apt9/Leito/		Embalagem Hospitalar		Total

Data:

117

Responsavel pela emissão da Nota

Portaria n.º 64 de 09de outubro de 1980

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NA CIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso de suas atribuições le gais,

CONSIDERANDO que a carne bovina é produto essencial na dieta do consumidor brasileiro,

CONSIDERANDO as peculiaridades da comer cialização de carne bovina, a nível do varejista-retalhista, no Estado de Goiás,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as margens de comercialização da carne bovina a nível varejis ta-retalhista para impedir a auferição de lucros excessivos,

CONSIDERANDO a prévia aprovação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, de acordo com o artigo 19 do Decreto nº 79.706, de 18 de maio de 1977, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 83.940, de 10 de se tembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 10 - Fixar as seguintes margens de comercialização para o quilograma dos diversos tipos de carne bovina, vendidos pelos estabelecimentos varejistas-retalhistas, como açougues, casas de carne, mercearias, supermercados e es tabelecimentos similares situados no Estado de Goiás:

a١	CARNES	DO	TRASEIRO	S/OSSO:

•	Alcatra	até	65	ક
	Chã de Dentro ou Coxão Mole	até	50	8
	Patinho	até	50	g
	Chã de Fora ou Coxão Duro	até	50	₽
	Lagarto Redondo	até	55,	용
•	Carne Moida	até	50	₽
	Músculo	até	50	ક
	Fraldinha	até	30	ક્ર
b)	CARNES DO DIANTEIRO S/OSSO:			
	Pā ou Paleta	até	50	8
	Acém	até	50	용
	Peito	até	50	윰
	Capa e Aba	até	50	ક
٠	Carne Moida	até	50	ક્ર
	Músculo	até	50	용
	Peixinho	até	50	ક
	Cupim	ațē	50	8
c)	COSTELA	-até	15	f
1)	CARNES DO BOI CASADO:			
	Contra-Filé	até	93	용
	Alcatra	até	9.3	ક
	Chã de Dentro	até	75	8
	Patinho	até	75	윰
	Chã de Fora ou Coxão Duro	até	75	B
	Lagarto	até	80	ક
	Fraldinha	até	25	용
	Carne Moida Traseiro	até	75	ક
	Músculo Traseiro	até	75	ક
	Pá	até	25	ક્ર
	Acém	até	25	용
	·			

Peito até 25 %

Moida Dianteiro

Músculo Dianteiro

Capa e Aba

Contra File até 65 %

Cupim até 25 %
Costela até 08 %

Parágrafo Único: — Quando o traseiro e o dianteiro forem entregues sem osso nos estabelecimentos vare jistas-retalhistas mencionados neste artigo, os seus preços finais de venda não poderão ultrapassar os valores correspondentes aos calculados para o traseiro e dianteiro com osso, bem como do boi casado.

Art. 29 - As margens de comercialização mencionadas no artigo anterior serão obrigatoriamente calcula das sobre os preços do traseiro e do dianteiro com osso, da costela e do boi-casado constantes da Nota Fiscal procedente do Matadouro-Frigorifico, do Matadouro e do Marchante, nenhum acrés cimo nela podendo ser feito, a qualquer título.

parágrafo único - Quando o fornecimento de carne bovina ao comércio varejista-retalhista for realizado através de distribuidores e demais firmas que operam como ata cadistas do produto, também fica proibido o acréscimo de qual quer despesa sobre os preços constantes da Nota Fiscal emitida pelo "Matadouro-Frigorifico", Matadouro ou Marchante.

Art. 39 - Quando os cortes relacionados no artigo 19 forem comercializados com osso, as margens de comercialização não poderão ultrapassar de 20% (vinte por cento) sobre os valores constantes da Nota Fiscal a que se refere o artigo 29, exceto a costela.

Art. 49 - Para os estabelecimentos mencionados no artigo 19 que receberem carne bovina de diferentes procedências, as margens de comercialização incidirão sobre os menores valores dos traseiros e dianteiros, com osso, e do boi casado constantes das Notas Fiscais das 5 (cinco) últimas aquisições.

Art. 59 - Os estabelecimentos de que tra ta o artigo 19 são obrigados a afixar, em lugar visível e de fácil leitura, em caracteres de, no mínimo, 2 cm (dois centíme tros) de altura, as denominações dos diversos tipos de carne comercializados e os seus respectivos preços por quilograma.

Art. 69 - Os Matadouros-Frigoríficos, Matadouros e Marchantes que abastecem de carne o Estado de Goiás, ficam obrigados a comunicar e apresentar justificativas técnicas, por escrito, assinado pelo seu representante legal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, à Delegacia da SUNAB sob cuja jurisdição estiverem, quaisquer majorações de preços nas operações de vendas realizadas.

Art. 7º - Os estabelecimentos de que tra ta o artigo 1º são obrigados a manter ã disposição da fiscalização da SUNAB as Notas Fiscais de aquisição de carne bovina, não se aplicando à hipótese a regra do artigo 12 do Ato das Normas Processuais da SUNAB aprovada pela Portaria nº 420, de 03 de agosto de 1976.

Art. 8º - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e demais cominações legais cabíveis.

Art. 99 - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, re vogadas a Portaria SUPER no 83, de 8 de novembro de 1978 e de mais disposições em contrário.

SLAUCO CARVALHO Superintendente Portacla n.º SUPER 65de 09 de outubro de 1980

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACI ONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

no período de finados se impõe como medida de defesa ao consumidor,

CONSIDERANDO a aprovação do Exmo. Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, de acordo com o artigo 19 do Decreto nº 79.706, de 18 de maio de 1977, com a nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 83.940, de 10 de setembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 19 - Delegar aos Delegados da SUNAB nos Estados, Territórios e Distrito Federal, poderes para, se neces sário e de acordo com as peculiaridades locais, fixarem preços máximos, margens de lucro e normas de comercialização, para venda de flores, no atacado e varejo, no período de zero hora do dia 30 de outubro a zero hora do dia 3 de novembro de 1980.

Art. 29 - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revoga das as disposições em contrário.

GLAUCO CARVALHO Superantendente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Secretaria do Pessoal Civil

TELEX PESSOFAZ 1053/80.

A gratificação de produtividade, por sua natureza de vantagem personalissima, resulta inextensível aos que se aposenta ram anteriormente a sua instituição ainda mesmo que amparados pela L. 1050/50.

PARECER NO 601/80.

O Departamento do Pessoal do Ministério da Fazenda dirigiu ao Sr. Diretor-Geral do DASP este telex:

"Fim evitar procedimentos destoantes e considerando até presente data Tribunal de Contas União só se manifestou com relação gratificação atividade incorporável proventos servidores amparados Lei 1050/50, solicitamos, possível urgência, esclarecer no que tange incorporação gratificação produtivida de, tendo em vista variação dos percentuais devidos servidores em atividade."

- 2. A sobredita variação dos percentuais evidencia tra tar-se de vantagem percebida em razão de circunstâncias personalíssimas, não me parecendo, por conseguinte, atribuível aos inativos que nunca a receberam na atividade.
- 3. Estou, portanto, de acordo com o parecer emitido, em 30/01/80, pela SEPEC, no Proc. 28.180/79, in verbis:

"... o art. 1º do D.1. 1709/79 torna claro o destinar-se a aludida gratificação ao pessoal em atividade, embora, de futuro, seja ela computável para o cálculo dos proventos, na forma do art. 5º.

Entendo, pois, indevida a gratificação ao As sistente Jurídico aposentado, mormente se se inatīvou, como no caso, antes do D.1. 1709/79..."

4. Lê-se, aliãs, no D.O. de 15/06/76, p. 4409, Despacho no qual o Sr. Ministro Bilac Pinto negou seguimento, no egrégio STF, ao Ag. 67.188-MA, de que era Relator, com adoção dos fundamentos do Parecer da Procuradoria Geral da República, consoante o qual "a gratificação de produtividade só integraria os proventos se recebida na atividade".

Os amparados pela L.1050/50, tem os proventos sempre

ajustados aos vencimentos da atividade do cargo no qual se aposentaram. Isto lhes confere, no entendimento do egrégio TCU, o direito às vantagens financeiras instituídas indiscriminadamente para os paradigmas em atividade. Não, porém, segundo se me afigura, a vantagens, por assim dizer, personalíssimas, como o adicional por tempo de serviço, a gratificação por trabalhos com Raios X ou substâncias radioativas e a gratificação de produtividade.

Brasilia, em 08 de outubro de 1980.

ALCINDO NOLETO RODRIGUES
Assistente Jurídico

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Pessoal Ci

vil.

Brasilia, em 08 de outubro de 1980.

WILSON TELES DE MACEDO

Coordenador de Legislação de Pessoal

De acordo.

Encaminhe-se o presente parecer ao Departamento de Pessoal do Ministério da Fazenda.

Brasília, em 08 de outubro de 1980. HÉLIO DE ARAÚJO BRAGA Secretário de Pessoal Civil

DASP

Processo no 17.654/80

-Progressão Funcional aos integrantes do Grupo-NM-1000.

- Não há como dispensar-se a escola ridade, a formação especializada e o registro no órgão competente, quando se tratar de profissão regulamentada, para a concessão do benefício.

PARECER NO 602/80

Indaga-se neste processo se poderá ocorrer progressão funcional da classe de Auxiliar de Laboratório para a de Laboratorista e desta para a de Técnico de Laboratório, sem exigência de escolaridade e/ou formação especializada, bem como se se aplica, na espécie, o disposto na Orientação Normativa nº 158.

- 2. Com efeito, cumpre esclarecer que o entendimento firmado no Parecer exarado no Processo nº 10.366/80 (Orientação Normativa nº 158) não tem aplicabilidade no caso em exame, isto por que a escolaridade exigida para o desempenho das atribuições inerentes ao Grupo-TAF-600 é uma só para todas as categorias que o com põem, ou seja, diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente. Ao passo que, no Grupo-NM-1000 a escolaridade exigida, em principio, difere, até mesmo, de uma classe para outra.
- 3. Consoante a Portaria DASP nº 179/73 (DO de 21/12/73 Suplemento), que aprova as especificações de classes de Categorias Funcionais Outras Atividades de Nīvel Médio, a escolaridade exigida para o desempenho das atribuições concernentes à Categoria Funcional de Técnico de Laboratório, NM-1005, compreende:
 - a) Formação especializada equivalente ao 19 grau (49 série), para a classe Auxiliar de La boratório "A";

b) certificado de conclusão do ciclo ginasial ou 1º grau (8º série), com formação especializada de Laboratorista, para a classe de Laboratorista "B". Além da experiência de dois anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Auxiliar de Laboratório "A", no caso de progressão fun cional:

- c) conclusão do ciclo colegial ou 29 grau, com formação especializada de técnico de laborato rista. E dois anos; no mínimo, de efetivo exercício na classe de Laboratorista "B", com vista à a laboratorista "B". progressão à classe de Técnico de Laboratório "C".
- Convem ressaltar, ainda, que para o desempenho das atribuições de determinadas categorias funcionais que compõem esse Grupo há exigência de registro no órgão competente, quando se tra tar de profissão regulamentada.
- 5. Sendo assim, somente após observados esses cri térios e tendo o servidor satisfeito os demais requisitos exigi dos na legislação pertinente, poderá ocorrer progressão funcional às classes mencionadas.

À consideração do Senhor Coordenador da COLEPE.

Brasilia, em 07 de outubro de 1980. GILBERTO ARGOLLO DE SOUZA Técnico de Administração-LT-NS-923.B.46

De acordo.

Submeto o assunto à consideração do Senhor Secre tário de Pessoal Civil.

> Brasilia, em 08 de outubro de 1980. WILSON TELES DE MACEDO Coordenador de Legislação de Pessoal

Com estes esclarecimentos, restitua-se o processo ao Departamento de Pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora.

> Brasilia,, e, 08 de outubro de 1980. HELIO DE ARAÚJO BRAGA

Secretário de Pessoal Civil

PROCESSO Nº 25.182/80.

Gratificação de representação qabinete.

Não há óbice em se prover os encargos existentes em 16.06.80 (Dec.84.817/80) por meio de servidores requisitados, não po dendo ser aproveitadas para fins de admis-

As vagas ocorridas após a vigência desse diploma podem ser utilizadas para de signação e admissão, sendo que esta deve obedecer ao percentual fixado na legislação propria.

Incidência da contribuição previden

O auxilio-doença e o provento da apo sentadoria são pagos com base no salário-de -beneficio.

PARECER NO 603/80.

A Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República-SECOM, faz as seguintes indagações a este Departamento:

- *1 Hā impedimento em se prover vagas exis tentes na data do Decreto no 84.817/80 por de servidores requisitados de outros órgãos?
- 2 Há impedimento para a contratação dire ta de servidores para provimento dessas vagas?
- 3 Não possuindo a SECOM quadro proprio, poder-se-a prover, por meio de contrato, as vagas ocorridas posteriormente, qualquer que seja a sua
- O assunto em causa já foi examinado por este Orgão, através do Parecer nº 275/80 (D.O. de 01/08/80), exarado no processo no 18.567/80, em que se asseverou:
 - "O mencionado Decreto no 84.817 estabelece:

"Art. 19 - Até 31 de dezembro de 1981, fica vedada nos órgãos da Administração Direta, clusive os dotados de autonomia administrativa financeira, nas entidades da Administração Indire ta que recebam transferências de recursos do Tesouro Nacional, bem assim nas fundações manti-das, total ou parcialmente, pela União, a realiza ção de despesa decorrente de:

- I ingresso de pessoal, a qualquer titulo II - criação ou elevação de niveis de car
- gos ou funções de confiança de direção e assesso-ramento superiores (DAS), de direção e assistên-cia intermediária (DAI), bem como de funções de assessoramento superior (FAS);
- III ampliação de mão-de-obra indireta, quer mediante convênio, quer através de firmas particu lares de prestação de serviços;
- IV criação ou ampliação de quadros ou tabelas de empregos permanentes, temporários ou em

Parágrafo único. O disposto nesta artigo não se aplica nos casos de:

- a) preenchimento de cargos ou empregos que venham a vagar por exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento, desde que não haja aumento de despesa em relação ao pessoal em ativi
- b) nomeação ou designação para cargos ou funções indicados no item II, existentes na data deste Decreto". (Grifou-se).
- 3. Vê-se que o Decreto vedou o ingresso a
- qualquer título, evitando a ampliação da mão-de--obra e o conseçüente aumento de despesa.

 4. Quanto às vagas que existiam na data de sua vigência, o ato regulamentar utilizou, no seu art. 19, parágrafo único, letra a, a expressão "que venham a vagar", do que, em face da interpre tação gramatical, se infere não poderem ser provi das, mediante ingresso de servidores (admissão ou nomeação).
- 5. Reforça essa convicção o fato de a letra b do mesmo parágrafo haver explicitado a possibilidade de se proverem os cargos ou funções es pecificados no item II do mesmo artigo (DAS, DAI e FAS), existentes à data do decreto em referência.
- 6. O provimento mediante ascensão funcio-nal, transferência ou movimentação e progressão fun-cional não constitui forma de ingresso no serviço público, estando, portanto, fora do alcance da restrição, ou seja, poderão ser providas, nessas formas, as vagas, também, verificadas até a data de vigência do Decreto em evidência de vigência do Decreto em evidência.
- 7. Vale salientar que, não permitir o provimento, por força do referido decreto, em vagas

reservadas para ascensão, progressão e transferên cia ou movimentação, anteriormente à vigência do aludido Decreto, seria obstáculos à execução da política de pessoal relativa aos servidores já in cluídos no Plano e frustar a expectativa de servidores que, até mesmo habilitados no mesmo processo seletivo interno, se veriam alijados do provimento, em virtude das dificuldades burocráticas de cada Órgão, quando colegas seus já se benefici aram, em caso de o provimento ter se antes da vigência do mesmo Decreto.". verificado

- 3. Assim, e considerando que as nomeações ou designa ções para cargos ou funções de confiança indicados no inciso II, art. 19, do Decreto nº 84.817/80, não foram alcançados pela medi da, nada obsta que para os encargos de gabinete existentes 16.06.80, possam ser designados servidores requisitados de outros órgãos.
- 4. Todavia, o tratamento do item anterior não poderã ser dispensado no caso de contratação, vez que implicaria in gresso de servidor, acrescendo-se, assim, os quadros funcionais.

Quanto às vagas que ocorrerem posteriormente à vigência do referido diploma, poderão ser feitas designações e contratações, sendo que, quanto a estas, devem obedecer o percentual a que se refere o art. 20, § 10, do Decreto no 77.242/76.
 No que diz respeito à contribuição social, a gratificação da espécie é considerada para efeito do recolhimento, conforme determina a Lei Orgânica da Previdência Social.

7. Jão auxilio-doença e o provento da aposentadoria são pagos com base no salário-de-benefício e este, por sua vez, é pago em parcelas extraídas do salário-contribuição. Assim, a gratificação influencia no pagamento de tais benefícios, mas de forma indireta, ou seja, acrescendo o salário-contribuição.

A consideração do Senhor Coordenador da COLEPE.

Brasília, em 08 de outubro de 1980.

GILBERTO ARGOLLO DE SOUZA

Técnico de Administração-LT-NS-923.B.46.

De acordo

Submeto o assunto à consideração do Senhor Secretário de Pessoal Civil.

Brasilia, em 08 de outubro de 1980.

WILSON TELES DE MACEDO

Coordenador de Legislação de Pessoal

De acordo

Com estes esclarecimentos, restitua-se o processo ao Departamento de Pessoal da SECOM.

Brasilia, em 08 de outubro de 1980 HELIO DE ARADJO BRAGA Secretário de Pessoal Civil

DASP

DIÁRIO OFICIAL EM MICROFILME

A Imprensa Nacional comunica aos orgãos públicos federais, estaduais e municipais que está editando, diariamente, o Diário Oficial, Seção I e II e Diário da Justiça, em microfilmes, acompanhados de índices, para fins de preservação em bibliotecas, arquivos e serviços de referência legislativa.

As coleções do ano de 1980 poderão ser obtidas em rolos de 35 e 16 mm e microfichas.

As assinaturas são anuais, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Os interessados deverão entrar em contato com o SERVIÇO DE MICROFILMAGEM DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL SIG — Quadra 6, Lote 800, CEP-70.604 Tel. 226-7175, Ramais 460 e 461.

COLEÇÃO DAS LEIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Divulgação nº 1.309 — Volume I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO E ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março de 1979

Preço: Cr\$ 30,00

Divulgação nº 1.310 — Volume II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março de 1979

Preco: Cr\$ 106,00

Divulgação nº 1.332 — Volume III ATOS DO PODER LEGISLATIVO E

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho de 1979

Preço: Cr\$ 140,00

Divulgação nº 1.333 — Volume IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho de 1979

Preco: Cr\$ 160,00

Divulgação nº 1.334 — Volume V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO E ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro de 1979

Preco: Cr\$ 50,00

Divulgação nº 1.335 — Volume VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro de 1979

Preco: Cr\$ 160,00

Divulgação nº 1.336 — Volume VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO E ATOS LEGISLATIVO DO PODER EXECUTIVO

> Leis de outubro a dezembro de 1979 Preço: Cr\$ 150,00

Divulgação nº 1.337 — Volume VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro de 1979

Preço: Cr\$ 200,00

Secretarias de Estado

Ministério da Marinha

DIRETORIA DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA

DESPACHO

O Diretor do Pessoal Civil da Marinha, após conclusão do exame dos recursos interpostos à prova do concurso público de Auxiliar de Laboratório NM-1005 Classe "A", resolve proceder "exofficio" a anulação da questão de nº 9, atribuindo os respectivos pontos a todos os candidatos que não os obtiveram na correção inicial.

Brasilia. DF 02 DE OUTUBRO DE 1980.

Brasilia, DF 02 DE OUTUBRO DE 1980. OCTAVIO FERRAZ BROCHADO DE ALMEIDA

Vice-Almirante

Diretor

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARÍA No. 325, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

O MINISTRO DE ESTADO DA

FAZENDA, nos termos do Decreto nº 69.827, de 22 de dezembro de 1971, combinado com o Decreto nº 83.483, de 22 de maio de 1979, e tendo em vista o que consta do processo SUSEP nº 001-04.500/80,

RESOLVE

Conceder autorização a THE HOME INSURANCE COMPANY, com sede em Manchester, Estados Unidos da América, autorizada a funcionar no País pelo Decreto nº 14.549, de 16 de dezembro de 1920, para aumentar o capital destinado as suas operações de seguro no Brasil, de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, cor reção monetária do capital e de parte do saldo de lucros a disposição da Casa Matriz, conforme deliberação de seu Conselho de Diretores, em reunião realizada em 06 de março de 1980.

ERNANE GALVEAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO-COMARCA DA CAPITAL CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PAULO GUSTAVO REBÊLLO HORTA oficial do 2º ofício do Registro de Títulos e Documentos, da Comarca da Capital des te Estado, por nomeação na forma da lei.

CERTIFICA

que revendo em cartório o Livro S.2, dele consta o registro nú mero 14.438 protocolado e microfilmado sob o nº 109.961, em 28 de MARÇO de 1980, referente ao Certificado apresentado por The Home Insurance Company, do teor seguinte:- (Em papel impresso TRADUTOR PÚBLICO E INTERPRETE COMERCIAL).- Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial desta Cidade do Rio de Janeiro pelo presente certificado que me foi apresentado um do cumento exarado em idioma Inglês - a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte:- T R A D U Ç Ã O: - CERTIFICADO DA "THE HOME INSURANCE COMPANY" REFERENTE A INVESTIMENTO DA REPÚBLICA FEDERA TIVA DO BRASIL.- Os abaixos assinados, de acordo com as instruções da Diretoria da "The Home Insurance Company" contidas na

resolução adotada em 28 de março de 1979, uma cópia da qual anexa a este Certificado, pelo presente aumenta o capital clarado da Companhia para operações na República Federativa do Brasil, de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cru zeiros, para Cr\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros), representado pelos seguintes fundos no saldo de inspeção da Companhia de 31 de dezembro del 979;Cr\$75.503.077,53' (setenta e cinco milhões, quinhentos e três mil, setenta e se te cruzeiros e cinquenta e três centavos) resultado da correção monetária do capital declarado da Companhia; (11.120.517,68 (onze milhões, cento e vinte mil, quinhentos Companhia; Cr\$. dezessete cruzeiros e sessenta e oito centavos) resultado da utilização do saldo da conta de Reserva Legal; Cr\$ 5.124.366,99 (cinco milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e sessen ta e seis cruzeiros e noventa e nove centavos) resultando da Correção Monetária do saldo da conta de Reserva Legal; Cr\$. 3.878.795,71 (três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, se tecentos e noventa e cinco cruzeiros e setenta e um centavos) representando parte do saldo de crédito da Companhia de Cr\$ 67.696.993,44 resultando de lucros não remetidos (Cr\$ 7.496.511,55 ano base 1978 e Cr\$ 60.200.481,89 lucros do ano base 1979) acumulados na República Federativa do Brasil.- Cr\$ 4.373.242,09 (quatro milhões, trezentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros e nove centavos) resultan do da Correção Monetária de Cr\$ 7.496.511,55, lucros não remetidos do ano base 1978.- Cr\$ 100.000.000,00 TOTAL (cem milhões de cruzeiros). EM TESTEMUNHO DO QUE, firmamos o presente e apu zemos o selo da Companhia, neste dia 6 de março de 1980.-(As.) Timothy P. Reames, Vice-Presidente & Conselheiro Geral(As.) Robert C. Mehorter, Vice-Presidente - ESTADO DE NOVA YORK) - CONDADO DE NOVA YORK) - Assinado e juramentado perante mim neste dia 06 de março de 1980. (As.) Mary T. Griffin, Notário Publico do Estado de Nova York. Sob selo de ofício e carimbo de qualificações notariais. Anexo - . ESTADO DE NOVA YORK) - CONDADO DE NOVA YORK) - A SABER: Número 84.393. Eu. Norman Good man, Escrivão da Corte Suprema do Estado de Nova York em, e para, o Condado de Nova York, que há uma Corte de Registro tendo por lei um selo, pelo presente certifico que Mary R. Griffin, cujo nome está subscrito no depoimento, declaração, certificado de reconhecimento ou prova anexo, era na ocasião de autenticar este documento um Notário Público em, e para, o Estado de 4.373.242,09 (quatro milhões, trezentos e setenta e três mil, car este documento um Notário Público em, e para, o Estado de Nova York, devidamente comissionado, juramentado e qualificado a exercer o seu ofício; de que acorio com a lei, a comissão ou o certificado de sua nomeação e qualificação, juntamente com sua assinatura autografada, foram depositados em meu cartório; que na ocasião de receber esta prova, reconhecimento ou juramento, estava devidamente autorizado a fazê-lo; que conheço por a assinatura docto Matrico Pública Pública Por assinatura docto Matrico Pública Por assinatura docto Matrico Pública Por Assinatura docto Matrico Pública Por Assinatura docto Pública Pública Por Assinatura docto Pública Pública Por Assinatura docto Pública Públic bem a assinatura deste Notário Público ou que comparei a assinatura aposta ao instrumento anexo com o espécime de assinatura aposto em meu cartório e creio, realmente, que a assinatura em apreço seja autêntica. EM TESTEMUNHO DO QUE, assinei o presente e apus meu selo oficial, neste dia 17 de março de1980. (As.) Norman Goodman. Escrivão do Condado e da Suprema Corte (As.) Norman Goodman, Escrivão do Condado e da Suprema Corte do Estado de Nova York.- Verso - Reconheço - verdadeira a assi natura de Norman Goodman, Tabelião do Município e Estado de No va York. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado Geral. Nova York, em 18 de março de 1980.- (As.) Victor Manso de Mello Vianna, Cônsul Adjunto. Estavam duas estampilhas consulares no valor global de Cr\$ 6,00, ouro, devidamente inutilizadas. Recebi Cr\$ 6,00 - US\$ 6.00 (de acordo com a Tabela 54-C). DISPEN SADO RECONHECIMENTO DE FIRMA DE ACORDO COM O DECRETO Nº 84.451 de 31.01.1980, DIÁRIO OFICIAL DE 01.02.1980. NADA MAIS se con tinha neste documento, sendo a presente uma Tradução fiel e exata do original, ao qual me reporto em casó de necessidade. - Reg. Nº ING. 5.165 - POR TRADUÇÃO CONFORME - RIO DE JANEIRO, em 27 de março de 1980.- (Assinado) Estephania d' Almeida.- Carim tarim de março de 1550.- (Assinado) Estephania d'Almeida.- Carim bo da referida tradutora.- Documento datilografado, estando ane xo o documento original em idioma inglês. Foi o que registreï na data supra. Eu, Edmilson da Silva Barboza, Técnico Judiciário Juramentado, o escrevi. E eu, Oficial dou-fé e assino.- PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA. E por ter sido pedida, mandei pas sar a presente certidão aos trinta e um dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Oficial dou fé e assi

(No. 19.447 de 06-10-80 - Cr\$ 8.815,00)

PORTARIA No. 326, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

FAZENDA, nos termos do Decreto nº 69.827, de 22 de dezembro de 1971, combinado com o Decreto nº 83.483, de 22 de maio de 1979, e tendo em vista o que consta do processo SUSEP nº 001-04.550/80,

RESOLVE:

Conceder autorização à AMERICAN
HOME ASSURANCE COMPANY, com sede em Nova York, Estados Unidos da

I.

América, autorizada a funcionar no País pelo Decreto nº 43.499, de 07 de abril de 1958, para aumentar o capital destinado às suas ope rações de seguro no Brasil, de Cr\$ 41.371.053,00 (quarenta e um mi lhões, trezentos e setenta e um mil, cinquenta e três cruzeiros) pa ra Cr\$ 60.893.815,00 (sessenta milhões, oitocentos e noventa três mil, oitocentos e quinze cruzeiros), mediante aproveitamento da reserva de correção monetária do capital, conforme Resolução da Casa Matriz datada de 13 de março de 1980.

ERNANE GALVEAS

Eu, abaixo assinada, tradutora pública e interprete comercial desta cidade do Rio de Janeiro, R J, República Federativa do Brasil, devidamente no meada a 13 de setembro de 1974, e registrada na Junta Comercial sob número 16, CERTIFICO que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, para tradução, o que faço em razão de meu ofício, como segue:-

TRADUÇÃO Nº 912/80 - MCB

CERTIDÃO

(-Datilografado em duas folhas de papel notarial:-)

Na cidade de Nova York, Município de Nova York, e Estado de Nova York Estados Unidos da América, PERANTE MIM, Josephine Villano, Tabelião Públi - co, e na presença das testemunhas previstas em lei que a presente subscre vem, adiante nomeadas, compareceram pessoalmente Richard B. Goodwyn e Marion E. Fajen, ambos maiores e cidadãos dos Estados Unidos da América, o primeiro residente em Little Silver, Estado de Nova Jersey, e a segunda resi dente em Ridgewood, Estado de Nova Jersey, que comparecem a este ato em nome e como representantes de, e em sua qualidade de Vice-Presidente de Investimentos e Diretor Secretário, respectivamente, da AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis do Estado de Nova York, no dia nove de fevereiro do ano de mil oitocentos e noventa e nove. A constituição da referida sociedade é comprovada por cópia de seu A-to Constitutivo, a min éxibida neste ato, autenticada pelo Secretário de Estado de Parada de Vanta de Parada d tado do Estado de Nova York como sendo cópia fiel e integral do original , pela qual também se verifica que essa sociedade ora funciona de acordo com e por força das Leis do Estado de Nova York, com sede na cidade de Nova e por força das Leis do Estado de Nova York, com sede na cidade de Nova York. Pelos Estatutos Sociais da companhia, que me foram exibidos pelos depoentes, verifica-se que a direção e a administração da mesma incumbem ao Conselho Diretor e por este, em reunião devidamente convocada e realizada no dia 15 de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na qual houve o quorum exigido por lei, foi unanimemente adotada a seguinte resolução que permanece sinda em pleno vicar a ofeito. solução, que permanece ainda em pleno vigor e efeito :

"FICA RESOLVIDO que o Diretor Presidente ou um Vice-Presidente, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro ou um Diretor Secretário sejam, como pela presente são, autorizados a providenciar o registro desta Companhia em qual quer país fora do território continental dos Estados Unidos da America e do Canada, e a nomear gerentes, procuradores e agentes desta Companhia no mesmo; e, ainda, formalizar e assinar todos e quaisquer documentos necessários para satisfazer as exigências das autoridades governamentais para ingresso desta Companhia nesse país, e para o exercício de atividades em seu territó rio e para a nomeação desses gerentes, procuradores e agentes no mesmo; e, no que se refere ao acima exposto, celebrar e firmar contratos de garantia ou de outra natureza junto a bancos e outras instituições, pessoas físicas ou companhias seguradoras associadas, que os aludidos administradores, ou qualquer um deles, venham a julgar necessários ou convenientes a fim de pro porcionar a garantia exigida pelas leis ou regulamentos do referido país ou de seu governo, para o cumprimento das obrigações da Companhia no mesmo!

Os depoentes declaram que deliberaram, de conformidade com os poderes que lhes foram outorgados pela Resolução retro, autorizar, em nome da Compa nhia, um aumento de Cr\$19.522.762,00 no capital da Companhia, para as opera ções no Brasil, correspondente ao valor da correção monetária do capital de giro. Com esse aumento, o capital totalizara Cr\$60.893.815,00.

Os depoentes autorizam, também, a adoção de qualquer medida que seja ne cessaria para efetivar o aumento mencionado acima.

O instrumento que antecede foi lido aos depoentes, que ratificaram seu conteúdo e, na presença das testemunhas Frances Lawdanski e Dominic T. Muso ne, ambos maiores e cidadãos dos Estados Unidos da América, a primeira residente em Bayonne, Estado de Nova Jersey, e o segundo residente em Atlantic Highlands, Estado de Nova Jersey, SUBSCREVEM o presente no Município de Nova York, Estado de Nova York, no dia 13 de março, do ano de mil novecentos e oitenta, do que dou fé.

AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY, (-assinado:-) R.W.B. Goodwyn, Vice-Presidente - Investimentos. -- Marion E. Fajen, Diretor Secretário. -- (-Esta-va afixado, em relevo, o selo societário da mencionada Companhia.-)

TESTEMUNHAS: (-assinado:-) Frances Lawdanski -- Dominic T. Musone.

II.

LEGALIZAÇÕES

1) (-Ao pe da segunda folha, à guiza de autenticação:-) (-assinado:-) Josephine Villano, Tabelião Público. (-carimbado:-) Josephine Villano, Tabelião Público, Estado de Nova York, Nº 24-4506155. Habilitado no Município de Kings. Certificado arquivado no Muni cípio de Nova York. Mandato Expira em 30 de março.1981. (-Estava afixado , em relevo, o sinete de oficio do mencionado Tabelião .-)

2) (-Fromulario oficial de reconhecimento:-)

Nº 84312 - Estado de Nova York - Município de Nova York - faço saber: - Eu, Norman Goodman, Escrivão Municipal e Escrivão da Suprema Corte do Estado de Nova York, com jurisdição no Município de Nova York, um Cartório de Regis tros, que possui um selo por lei, pelo presente certifico, consoante a Lei Executiva do Estado de Nova York, que JOSEPHINE VILLANO, cujo nome esta subscrito no atestado, depoimento, certificado de reconhecimento ou prova em apenso, era, à época em que tomou por termo o mesmo, Tabelião Público no Estado de Nova York, devidamente nomeado, juramentado e habilitado à agir como tal; que, de acordo com a lei, um termo de nomeação ou uma certidao de seu caráter oficial, com o espécime de sua assinatura, foi arquivado em meu cartório; que à época de tomar por termo tal prova, reconhecimento ou jura-

mento, estava devidamente autorizado a fazê-lo; que estou bem familiarizado com a caligrafia desse Tabelião Público ou que comparei a assinatura aposta ao instrumento anexo com o espécime da mesma depositada em meu cartório, e estou convencido de que a aludida assinatura é autêntica. Em Testemunho do que, assinei a presente e afixei-lhe meu selo de oficio neste dia 17 de mar ço de 1980. (-assinado:-) Norman Goodman, Escrivão Municipal e Escrivão da Suprema Corte, Municipio de Nova York. Emolumentos: US\$ 3.00 - (-Impresso o selo do Escrivão de Nova York.

3) (-As duas folhas que compunham a Certidão estavam presas pelo selo vermelho do Consulado Geral do Brasil em Nova York, levando a primeira, ao alto da margem direita, o carimbo do número de autenticação consular - 02722.

No verso da segunda folha, mediante o carimbo de praxe do Consulado Geral do Brasil em Nova York, é reconhecida a assinatura de Norman Goodman, em 17 de março de 1980, assinado por Victor Manso de Mello Viana, Cônsul-Adjunto.)

Nada mais continha o documento que me foi dado para traduzir. Rio de Janeiro, 31 de março de 1980.

MARINA CUNHA BRENNER Tradutora Juramentada

(No. 19.448 de 06-10-80 - Cr\$ 9.635,00)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Superintendências Regionais da Receita Federal 8ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO 0800/Nº 439 Em, 18 de setembro de 1980

Formaliza a destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O Superintendente da Receita Federal na 8º Região Fiscal, no uso de suas atribuições, e em face do disposto no artigo 13 do Decreto-lei nº 1.184, de 12 de agosto de 1971; no artigo 29, inciso II, do Decreto-lei nº 1,455, de 7 de abril de 1976, na Portaria MF nº 641, de 9 de agosto de 1979, que alterou os itens 16 e 20 da Portaria MF nº 271, de 14 de julho de 1976, nas Portarias SRF nº 762, de 9 de agosto de 1979, e SRF nº 845, de 8 de outubro de 1979, que subdelegaram aos Superintendentes da Receita Federal a competência para autorizar a alienação ou destinação das mercadorias perdidas em favor da União,

Declara:

Ficam destinadas para o Ministerio da Previdência e Assistência Social em Brasília as mercadorias de que tratam os processos relacionados nos mapas anexos a este ato declaratório, desde que não pese sobre elas qualquer pendência judicial ou policial, devendo a Divisão de Atividades Especiais incumbir-se da execução deste ato.

Publique-se. - Mabio de Oliveira Marques, Superintendente.

ATO DECLARATORIO 0800/Nº 454 Em, 24 de setembro de 1980

Formaliza a destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O Superintendente da Receita Federal na 8ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, e em face do disposto no artigo 13 do Decreto-lei nº 1.184, de 12 de agosto de 1971: no artigo 29, inciso II, do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, na Portaria MF nº 641, de 9 de agosto de 1979, que alterou os itens 16 e 20 da Portaria MF nº 271, de 14 de julho de 1976, nas Portarias SRF nº 762, de 9 de agosto de 1979, e SRF nº 845, de 8 de outubro de 1979, que subdelegaram aos Superintendentes da Receita Federal a

competência para autorizar a alienação ou destinação das mercadorias perdidas em favor da União, e tendo em vista os termos do Telex BSA 14207 DA/DG/NR 085.060, de 1.9.80, expedido pelo Diretor-Geral do Deoartamento de Administração da DMF em Brasília, Dr. Jorge Caetano.%E Declara:

Ficam destinadas para o Departamento de Administração da DMF — Rio de Janeiro as mercadorias de que tratam os processos relacionados nos mapas anexos, desde que não pese sobre elas qualquer pendência judicial ou policial, devendo a Divisão de Atividades Especiais incumbir-se da Execução deste ato.

Publique-se. - Mabio de Oliveira Marques, Superintendente.

ATO DECLARATORIO 0800/Nº 462 Em, 30 de setembro de 1980

Formaliza a destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O Superintendente da Receita Federal na 8º Região Fiscal, no uso de suas atribuições, e em face do disposto no artigo 13 do Decreto-lei nº 1.184, de 12 de agosto de 1971: no artigo 29, inciso II, do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, na Portaria MF nº 641, de 9 de agosto de 1979, que alterou os itens 16 e 20 da Portaria MF nº 271, de 14 de julho de 1976, nas Portarias SRF nº 762, de 9 de agosto de 1979, e SRF nº 845, de 8 de outubro de 1979, que subdelegaram aos Superintendentes da Receita Federal a competência para autorizar a alienação ou destinação das mercadorias perdidas em favor da União,

Declara:

Ficam destinadas para venda no mercado interno, a pessoas jurídicas, através de concorrência pública, as mercadorias de que tratam os processos relacionados nos mapas anexos a este ato de-claratório, desde que não pese sobre elas qualquer pendência judicial ou policial, devendo a Divisão de Atividades Especiais incumbir-se da execução deste ato.

Publique-se. - Mabio de Oliveira Marques, Superintendente.

10ª Região Fiscal

ATO DECLARATORIO SRRF

Em 07 de agosto de 1980 Determina a incorporação e destinação de mercadorias atingidas pela pena de per dimento.

REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observando o item

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 10a.

20 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuida pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

DECLARA:

Ficam destinados para a SECRETARIA DA FAZENDA 10 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL os bens discriminados no mapa anexo, de que trata o processo nº 1080-12971/80, devendo a Seção de Contro le de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato.

JOSE AYRTHON NOBREGA

Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF NO 121

Em 07 de agosto de 1980 Determina a destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10aRE GIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observando o item 16 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e fâce a subdelegação de competência atribuida pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

DECLARA:

Ficam destinadas a venda à pessoas jurídicas, mediante concorrência pública, as mercadorias discriminadas no Mapa anexo, devendo a IRF Aeroporto Salgado FQ incumbir-se da execução deste Ato.

JDSE/AYRTHON NOBREGA \$uberintendente

ATO DECLARATORIO SRRF NO 122

Em 07 de agosto de 1980 Determina a destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observado o item 16 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuida pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

DECLARA:

Ficam destinadas a venda a pessoas físicas, mediante leilão, observado o disposto nos §§ 10 e 20 do artigo 70 do Decreto-Lei 37/66, com a redação dada pelo artigo 10 da Lei nº 5.341/67, as mercadorias discriminadas no Mapa anexo, devendo a IRF Aeroporto Salgado Fº incumbir-se da execução deste Ato.

JOSE AYRTHON NOBREGA

Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF NO 123

Em 07 de agosto de 1980

Determina a destinação de bens atingidos pela pena de perda *f* O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, observado o item 16 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuida pela Portaria 845/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

DECLARA:

Ficam destinadas a venda a pessoas físicas, mediante Leilão, observado o disposto nos §§ 10 e 20 do artigo 70, do Decreto-Lei 37/66, com a redação dada pelo artigo 10 da Lei nº 5.341/67, as mercadorias discriminadas no Mapa anexo, devendo a IRF Aeroporto Salgado Fº incumbir-se da execução deste Ato.

JOSE AYRTHON NOBREGA

ATO DECLARATORIO SRRF NO 124

Em 11 de agosto de 1980 Determina a destinação, por doação, dos bens atingidos pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a.RE GIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observando o item 16 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Minis tro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuida pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

DECLARA:

Ficam destinados para a SOCIEDADE HUMANITARIA
PADRE CACIQUE DE PORTO ALEGRE os bens discriminados no Mapa anexo,
devendo a DRF em Porto Alegre incumbir-se da execução deste Ato.

JOSE AYRTHON NOBREGA Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 125

Em 11 de agosto de 1980

Determina a incorporação e destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observado o item 20 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuida pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

DECLARA:

Ficam destinadas ao PROGRAMA CONTRIBUINTE DO FUTURO 1980, os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas da Divisão de Atividades Especiais incumbir-se da execução deste Ato.

JOSE AYRTHON NOBREGA
Syperintendente

20398

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 126

Em 12 de agosto de 1980

Determina a incorporação e destinação de mercadorias atingidas pela pena de perda.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, observando o item 20 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuida pela Portaria 845/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

DECLARA:

Ficam destinadas ao PROGRAMA CONTRIBUINTE DO
FUTURO 1980 os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a Seção de
Controle de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste
Ato.

JOSE AY,RTHON NOBRE/GA

Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF NO 127

Em 12 de agosto de 1980

Determina a incorporação e dest<u>i</u> nação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a. REGI-ÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observando o item 20 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuida pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

DECLARA:

Ficam destinadas para o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS RIOS E CANAIS - DEPREC, os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato.

JOSE NYRTHON NOBREGA

Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF NO 128

Em 12 de agosto de 1980

Determina a incorporação e dest<u>i</u>
nação de mercadorias atingidas
pela pena de perda.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, observando o item 20 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro
da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuida pela Portaria 845/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

DECLARA:

discriminados no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercad<u>o</u> rias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato. JOSE AYRTHON NOBREGA

Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF NO 129

Em 12 de agosto de 1980

Determina a incorporação e dest<u>i</u> nação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no
artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observando o item 20
da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuida
pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

DECLARA:

Ficam destinados para a DRF EM URUGUAIANA os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercadorias incumbir-se da execução deste Ato.

JOSE ÁYRIHON NOBREGA

Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF NO 130

Em 12 de agosto de 1980

Determina a incorporação e destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no
artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76 observando o item 20
da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuida
pela Portaria 762/79 do Sr. Secretario da Receita Federal,

D'E C L A R A:

Ficam destinados para a IRF EM LIVRAMENTO os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato.

JOSE AYRTHON NOBREGA

Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF NO 131

Em 12 de agosto de 1980

Determina a incorporação e dest<u>i</u>
nação de mercadorias atingidas
pela pena de perdimento.

AO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo.29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observando o item 20 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuida pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

DECLARA:

Ficam destinadas para a DRF EM SANTA MARIA as mercadorias discriminadas no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas incumbir-se (A) execução deste Ato. JOSE AYRTHON NOBREGA

Super intendente

ATO DECLARATORIO SRRF NO 132

Em 13 de agosto de 1980

Determina a incorporação e dest<u>i</u> nação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a. REGIAO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no
artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observando o item 20
da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuida
pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

- DECLARA:

Ficam destinados para a DRF EM CAXIAS DO SUL os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato.

JOSE (AYRTHON NOBREGA

Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 133

Em 13 de agosto de 1980

Determina a incorporação e destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 10a. REGI-ÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observando o item 20 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuida pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

DECLARA:

Ficam destinados para a DRF EM SANTO ANGLLO ∞ bens discriminados no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato.

-PTAVAQ OSORIO MARQUES
Superintendente Substo

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 134

Em 14 de agosto de 1980

Determina a incorporação e dest<u>i</u> nação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 10a. REGIAO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no
artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observando o item 20
da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuida
pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

DECLARA:

`Ficam destinados para a DRF EM RIO GRANDE os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercado rias Apreendidas incumbir-se da execução//deste Ato.

#ZAVO OSORIO MARQUES

Superintendente Substo

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 136

Em 14 de agosto de 1980

Determina a incorporação e dest<u>i</u> nação das mercadorias atingidas pela pena de perda.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 10a. REGIAO FISCAL, no uso de suas atribuições, observando o item 20 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro
da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuida pela Portaria 845/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

DECLARA:

Ficam destinados para a DRF EM SANTO ANGELO os beлs discriminados no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercado rias Apreendidas incumbir-se da execução de Seste Ato.
— FLÉMIO OSORIO MARQUES,

Superintendente Substo

ATO DECLARATORIO SRRF NO 137

Em 14 de agosto de 1980 Determina a incorporação e dest<u>i</u> nação das mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 10a. REGIAO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no
artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observando o item 20
da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuida
pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

DECLARA:

Ficam destinados para a ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FA

ZENDARIA - NESAF os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato. FLAVIO OSURIO MARQUES

Superintendente Substo

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 138

Em 14 de agosto de 1980

Determina a incorporação e destinação das mercadorias atingidas pela pena de perda.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, observando o item 20 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro
da Fazenda, e face a subdelegação de competênçia atribuida pela Portaria 845/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

DECLARA:

Ficam destinados para a SRRF/10a. REGIÃO FISCAL os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato. FLAVIO OSORIO MARQUES

Superintendente Substo

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 139

Em 14 de agosto de 1980

Determina a incorporação e destinação das mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RÉCEITA FEDERAL DA 10a. REGI-ÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observando o item 20 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuida pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

DECLARA:

Ficam destinados para a SRRF/10a. REGIÃO FISCAL os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato.

- FIXILO OSORIO MARQUES

Superintendente Substo

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 140

Em 15 de agosto de 1980

Determina a destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a. REGIÃO

FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observado o item 1/16 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuida pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

DECLARA:

Ficam destinadas a venda à pessoas físicas, mediante Leilão, observado o disposto nos §§ 10 e 20 do artigo 70 do De creto-Lei 37/66, com a redação dada pelo artigo 10 da Lei 5.341/67, as mercadorias discriminadas no Mapa anexo, devendo a IRF em LIVRAMENTO incumbir-se da execução deste Atoria Fravio Osório Marques

Superintendente Substo

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 141

Em 15 de agosto de 1980

Determina a destinação de mercadorias atingidas pe^sla pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observado o item 16 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuida pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

DECLARA:

Ficam destinadas a venda à pessoas juridicas, mediante Concorrência Pública, as mercadorias discriminadas no Mapa anexo, devendo a IRF em LIVRAMENTO incumbir-se da execução deste

Flavio Osorio Marques^{*} Superintendente Subst9

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 142

Em 15 de agosto de 1980 Determina a destinação por doação, dos bens atingidos pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observando o item 16 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuida pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

DECLARA:

Ficam destinados para a SOCIEDADE INTERNACIONAL DE . AUXILIO AOS NECESSITADOS os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a IRF em LIVRAMENTO incumbir-se da execução deste Ato.

—FIAVIO OSORIO Marques

Superintendente Substo

ATO DECLARATORIO SRRF NO 143

Em 18 de agosto de 1980

Determina a incorporação e destinação de mercadorias atingidas pela pena de per

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, observando o item 20 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuida pela Portaria 845/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

DECLARA:

Ficam destinados para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato.

José Ayrthon Nóbraga

Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF NO 144

Em 18 de agosto de 1980

Determina a destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no ar tigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observado o item 16 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuida pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

DÉCLARA:

Ficam destinadas a venda ã pessoas físicas, mediante Leilão, observado o disposto nos §§ 19 e 29 do artigo 70 do <u>De</u>creto-Lei 37/66, com a redação dada pelo artigo 19 da Lei 5.341/67, as mercadorias discriminadas no Mapa anexo, devendo a DRF em RIO GRANDE incumbir-se da execução deste Ato..

Josē Ayr, thon Nobregá

Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF NO 145

Em 18 de agosto de 1980

Determina a destinação de bens atingidos pela pena de perda.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, observado o item 16 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuida pela

Portaria 845/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

DECLARA:

Ficam destinadas a venda a pessoas físicas, mediante Leilão, observado o disposto nos §§ 19 e 29 do artigo 70 do De creto-Lei 37/66, com a redação dada pelo artigo 19 da Lei 5.341/67, as mercadorias discriminadas no Mapa anexo, devendo a DRF em RIO GRANDE incumbir-se da execução deste Ato.

José Kyr/thon Nobrega

Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF NO 146

Em 18 de agosto de T980

Determina a destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no ar tigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observado o item 16 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a sub-delegação de competência atribuida pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

DECLARA:

Ficam destinadas a venda a pessoas físicas, mediante Leilão, observado o disposto nos §§ 19 e 29 do artigo 70 do De creto-Lei 37/66, com a redação dada pelo artigo 19 da Lei 5.341/67, as mercadorias discriminadas no Mapa anexo, devendo a DRF em SANTO ANGELO incumbir-se da execução deste Áto.

Jose Ayrthon Nobrega

Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF Nº 147

Em 18 de agosto de 1980 Determina a incorporação e destinação de mercadorias atingidas pela pena de pe<u>r</u> dimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observado o item 20 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuida pela Portaria 752/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

DECLARA:

Ficam destinados para o III EXERCITO - GABINETE DO COMANDO, os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas incumbir-se da execução deste Ato.

Jose Aprinon Nobrega Superintendente

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

ATO DECLARATORIO SRRF,NO 148

Em 20 de agosto de 1980

Determina a destinação de bens atingidos pela pena de perda.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, observado o item 16 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria nº 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuida pe la Portaria 845/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

DECLARA:

Ficam destinadas a venda a pessoas físicas, mediante Leilão, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 7º do De creto-Lei 37/66, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 5341/67 as mercadorias discriminadas no Mapa anexo, devendo a DRF em PORTO ALEGRE incumbir-se da execução deste Ato.

ATO DECLARATORIO STRF NO 149

Em 20 de agosto de 1980

Determina a destinação de mercadorias atingidas pela pena de perdimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10a. REGIÃO FISÇAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 29, inciso II do Decreto-Lei 1.455/76, observado o item 16 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuida pela Portaria 762/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

DECLARA:

Ficam destinadas a venda à pessoas físicas, mediante Leilão, observado o disposto nos §§ 19 e 29 do artigo 70 do De creto-Lei 37/66, com a redação dada pelo artigo 19 da Lei 5341/67 as mercadorias discriminadas no Mapa anexo, devendo a DRF em POR-TO ALEGRE incumbir-se da execução deste Ato.

José Ayrthon Nobreja

Superintendente

ATO DECLARATORIO SRRF NO 150

Em 20 de agosto de 1980

Determina a destinação de bens atingidos pela pena de perda.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 10a. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, observando o item 16 da Portaria 271/76 com as alterações da Portaria 642/79 do Sr. Ministro

da Fazenda, e face a subdelegação de competência atribuida pela Portaria 845/79 do Sr. Secretário da Receita Federal,

DECLARA:

Ficam destinados a venda à pessoas jurídica, media<u>n</u> te concorrência pública, os bens discriminados no Mapa anexo, devendo a DRF em PORTO ALEGRE incumbir-se da execûção deste Ato. José Avython Nobrega

Superintendente

Processos despachados pelo Superintendente da Receita Federal na 10a. Região Fiscal - Porto Alegre (subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79).

Nº 1080-011276/80 - J.H. SANTOS S/A - COMERCIO E INDÚSTRIA
Solicitação para distribuição gratuita
de prêmios, mediante sorteio
Despacho: DEFIRO.

Nº 1060-050776/80 - COSTA BEBER, GEHM & CIA.

Solicitação para distribuição gratuita
de prêmios, mediante sorteio.

Despacho: DEFIRO.

Nº 1010.7-23026/80 - TECIDOS E CONFECÇÕES AMÉRICA LTDA.

Solicitação para distribuição gratuita
de prêmios, mediante sorteio.

Despacho: DEFIRO.

Nº 1080-014003/80 - LOJAS XAVIER TECIDOS LTDA.

Solicitação para distribuição gratuita
de prêmios, mediante sorteio.

Despacho: DEFIRO.

Nº 1010-012118/80 - XAXÁ MAGAZINE S/A - COMÉRCIO DO VESTUÁRIO Solicitação para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio.

Despacho: DEFIRO.

Nº 1065-051045/80 - B. WOLFF S/A - TECIDOS

Solicitação para distribuição gratuita
de prêmios, mediante sorteio.

Despacho: DEFIRO.

Nº 1080-015180/80 - A SOBERANA DOS MOVEIS LTDA.

Solicitação para distribuição gratuita
de prêmios, mediante sorteio

Cordenação do Sistema de Fiscalização

Processos despachados pelo Coordenador do Sistema de Fiscalização

Deferido:

Em 06/10/80

Nº 0768-40.449/80 - AUTRAN AUREUM COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA.

CGC-MF nº 30.873.236/0001-01

Rua da Alfândega, nº 25, Salas 406 e 407,

Rio de Janeiro - RJ. Registro de procura

ção (Nomeação de preposto).

Indeferido: Em 06/10/80

Nº 0810-039.963/80 - DG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

20403

CGC-MF no 43.308.634/0001-19 Rua Henrique Schaumann, 524 - Pinheiros -São Paulo-SP. Registro de procuração (No meação de preposto).

> Brasilia, 06 de outubro de 1980 Hafle José Kaufmann Coordenador

. SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo Nº 1020-50.010/77 CJO SESSÃO DE 23 DE JUNHO DE 1980

Acórdão nº 59,377

Recurso nº 71.991 - Recorrente: Grupo Folclórico "os Vaqueanos" corrida: DRF em Caxias do Sul - RS.

Sorteio de automóvel realizado ou prometido publicamente realizar, mediante venda de cautelas numeradas. Infração comprovada pela apreensão destas e do objeto prometido entregar como premio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo Grupo Folclórico "Os Vaqueanos".

Acordam os Membros do Segundo

Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao

DIÁRIO OFICIAL

Sala das Sessões, em 23 de junho de – Lourierdes Fiuza dos Santos, Presidente - Osvaldo Tancredo de Oliveira, Relator.

Vista em Sessão de 31 de julho de 1980. - Iran de Lima, Procurador-Representante da Fazenda Nacional.

Vencidos os Conselheiros José Geraldo de Sousa Júnior e Francisco Martins Leite Cavalcante.

Participaram, ainda, o do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Selma Santos Salomão Wolszczak, Sebastião Borges Taquary, Lino de Azevedo Mesquita e Ricardo de Almeida Bap-

ACORDÃO NO 59.337

SESSÃO DE 23 DE JUNHO DE 1980

RECURSO Nº 71.991

RECORRENTE: GRUPO FOLCLÓRICO "OS VAQUEANOS'

RECORRIDA : DRF EM CAXIAS DO SUL -RS.

Retificação

No Acordão publicado no Diário Oficial de 22/9/80, página 18 909, onde se lê: Grupo Folclórico "Os Vaqueiros"-leia-se: Grupo Folclórico " Os Vaqueanos".

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXPEDIENTE DO PROCURADOR-CHEFE

Em 22/09/1980

PROCESSO Nº 386-1553/80

ORGÃOS INTERESSADOS: UNIÃO FEDERAL e o MUNICIPIO DE IMPERATRIZ, ES

tado do maranhão

ASSUNTO:

Aceitação de doação sem encargos

No uso das atribuições previstas no art. 10, in ciso XIX, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 15, de 28 de janeiro de 1976, do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacio nal, publicada no D.O.U. de 10 de fevereiro de 1976, bem assim, que consta do presente processo,

A C E I T O, em nome da UNIÃO FEDERAL, a doação sem encargo que fez o Município de Imperatriz, Estado do Maranhão de um imovel, constituído por terreno com uma área de 1.187.69 m2 e be $\underline{\mathbf{n}}$ feitorias, situado na Rua Simplício Moreira, s/n9, naquele Município, de acordo com a Lei Municipal nº 133, de 3.5.1976, publicado no Diãrio Oficial do Estado - Parte II, de 14/12/79 - pág. 1 (vide fls.6) e Escritura de doação pública lavrada no Cartório do 19 Oficio da Co marca de Imperatriz, as fls. 20v/21v, do livro nº 29, em 12.2.1980 (vide fls. 9/10) e transcrito no Registro de Imoveis às fls. 113, do livro 2-P, em 21.3.80, matrícula nº 3074 (vide fls. 11).

Encaminhe-se ao Sr. Diretor-Geral do SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO para as providências da sua alçada, devendo, o processo, ser remetido à PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO para exame e aprovação da minuta.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 22 de setembro de 1980.

> a) Hermano Américo Falcone Procurador-Chefe

COMISSÃO DE POLÍTICA ADUANEIRA

RESOLUÇÃO № 144

A COMISSÃO DE POLÍTICA ADUANEIRA (CPA), no exer cício da atribuição conferida pelo artigo 22, alínea "c", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, e na forma do artigo 7º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, pelo prazo de até 1 (um) ano, a Resolução nº 2.841, de 21/09/76, vigente de acordo com a Resolução nº 10, de 28/09/79, que reduziu de 37% (trinta e sete por cento) para zero a aliquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre o alumínio, em bruto, e suas li gas, compreendidos nas subposições 76.01.01 e 76.01.02 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB).

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na da ta de sua publicação no Diário Oficial da União, e poderá ser revogada, a qualquer tempo, se assim recomendar o interessena

Em 26 de setembro de 1980

OTO FERREIRA NEVES Secretário Executivo

DESPACHO EM 09/10/80 Homologo a Resolução nº 144, de 26 de setembro de 1980, da Comissão de Politica Aduaneira.

EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO Ministro da Fazenda- Interino

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E ÁUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS - DEORB

Processo nº 3402572/80 - 0 Sr. Diretor, por despacho de 02. 10.80, autorizou o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., sediado em Osasco(SP), a instalar uma a-gência na praça de LIMOEIRO DE ANÁDIA (AL).

Processo no 3402573/80 - O Sr. Diretor, por despacho de 02. 10.80, autorizou o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., sediado em Osasco(SP), a instalar uma a-gência na praça de FETRA GRANDE (AL).

Processo no 3402571/80 - O Sr. Diretor, por despacho de 02. 10.80, autorizou o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., sediado em Osasco(SP), a instalar uma a-gência na praça de PAULO JACINTO (AL).

Processo nº 0114076/80 - O Sr. Diretor, por despacho de 02.

10.80, autorizou o BANCO DA AMAZO -NIA S.A., sediado em Belém(PA), a transferir sua agência de São Gabriel da Cachoeira(AM) - concessionária da carta-paten te no I-9.502, de 20.03.78 - para MANACAPURU (AM).

Processo nº 3402570/80 - O Sr. Diretor, por despacho de 02. 10.80, autorizou o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., sediado em Osasco(SP), a instalar uma agência na praça de CANAPI (AL).

Processo nº 0111762/80 - O Sr. Diretor, por despacho de 02.

10.80, deliberou credenciar o Sr.

JOSÉ ALVAREZ VICENTE, domiciliado em Salvador(BA), como Representante, no Brasil, do BANCO HISPANO AMERICANO, com sede em Madri (Espanha), com poderes para estabelecer contatos 'com fins comerciais e de informação, sem realizar operações'

Processo no 3402697/80 - O Sr. Chefe do Departamento, por des pacho de 06.10.80, autorizou o BAN-CO FINANCIAL S.A., sediado em Corumba(MS), a transferir sua agência de Umuarama(PR) - concessionaria da carta-patente no I-8.786, de 09.03.77 - para PORTO VELHO (RO), cancelando o diploma no 7.959, de 21.09.64, que amparava as atividades de uma dependência do titular na praça de Nova Londrina(PR).

Processo no 7212278/80 - O Sr. Chefe Adjunto do Departamento por despacho de 30.09.80, concedeu' autorização para o funcionamento da COOPERATIVA DE ECONOMIA' E CREDITO MOTUO DOS EMPREGADOS DA CELANESE DO BRASIL NORDES-TE LTDA., com sede em Simões Filho(BA), por prazo indeterminado.

Processo no 3402201/80 - O Sr. Chefe da DIORB(DEORB), por des pacho de 31.07.80; aprovou a reforma dos estatutos sociais do BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S. A., sediado em São Paulo(SP). AGE. de 11.07.80.

Processo nº 6827658/80 - O Sr. Chefe da DIORB (DEORB), despacho de 30.09.80, aprovou o aumento de capital, de Cr\$850.500.000,00 para Cr\$1.650.000.000,00 e a reforma estatutaria do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sediado em Porto Alegre(RS). AGO/AGE. de 29.04.80, especial dos portadores de ações preferenciais, de 29.04.80 e AGE. de 19.09.80.

Processo nº 3402755/80 - O Sr. Chefe da DIORB (DEORB), por despacho de 03.10.80, aprovou o aumento de capital, de Cr\$760.725.000,00 para Cr\$945.000.000,00,e a reforma estatutária do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S. A., sediado em Florianópolis(SC). AGE. de 22.09.80.

THE RESERVE THE PROPERTY OF METERS AS A SECOND PROPERTY OF THE PARTY OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE PART

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 145/DES, DE 25 DE SETEMBRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MACIONAL DE ESTRADAS DE RODACEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmº. Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo nº 11.008.224/79, RESOLVE declarar de utilidade pública para efeito de desaproprieção e afetação a fins rodoviarios, uma área de terras mediondo 17.670,00m² e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio da oodovia 89-364/MT, trecho CUIABA - JACIARA entre as estacas 3220 + 12,00 - 3250 + 1,00 no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, cuja propriedade é atribuida a JOÃO BERNAROINO DE SEQUEIRA, conforme plantas que se encontram depositadas no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER.

DAVID ELKIND DIRETOR GERAL

PORTARIA № 146/DES, DE 25 DE SETEMBRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei no 1512, de 21 de merço de 1969, combinado com o artigo 61, inciso xui, do Regimento aprovado pela Portaria no 36, de 13 de janeiro de 1075, de Exmo Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo no 16.400.310/79, RESOLVE declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras medindo 14.000,00m² e benfeitorias porventura nela encontra das, abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-153/SC, trecho ERE CHIM - UNIÃO DA VITORIA entre as estacas 2823 + 1,90 a 2831 + 10,90 no Município de Goncórdia, Estado de Santa Catarina, cuja propriedade é atribuida a TEOBALDO KEHRWALD, ALSELMO KEHRWALD e ILMA KEHRWALD, conforme plantas que se encontram depositadas no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER.

DAVID ELKIND DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 147/DES, DE 25 DE SETEMBRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Rortaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmº. Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo nº 3.687/49, RESOLVE declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras medindo 53.252,50m² e benfeitorias porventura nela encontradas, a brangida pela faixa de dominio da rodovia BR-116/5P, trecho VALPARAIBA - LORENA - GUARATINGUETA entre as estacas 85 + 9,00 - 123 + 8,00, propriedade atribuida ao ESPÓLIO de GERALDO DA SILVA AZEVEDO, cujas plantas ficam depositadas no Arquivo Técnico do DNER.

DAVID ELKIND DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 148/DES, DE 25 DE SETEMBRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmº. Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo nº 06.010.357/80, RESOLVE declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras medindo 105.733,00m² e benfeitorias porventura nela en contradas, abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-116/MG, trecho DIVISA BA/MG - RIO JEQUITINONHA entre os km 55 + 477,00 - 57 + 385,00, no Município de Medina, Estado de Minas Gerais, propriedade atribuida a RUBENS VIEIRA DE LUCENA e MARIA ALICE MARANHÃO DE LUCENA, cujas plantas ficam depositadas no Arquivo Técnico do DNER.

DAVID ELKIND DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 149/DES, DE 25 DE SETEMBRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usag

do da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36 de 13 de janeiro de 1975, do Exmº. Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo nº 06.002.524/80, RESOLVE declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras com 9.176,75m² bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, a tingida pela faixa de domínio da rodovia BR-116/MG, trecho CARATINGA - DON CAVATI, entre os Km 438 + 79,80 - 438 + 330,85 no Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, propriedade atribuida a MONALIZA CRUZ BOMFIM, ANA MARIA CRUZ BOMFIM e JOAQUÍM VICENTE BOMFIM JUNIOR, cu jas plantas ficam depositadas no Arquivo Técnico do DNER.

DAVID ELKIND DIREADR GERAL

PORTARIA № 150/DES, DE 25 DE SETEMBRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmº. Sr. Ministro dos transportes, e o constante do processo adminis trativo 16.400.313/79, RESOLVE declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras medindo 27.840,00m² e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio da rodovia 8R-153/SC, trecho ERECHIM – UNIÃO DA VITORIA entre as estacas 2993 a 3010, no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, cuja propriedade é atribuida a ORLAN DO JOÃO GERHARDT e EDWIG PAULINA GERHARDT, conforme plantas se encontra depositadas no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER.

DAVID ELKIND DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 151/DES, DE 3 DE OUTUBRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo nº 010.372/80, RESOLVE declarar de utilidade pública para efeito de de sapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras com 7.080,00m² e benfeitorias porventura nela encontradas, situada fora da faixa de dominio para construção de um corta-rio que afestará o leito do Rio Glória da saia do aterro da estrada no Km 697 + 804,70m na BR -//116/MC, trecho FERVEDOURO - MURIAÉ, de propriedade atribuida JAIR DE SOUZA e MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA GOULART DE SOUZA, conforme pæntas que ficam depositadas no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos el Projetos.

DAVID ELKIND DIRETOR GERAL

PORTARIA № 152/DES, DE 3 DE OUTUBRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usan do da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmº 5r. Ministro dos transportes, e o constante do processo administrativo inº 259.150/72, RESOLVE declarar de utilidade pública para efeito de de sapropriação e afetação a fins rodoviários uma área de terras medindo 232.610,00m2 atingida pela faixa de dominio da BR-365/MG, trecho UBER-LANDIA - PARROCÍNIO entre as estacas 1.100 - 1266 + 3,00 (Km 588 + 472 - 591 + 795,00 no Município de Indianopolis, Estado de Minas Gerais, de propriedade atribuida a CILENE ALVES, conforme plantas que se encon tram depositadas no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER:

DAVID ELKIND DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 153/DES, DE 3 DE OUTUBRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmº. Sr. MINISTRO DOS TRANSPORTES, e constante do processo administrativo nº 40.004/80, RESOLVE declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio (Variável) da rodovia BR-101/ES, trecho VARIANTE de CONTORNO de VITÓRIA, entre as estacas 771 + 3,92 - 0 = 0 - 552 + 3,91 numa extensão de 26,466 km conforme projeto aprovado pelo CRM em 12/06/67 - Edital nº 23/67 de 23/16/67 do Conselho Rodoviario Nacional e consoante desenhos PEET-587/67 até PEET-611/67 que baixam com o supracitado processo.

DAVID ELKIND DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 154/DES, DE 3 DE OUTUBRO DE 1980

o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, u-sando da pretrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº

512, de 21 de março de 1969, combinado.com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmº. Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo adminis trativo nº 47.540/76, RESOLVE declarar de utilidade pública para efei to de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio (IRREGULAR) da rodovia FR-493/RJ (duplicação) trecho MANI-LHA - SANTA GUILHERMINA, subtrecho INTERSEÇÃO DE MANILHA, lote 230, sublote 1, conforme projeto aprovado pela Diretoria de Planejamento a través Portaria nº DR.P. 129/80 e consoante desenhos nºs PEET-1178/80 e PEET-1179/80 que baixam com o supracitado processo.

DAVID ELKIND DIRETOR GERAL

PORTARIA № 155/DES, DE 3 DE OUTUBRO DE 1980 .

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmº. Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo nº 16.400.315/79, RESOLVE declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras medindo 11.640,00m² e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-153/SC, tre cho ERECHIM - UNIÃO DA VITORIA, entre as estacas 3023 + 16,90 a 3031 + 2,40 no Município de Concordia, Estado de Santa Catarina, cuja pro priedade é atribuida a ARNELIO WEBER e ELXI NELCI KRAY WEBER, conforme plantas que se encontram depositadas no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DMER. O DIRETOR-GÉRAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usão de Estudos e Projetos do DMER.

> DAVID ELKIND DIRETOR GERAL

Ministério da Agricultura

SECRETARIA GERAL

de 09 de outubro Portaria n.º 182

de 1980

O Secretário Geral do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial 730 de 18 de Setembro de 1979, publicada no Diário Oficial União de 19 de Setembro de 1979 R E S O L V E:

Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consigna dos no Orçamento de 1980, elemento de despesa 4.1.3.0 Investimento em Regime de Execução Especial, conforme quadros em anexo.

	tos em Regime de Execução Especial — 4.1.3.0.0.0 © NOMERO 10.0.0.1.4.1	<u>قر 0،</u>	٦ آ	9, 8	
(onano M	INISTÉRIO DA AGRICULTURA			(O.25)	13
(CECDE	TARIA NACTONAL DE DEFESA AGROPECUARTA			109	<u>.</u>
	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		===		
① TÍTULO DO PRO		(i) FC	ONTE DE	RECURSO	35
	XIA E COMBATE AS DOENÇAS DOS ANIMAIS	Tesouro			X
	1. 3 0.7 0.4 1.5 0.8 7 5 1.9 2 0.0 0 Orgin Unidade Função Progr. Subgrogr, T Nº de Orden	Outres Fo	VALC	1000 F	
	APLICAÇÃO				
ORGÃO APLICAD	^{XOR} : MINISTERIO DA AGRICULTURA			@F	يدٌ.
10 UNIDADE AFLIC	ADORA: SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA AGROPECHÁRIA			<u>@</u> %	37_1
⊕ Trivico DO SUB	PROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:			1	
	Ondo Unidade Fundo Prop. Subpro	- T	, N	i t	
(B) DESCRICÃO DO	SUSPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO;				
Decreto	nº 85.158, de 16.09.80, publicado no Diário Oficial de 17.09.80	a uni	lao (1e	
© CÓDIGO DE DESPESA	® ESPECIFICAÇÃO	0	٧/	ALOR	
		.		000	00
4130-01	Pessoal			000	**
4130-05	Material de Consumo	1	1	000	00
4130-07	Outros Serviços e Encargos	33	050	000	00
4130-32	Equipamentos e Material Permanente	31	300	000	00
				ŀ	
	® тота	- 86	238	000	00
	APROVAÇÃO				
⊛ _{£m.} <u>08</u>	3/10/80 Ubiratan Mende	es.	Ser	rão	
£111,	NOME Secretário Nacional		ef.A	arope	– ecűá
, <u>, , , , , , , , , , , , , , , , , , </u>	ASSINATURA CARGO				-

Investimen PLANO D	tos em Regime de Execução Especial 4/1/3/0.0.0 O NOMERO LE APLICAÇÃO	0,4	① exem	
① ÓRGÃO	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA		- least and	۰ ۹۹ ۰3
•	SECRETARIA-GERĀL TO V. 1 87 5	23.4		0 °°2
2	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÂRIA			
U TITULO DO PRI	SETOR AGRÍCOLA	Teloura Outras Fontes		
	1 , 3 0 , 2 0 , 4 4 , 0 0 , 3 , 1 4 0 , 3 , 8 , 0 , 0 , 0 Organ Unidado Fúnção Progr. Suprogr. 7 Nº40 Ordan		43:1660	
ORGÃO APLICA	APLICAÇÃO DOM: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA			1,3
UNIDADE APLI				1.3 60° 2
O TÍTULO DO SUI	PROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:			
	Orgato Uniciados Função Progr. Suboros	, T	L L L	
B. DESCRIÇÃO DÓ	SUSPACETO / SUSAYIVIDADE DE APLICAÇÃO:	. 1. [***
D) CODHGO DE	0	T6 -		
4130-01	ESPECIFICAÇÃO Pessoal	100	VALOR	- 1
4130-01	Material de Consumo	1	5 340	1
4130-06	Remuneração de Serviços Pessoais		7 020	1
4130-07	i		280	1
4130-31	Outros Serviços e Encargos		64 132 20 400	1.
4130-32	Equipamentos e Material Permanente		8 719	
130-40	Aquisição de Titulos Representativos de Capital ja In	.	7.12	
	tegralizado	1 1	8	59
4130-47	Transferências de Capital a Estados e ao Distrito Fe-		- 760	
130-48	deral Transferências de Capital a Municípios	J I	5 760 2 000	1.
. 200 40	remorescencias de capital a Maniethios		2 000	Pu
	(B) TOTAL	24	3 660	pad
<u>0.7</u>	/10/80			
	ROBERTO PER			
	Ordenador de I	espesa	as	
			••	
Investiment	ps ém Regime de Execução Especial — 4,1,3,0,0,0		3) EXENCE	
		02	1.9.8	
- PAL	NISTERIO DA AGRICULTURA		0 <u>9</u>	
INS	SPETORIA GERAL DE FINANÇAS CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		039	ί4
	ETO/ATIVIDADE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E. 🙋		E RECURS	
AUDITORI		mouro utras Fontes-		
	1,3 0,4 0,4 0,8 0,3 2 2 0,1,1 0,0 0 0 Orgino Umblado Função Progr. Subprogr. 1 Nº de Orden		LOR	
	APLICAÇÃO	1 5	382	1000
ÓRGÃO APLICADO	MINISTERIO DA AGRICULTURA		@ 9	
TITULO DO SUMP	IDORA: INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS. ROJETO/BUBATIVIDADE DE AFLICAÇÃO:		0,0	24_
	Orgão Unidade Função Progr. Subsroys,	- -	Nº de Order	1
, DÉBCHICAO DO 8	USPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:			
CÓDIGO DE DESPESA	⊕ ESPECIFICAÇÃO -	0	VALOR-	
			Τ.	
1130-01	PESSOAL	2	382	l
1130-07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	3	000	000
-				
].	•			
	•		1	
			1	
-	,			-
1				
ľ		.		
	(1) TOTAL	5	382	000
	APROVAÇÃO			
Em, 18	09 / 80 MARIA YOLANDA FLE			-
	Inspetora-Geral d	a Cina	2000	

Respondendo pela Secretaria de Controle Interno-MA-Substituta

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA NO 730/80-P, DE 09 DE OUTUBRO DE 1980

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOL VIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferi das no Capítulo IV, item IX, do artigo 25, do Regimento Inter no, aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, considerando a necessidade de sistematizar a aplica ção dos Incentivos Fiscais ao Florestamento e Reflorestamento e considerando mais as disposições do Decreto nº 79.046, de 27.12.76, através desta Portaria,

RESOLVÈ:

Art. 19 - Fica criada uma Comissão Técnica Ferma nente, composta por técnicos deste Instituto, com a finalida de de analisar e emitir parecer sobre os estudos apresentados pelos Governos das diferentes Unidades da Federação, visando a criação, ampliação e/ou reformulação das Regiões Priorita rias para Elorestamento e Reflorestamento, assim definidas nos termos dos artigos 49 e 59 do Decreto nº 79.046, de 27.12.76.

Paragrafo Único - Os estudos, com seus respecti vos pareceres, após concluídos, serão levados à Comissão de Política Florestal, para apreciação final.

Art. 29 - A Comissão, referida no artigo anteri or, será composta por 01 (um) representante dos seguintes or gãos, que será nomeado pelo Presidente do IBDF:

- a) Secretaria Geral;
- b) Departamento de Economia Florestal;
- c) Departamento de Parques Nacionais e Reservas Equivalentes:
- d) Departamento de Pesquisa;
- e) Departamento de Industrialização e Comerciali
- f) Departamento de Reflorestamento; e
- g) Coordenadoria de Planejamento.

Art. 39 - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 415/79-P, de 24.09. 79 e demais disposições em contrário.

> MAURO SILVA REIS Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº G-62, DE 7 DE OUTU-**DE 1980**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso III, do Decreto 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o disposto no artigo 80 do Decreto-le 221/67, de 28 de fevereiro de 1967, prorrogado pelos Decretos-Leis nºs 1.217/72 e 1.594/77 e o que consta do Processo nº 1.174/80, resolve:

I — Aprovar o projeto de isenção do

Imposto sobre a Renda e Adicionais inci dentes sobre os resultados financeiros da atividade pesqueira empreendida pela Souto Oliveira S/A - Indústria da Alimentação, estabelecida a Rua General Osório, 518, Pelotas/RS — CGC nº 92.215.151/0001-85, reconhecendo-o como de interesse para o desenvolvimento do setor pesqueiro.

II - A beneficiária do favor isencional ficará subordinada às regras estatuídas nos artigos 8º e 9º do Decreto-lei nº 62.458/68. — José Ubirajara Coelho de Souza Timm, Superintendente.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Departamento de Projetos e Operações

PORTARIA No. 151, DE 08 DE OUTUBRO DE 1980

ÇÕES-DP, no uso das atribuições delegadas pelo Senhor Presidente do INCRA através da Portaria Nº 847 de 06 de setembro de 1979,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes no Processo INCRA/BR/N9 3506/80, refe rente ao pedido de concessão de registro como Empresa Particular de Colonização, formulado pela COLONIZADORA CANAÃ LTDA.,

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências

da legislação que dispõe sobre o assunto - Decreto Nº 59.428/66 e Instrução Nº 18/76,

CONSIDERANDO o parecer do Chefe da Divisão de Colonização Particular - DPC, emitido através do Relatório INCRA/ DPC/Nº 146 de 02 de outubro de 1980,

RESOLVE.

CONCEDER registro como Empresa Particular de Colonização a COLONIZADORA CANAÃ LTDA., sediada à rua 24 de outu bro, Nº 49, na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, por te rem sido cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria, conforme consta nos autos do Processo INCRA/BR/Nº 3506/80.

CLAUDIO JOSÉ RIBEIRO

Ministério da Educação e Cultura

CONSELHO NACIONAL DE CINEMA

RESOLUÇÃO CONCINE Nº 56, de 26 de setembro de 1980

RESOLUÇÃO CONCINE Nº 56, de 26 de setembro de 1980 O CONSELHO NACIONAL DE CINEMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 77.299, de 16 de março de 1976; CONSIDERANDO que a concessão e o pagamento dos prêmios a que se refe-rem as Resoluções INC nº 81, de 20 de março de 1973 e CONCINE nº 21 de 28 de novembro de 1977, passaram a ser atribuição da Empresa Brasi leira de Filmes S/A - EMBRAFILME, como disposto no artigo 6º da Lei T

CONSIDERANDO o inciso XIV do Artigo 29 do Decreto 77.299, de 16

CONSIDERANDO o disposto no item VI do artigo 49 de Decreto Lei 43, de

18 de novembro de 1966; CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CONCINE nºs 9, de 4 de de 1977, 14, de 28 de abril de 1977 e 21, de 28 de novembro de 1977; CONSIDERANDO que a concessão de prêmios e incentivos pela Empresa Bra sileira de Filmes S/A - EMBRAFILME, especialmente o calculado sobre a renda de bilheteria, deve ter em conta os níveis técnico, artístico, cultural e comercial dos filmes;
CONSIDERANDO que a disciplina normativa para a concessão de prêmios e

incentivos deve levar em conta as disponibilidades orçamentárias

orgão incumbido do pagamento; CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do Processo CONCINE nº 67827/

RESOLVE: I - A partir de 19 de janeiro de 1981 será pago aos filmes 'brasileiros de longa metragem que atendam ao disposto no inciso TV da Resolução CONCINE nº 21, de 28 de novembro de 1977, o Incentivo de Qualidade e Bilheteria (IQB).

II - O Incentivo de Qualidade e Bilheteria (IQB) será constituído de

uma parte fixa, no valor de Cr\$500,000,00 (quinhentos mil cruzeiros), e de uma parte variável, equivalente a 4% (quatro por cento) de renda bruta de bilheteria.

a) O valor global do Incentivo, incluídas as partes fixa a variável,' não poderá ultrapassar a Cr\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil

cruzeiros) por filme. III - Poderão ser concedidos, anualmente, até um máximo de 12 (doze)' Incentivos de Qualidade e Bilheteria.
IV - Cabe ao Júri Nacional de Cinema indicar os filmes que terão di -

reito previsto no item I desta Resolução.

V - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução INC nº 81/73, e os intens I, II, III caput e letra b e V, da Resolu ção CONCINE nº 21/77. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1980, Ronaldo Pereira Lima Lins-Pre

Ministério da Aeronáutica

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA No. 137/SPL, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da competência outorgada pela Porta ria nº 663/GM5, de 31 de agosto de 1976, tendo em vista o que consta do processo 07.01/4093/80, RESOLVE autorizar o funcionamento da empresa "TRUTH TAXI AÉREO LIDA", com sede na cidade de Itaituba, no Estado do Pará, para explo rar os serviços de transporte aéreo público na modalidade de táxi aéreo, na Área 1, limitadas as operações ao Esta do do Pará (Port nº 107/1967/DAC).

A empresa se compromete, por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade de autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) iniciar as suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria; 2) comprovar a integralização do capital social dentro de 90 (noventa) dias, contados do arquivamento do contrato na Junta Comercial; 3) não transferir o controle do capital a outra pessoa, física ou jurídica; 4) não permitir a participação superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, por outra ou outras pessoas jurídicas.

TEN BRIG DO AR - PAULO DE ABREU COUTINHO

Diretor-Geral
BRIG DO AR - WALIR PINTO DA FONSECA

PORTARIA No. 138/SPL, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ria nº 663/GL5, de 31 de agosto de 1976, RESOLVE cancelar a autorização concedida a SYLVIO REVAULT DE FIGUEIREDO E SILVA, tendo em vista que o seu titular passou a integrar o quadro social de empresa de táxi aéreo, ficando, portanto, revogada a Portaria nº 87, de 21 de agosto de 1978.

TEN BRIG DO AR - PAULO DE ABREU COUTINHO

Diretor-Geral BRIG DO AR - WALDIR PINTO DA FONSECA

PORTARIA No. 140/SOP, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980.

Classifica o Aeroporto de Julio Cesar, na Quarta Categoria e os Aeroportos de Marabá e Imperatriz, na Terceira Categoria, para fins de cobrança de Tarifas Aeroportuárias

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria Nº 383/GM-5, de 02 de abril de 1980.

Ŕ E S O L V E:

Art 19 - Classificar os seguintes Aeroportos, para fins de cobrança de Tarifas Aeroportuárias:
Terceira Categoria: MARABÁ - SBMA (PA)
Quarta Categoria: JULIO CESAR - SNBB (PA)

Parágrafo Único - As classificações a que se refere este artigo terão sua vigência a partir de 13 de outubro de 1980 (Aeroporto Julio Cesar) e 3 de novembro de 1980 (Aeroporto de Marabã).

Art 29 - Excluir da 4a Categoria e in cluir na 3a Categoria, de que trata o àrtigo 19 da Portaria Nº 036/SOP, de 12 de março de 1980, o seguinte aeroporto:

IMPERATRIZ - SBIZ (MA)

Art 30 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TEN BRIG DO AR - PAUJO DE ABREU COUTINHO

Diretor-Geral BRIG DO AR - WALDIR PINTO DA FONSECA

PORTARIA No. 141/SPL, DE 18 DE SETEMBRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARIAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da competência delegada pela Porta ria nº 663/GM5, de 31 de agosto de 1976, RESCIVE cancelar a autorização concedida a MARCOS OLIVEIRA, tendo em vista que o seu titular passou a integrar o quadro social de em

presa de táxi aéreo, ficando, portanto, revogada a Porta ria nº 137, de ol de novembro de 1977.

TEN BRI DO AR PAULO DE ABREU COUTINHO

Diretor-Geral BRIG DO AR - WALDIR PINTO DA FONSEÇA

PORTARIA No. 153/SOP, DE 29 DE SETEMBRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARIAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o que dispõe o artigo 20 da Portaria nº 663/GM5 de 31 de agosto de 1976 e considerando a necessidade de disciplinar a transferência da maioria das ações ou quotas que constituem o capital so cial de empresas autorizadas a executar serviços de tã xi-aéreo,

RESOLVE

Art 10 - Para ser autorizada a trans ferência da maioria das ações ou quotas a pessoa física ou jurídica, a grupo econômico ou a grupo associado, di ferente dos que compõem o quadro social, o pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- 1 alteração dos atos constitutivos da sociedade;
- 2 prova de nacionalidade dos novos sócios;
- 3 prova de inscrição dos novos sócios no Cadas tro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazen da:
- 4 comprovação da existência de no mínimo duas aeronaves no acervo da empresa;
- 5 indicação das oficinas que farão a manutenção das aeronaves;
- 6 indicação numérico funcional do pessoal técnico contratado na empresa:
- 7 prova de capacidade econômico financeira dos novos sócios;
- 8 estudo de viabilidade econômica e estudo de mercado existente.

Art 29 - O cumprimento das exigências do artigo anterior não constituirá prejulgamento do pedido de autorização, ficando reservado ao Diretor Geral do Departamento de Aviação Civil a faculdade de decidir do pedido em função do interesse público.

Art 39 - 0 capital social deverá ser aumentado, se necessário, para atingir no mínimo os limites fixados pelo DAC para funcionamento de uma nova empresa nas mesmas condições.

Parágrafo Único - O capital mínimo exigido deverá estar integralizado dentro dos prazos esta belecidos pelo DAC, sob pena de caducidade da referida au torização.

Art 49 - Os casos omissos ou duvido sos serão resolvidos pelo Diretor Geral de Aviação Civil.

Art 50 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrârio

TEN BRIG DO AR - PAULO DE ABREU COUTINHO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 139/SPL de 17 de Setembro ... 80

Fixa Indice de Suplementação Tarisaria e Quilometragem Semanal Suplementada.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE número 76.590, de 11 Nov 75, berr como a Portaria nº 023/GM5, de 07 Jan 76,

RESOLVE:

Art 19 - Ficam aprovados os seguintes Indices de Suplementação Tárifária e a Quilometragem Máxima Semanal Suplementada:

EMPRESA/EQUIPAMENT	<u>o qui</u>	LOMETRAGEM SEMAN	AL INDICE CR\$
<u>R10-Sul</u>	- 3 - A - A		
Emb-110	▶ \$	85.921	44,02
NORDESTE			
Emb-110	•	79.680	40,70
VOTEC			
Emb-110		97.648	40,71
TAH			
Emb-110		86.948	41,77
Piper	•	1.320	41,77
Seneca 1		1.760 -	21,47
7	OTAL	90.028	
ABAT			
Emb-110		98.528	46.16

Art 19 - A Suplementação Mensal as Empresas Regionais, em decorrência dos serviços realizados na forma da legislação vigente, sera calculada pelos Indices e Quilometragem constantes do Artigo anterior.

Art 39 - Nenhuma modificação que afete os valo res constantes da presente Portaria poderã ser posta em vigor sem a previa publicação em Boletim do ato final que a autorize, emitindo-se para cada caso nova Portaria.

Art 49 - Os Îndices e Quilometragem Semanais, constantes da presente Portaria entrarão em vigor a partir de 01 Out 80, ficando revogada a Portaria nº \$35/SPL, de 17 Set 80.

Brig do Ar - WALDIR PINTO DA FONSECA Chefe do Subdepartamento de Planejamento

Ministério da Indústria e do Comércio

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIA No. E / 35 / 80

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA BORRA-CHA, no uso das atriuições que lhe confere o art. 33, da Lei nº 5.227/67 e de acordo com a decisão do Conselho Nacional da Borracha tomada na sua 152ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de maio de 1980, até posterior deliberação,

RESOLVE:

Art. 19: determinar a suspensão do recebimento e das liberações de Guias de Recolhimento da Taxa de Organização e Regula mentação do Mercado da Borracha - TORMB, de que trata a Lei nº 5.459/68, para importação de borrachas e láti - ces naturais que tenham similares nacionais ou sucedâneos.

Art. 29: Esta Portaria entra em vigor a par - tir de 13 de outubro de 1980.

Brasilia, 10 de outubro de 1980

Jose Cezario Menezes de Barros Superintendente

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL

PORTARIA CDC/No. 103/80. EM, 06 DE OUTUBRO DE 1980

Autoriza a realização da XVII FEBRAV Feira Brasileira de Medicina Veterinária paralela ao XVII Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária, no período de 20 a 25 de outubro de 1980 no Centro de Convenções de Fortaleza Ceará.

O SECRETARIO-GERAL DO CONSELHO DE DE SENVOLVIMENTO COMERCIAL - CDC -, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial no 291, de 23 de novembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subsequênte,

RESOLVE autorizar a realiza ção da XVII FEBRAV - Feira Brasileira de Medicina Veterinária pa ralela ao XVII Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária, de caráter nacional, no período de 20 a 25 de outubro de 1980, no Centro de Convenções de Fortaleza da cidade de Fortaleza - CE, sob a promoção da L K Assessoria e Promoções Ltda. e patrocínio da Sociedade de Medicina Veterinária do Ceará, nos termos do proces so no MIC - 108.089/80.

ROBERTO NOGUEIRA FERREIRA

PORTARIA CDC/No. 104/80. EM, 06 DE OUTUBRO DE1980.

Autoriza a realização da III EQUIPOTEL-Exposição de Equipamentos para Hoteis, Restaurantes e Similares, paralela ao XXII Congresso Nacional de Hotelaria, no período de 04 a 08 de novembro de 1980, no Centro de Convenções do Hotel Nacional do Rio de Janeiro, no Riode Janeiro-RJ.

O SECRETARIO-GERAL DO CONSELHO DE DESEN-VOLVIMENTO COMERCIAL-CDC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial no 291, de 23 de novembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente,

R E S O L V E autorizar a realização da "III EQUIPOTEL - Exposição de Equipamentos para Hoteis, Restaurantes e Similares, paralela ao XXII Congresso Nacional de Hotelaria, de caráter nacional, no período de 04 a 08 de novembro de 1980, no Centro de Convenções do Hotel Nacional do Rio de Janeiro, no Rio de Janeiro-RJ, sob a promoção da Hotelnews Edições e Promoções Ltda e patrocínio da Associação Brasileira da Indústria de Hoteis, nos termos do processo no MIC - 106.785/80.

PORTARIA CDC/No. 105/80. EM, 06 DE OUTUBRO DE 1980.

Autoriza a realização da XX FEBRAP FEIRA BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA, de caráter nacional, no período de 26 a 30 de ou tubro de 1980, em Fortaleza-CE.

O SECRETARIO-GERAL DO CONSELHO DE DESEN-

VOLVIMENTO COMERCIAL - CDC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 291, de 23 de novembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente,

RESOLVE autorizar a realização XX FEBRAP - FEIRA BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA vinculada ao XX Congresso Brasileiro de Pneumologia e Tisiologia de carater nacional, categoria setorial, setor pneumologia e tisiologia e frequência bienal, no período de 26º a 30 de outu bro de 1980, no Centro de Convenções de Fortaleza, na cidade de Fortaleza-CE, sob a promoção da L K Assessoria e Promoções Ltda. e patrocinio da Sociedade Cearense de Pneumologia e Tisiologia, nos termos do processo nº MIC - 108,050/80.

ROBERTO NOGUEIRA FERREIRA

INSTITUTO DO ACÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Recorrida : Cia. Acucareira Rio Doce - Usina Rio Doce

Recorrente "ex-

: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento officio'

: AI 426/73 - Estado de Minas Gerais Processo

Recurso "ex-officio". Seu desprovi

mento para condenar a Usina Autuada as penalidades previstas no artigo 39, da Lei 4071/62, tendo em vista a caracterização da infração.

ACORDÃO Nº 1340

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Rio Doce e recorrente "ex-officio" a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Considerando que a Usina autuada não realizou o pa gamento das canas recebidas de seus fornecedores, no mês de junho de 1973, infringindo, assim, as disposições do artigo 3º, da Lei 4071/62;

considerando que a autuada reconheceu a infração e efetuou o pagamento da quantia devida, segundo documento de fls.

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

ACORDAM, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açucar e do Alcool, por maioria, contra o voto do Sr. Relator, Arrigo Falcone, em dar provimento ao recurso de oficio para, reformando a decisão de primeira instância, condenar a Usina autuada multa prevista no artigo 59, da 4071/72. Registre-se e cumpra-se. Lei

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açu car e do Alcool, aos/trinta dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e dicenta.

JOSÉ PESSOA DA SILVA

HUGO DE ALMEIDA

Relator

· Presidente

RODRIGO DE QUEIROZ LIMA Procurador-Geral

DE novembro DE 19-75 DESPACHO Nº 567/75 EM 06

A.I. 426/73

Cia. Açucareira Rio Doce Interessado:

Infração à legislação açucareira.

Com a devida venia ao parecer de f1s. 42/

44, do advogado Anísio Eymard Barros de Sá Freire Ramalho, nho-me de acordo com os pareceres de f1s. 22/23, do Dr. Procura dor Region1 de Minas Gerais e com o parecer de fls. 44 e verso, da lavra do Procurador José de Goes Carvalho, que opinou provimento do recurso de oficio e pela reforma do acordão recorrido, para o efeito de ser a autuada condenada a multa prevista no artigo 5°, da Lei 4 071/12, uma vez que a usina já confessou a infração e efetuou o pagamento da quantia a que foi condenada como se vê do documento de fls. 40.

A Secretaria do Conselho Deliberativo.

RODRIGO DE QUEIROZ LIMA

Procurador-Geral

Conselho Deliberativo

: Martins Comércio de Cereais Ltda. e Usina Santa Autuadas Maria S/A.

Recorrente "exofficio"

: Segunda Comissão de Conciliação e Julgamento

: AI 18/76 - Estado do Rio de Janeiro

Açucar desacompanhado de documentação fiscal açucareira é clandestino como tal, deve ser apreendido.

ACORDÃO Nº 1341

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são Martins Comercio de Cereais Ltda. e Usina Santa Maria S/A., do Es tado do Rio de Janeiro, e recorrente "ex-officio" a Segunda Comis são de Conciliação e Julgamento, do Instituto do Açucar e do Alcool.

Considerando que foram encontrados nos depositos da firma Martins Comercio de Cereais Ltda. 3 sacos de açucar tal, de fabricação da Usina Santa Maria, desacompanhados de cumentos fiscais e com a numeração de saida ilegivel;

considerando que não ficou comprovada a · aquisição do açucar em questão diretamente da Usina Santa Maria;

considerando tudo o mais que dos autos consta.

ACORDAM os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açucar e do Alcool, por unanimidade, em negar provimento co recurso de oficio, para confirmar a decisão de primeira instância, que condenou a firma Martins Comércio de Cereais Ltda. à perda do açucar apreendido, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1831, de 4.12.39, e julgou improcedente o auto de infração quanto à Usina Santa Maria S.A. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açucar e do Alcool, aos frinta dias dø mês de aetembro do ano mil novecentos e oitenta.

HUGO DE ALMEIDA

JOSÉ PESSOA DA SILVA

Presidente

Relator RODRIGO DE QUEIROZ LIMA

Procurador-Geral

DESPACHO N.º 549/77 EM 27 DE setembro

> Processo: AI-18/76

Martins Comércio de Cereais Ltda. Usina Santa Maria S/A. Interessado:

Assunto: Infração à Legislação Açucareira.

De acordo com os pareceres de fls. 46/47,da D \underline{i} visão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo conhecimento e não ' provimento do recurso de oficio, da 2ª C.C.J. que julgou improce dente o auto de infração, em relação à Usina Santa Maria S/A.

A Secretaria do Conselho Deliberativo.

RODRIGO DE QUEIROZ LIMA

Procurador-Geral

20410

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

Conselho Deliberativo

Recorrentes e Recorridos

: Usina Açucareira Passos S/A. - Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e Sr. Procurador Regional

Processo

: AI 32/77 - Estado de Minas Gerais

O não recolhimento, no prazo legal, da contribuição incidente sobre canas recebidas de seus fornecedores, mesmo, acionistas, sujeita a Usina infratora as penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 1338

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes e recorridas a Usina Açucareira Passos S/A. - Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e Sr. Procurador Regional do Instituto do Açucar e do Álcool, no Estado de Minas Gerais.

Considerando que a Fiscalização do IAA deixou de recolher, no prazo legal, a taxa de 1% prevista no artigo 36, paragrafo 29, alinea b, da Lei 4870/65, sobre as canas recebidas de fornecedores acionistas, durante o mês de outubro de 1975;

considerando que a alegação constante do recurso da autuada, de que as canas recebidas de fornecedores acionistas, não seriam objeto do desconto referido, não encontra amparo le

considerando que aos fornecedores acionistas não cabe o direito de aplicarem individualmente a contribuição de que trata o item <u>b</u>, do artigo 36, paragrafo 29, da Lei 4870/65:

considerando, ainda, a jurisprudência firmada pe lo Conselho Deliberativo do Instituto do Açucar e do Álcool;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

ACORDAM, os membros do Conselho De liberativo do Instituto do Açucar e do Alcool, por maioria em negar provimento ao recurso voluntário, dar provimento ao recurso do Sr. Procurador Regional e, ainda, dar provimento, em parte, ao recurso de ofício, para o fim de reformar-se, em parte, o acordão recorrido para condenar a Usina autuada, além da cominação estabelecida no referido acordão, à multa de 20%, nos termos do artigo 36, parágrafo 29, da Lei 4870/65. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos /trinta dias /dø mês/de setembro do ano de mil novecentos e oirenta.

HUGO DE ALMEIDA

JOSÉ PESSOA DA SILVA

Presidente

Relator

RODRIGO DE QUEIROZ LIMA

Procurador-Geral

DESPACHO N.º 308/77 EM 24 DE maio DE 19 77

Processo: AI-32/77

Interessado: Usina Açucareira Passos S/A.

Assunto: Infração à Legislação Açucareira.

De acordo com os pareceres de fls. 36/37, da Divisão Jurídico - Contenciosa, que opinaram pelo não provimento do recurso voluntário, mantido o Acordão recorrido.

Como se vê da informação de fls. 39, os entre gadores de cana, acionistas da usina, não são reconhecidos como

fornecedores, nos termos dos arts. 1° , 3° § 2° , 70 e 71 do ELC , combinados com a Resolução 2008/68.

Assim, não lhes assiste o direito de aplicação individual da contribuição de que trata o item "b" do art.36 da Lei 4870/65, o que lhes seria assegurado pelo § 1º do mencionado art. 36.

Releva notar que a competência para julgar sobre a existência, ou não, dos requisitos indispensáveis para a caracterização da qualidade de fornecedor, é privativa do IAA., nos termos do art. 2°, do Decreto-Lei 4733, de 23.09.42.

À Secretaria do Conselho Deliberativo.

JOSÉ PESSOA DA SILVA

HUGO DE ALMEIDA

Relator

Presidente

RODRIGO DE QUEIROZ LIMA

Procurador-Geral

Conselho Deliberativo

Autuado : Leodofredo_Duarte e outros

Processo: AI 491/74 - Estado de Santa Catarina

É de se arquivar auto de infra ção, quando na execução do jul gado verifica-se que o valor da multa é inferior ao que estabelece o artigo 84, da Lei 5010/66.

ACORDÃO Nº 1337

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Leodofredo Duarte e outros, por infração aos artigos 42 e 60, letra b; do Decreto-lei 1831/39.

Considerando que o valor da condenação, objeto do Acordão 768, fls. 59/60, jã em via de execução administrativa, é inferior ao estabelecido no artigo 84, da Lei 5010/66, segundo o qual, os processos nestas condições devem ser arquivados por medida de econômia processual;

Considerando tudo o mais que dos autos tonsta,

ACORDAM os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açucar e do Alcool, em arquivar o presente auto de infração, para todos os fins e direitos. Registre-se e cumpra-

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos /trinta dias do/mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta.

HUGODE ALMEIDA

JOSÉ PESSOA DA SILVA

Presidente RODRIGO DE QUEIROZ LIMA

Relator

Procurador-Geral

DESPACHO N.º 80/76 EM 19 DE março DE 1976

Processo: AI - 491/74

Interessado: Leodofredo Duarte e Outros

Assunto:

Art. 42 do DL 1831/39 c/correção monetária prevista no Decreto 58.605/66; art. 60, letra "b" do DL 1831/39, c/c 43 da Lei 4.870/65, além das sanções previstas no art. 8º do DL 56/66.

De acordo com os fundamentos arguidos per lo Dr. Fernando Xavier de Carvalho, em seu despacho PJ/DJC- n^{\bullet} 7/76, as f1s. 69.

Opino pelo arquivamento do presente pro-

cesso.

A Secretaria do Conselho Deliberativo RODRIGO DE QUEIROZ LIMA

Procurador-Geral

Conselho Deliberativa

Autuado : N.Dib Yazbek

Recorrente "ex-officio": la Comissao de Conciliação e Ju $\underline{\mathbf{I}}$

Processo : AI-103/76 - Estado de Mato Grosso

Recurso "ex-officio" Seu provimento para o fim de ser reconhecida a competência da la.CCJ para o exame do merito do auto lavrado.

ACORDÃO Nº 1339

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autua do N. Dib Yazbek, e recorrente "ex-officio" a la.Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açucar e do Alcool.

Considerando que a la CCJ se declarou incompetente para apreciação do presente processo, alegando as características do açucar apreendido, de produto de origem estrangeira e, portanto, contrabandeando, devendo ser remetido o assunto à Receita Federal;

considerando, entretanto, que embora, as ca racterísticas de contrabando, não há duvida de que se tra ta de açucar clandestino, eis que a lei não interpretou, a penas, como clandestino o produto que for de produção na

considerando, assim, que a apreensão foi feig ta regularmente, nos termos do artigo 60, letra b, do $\sqrt{D_{e}^{l}}$ creto-lei 1831/39;

considerando tudo o mais que consta dos autos e das Notas Taquigraficas, anexadas ao processo,

> ACORDAM, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açucar e do Alcool, em de cidir no sentido de ser reconheci da a competência da la Comissão de Conciliação e Julgamento para apre ciação do presente processo quanto ao seu mérito, voltando os autos à quela Comissão para esse fim, remē tendo-se peçæs do processo ao Minis tério Público, para os devidos fins. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do $\underline{\underline{A}}$ çucar e do Alcool, aos trinta dias do mes de setembro do ano de mil novecentos je joitenta.

HUGO DE ALMEIDA

JOSÉ PESSOA DA SILVA Relator

Presidente

RODRIGO DE QUEIROZ LIMA

Procurador-Geral

DESPACHO'N.º 377/76 EM 05

DE agosto DE 19 76

Processo: A.I. 103/76 Interessado: N-Dib Yazbek

Assunto: Infração à legislação açucareira

Com a devida vênia aos pareceres de fls. 11/12, do Dr. Procurador Regional, que opinou pela insubsistência do auto e fosse o processo encaminhado ao Ministerio da Fazenda, sob o fundamento de que o açucar apreendido, desacompanhado da documentação fiscal, havia si do fabricado na Bolivia e, ainda, dos pareceres de fls. 27 a 28 e verso, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram no mesmo sentido, entendo que o auto deveria ter sido julgado procedente, uma vez que a apreensão foi feita reg<u>u</u>

larmente, dentro dos termos do artigo 60, letra "b", Decreto-lei 1 831/39.

Assim, havendo a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento se declarado incompetente para \underline{a} preciação do presente processo, opino no sentido de que o Egregio Conselho Deliberativo declare a competência daquela Comissão para julgar o presente feito, sendo o processo a ela devolvido.

> A Secretaria do Cons. Deliberativo. RODRIGO DE QUEIROZ LIMA

> > Procurador-Geral

Conselho Deliberativo

Recorrente "exoffico"

:Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Recorrida

:Usina Açucareira de Cillo S.A.

Processo

:AI-141/80 - Estado de São Paulo

Comprovado que a autuada efecuou o pagamento a seus fornecedores da im portância objeto do processo, anteriormente à data da instauração da ação fiscal, nega-se provimento ao recurso "ex-offico" mantida a deci são que julgou o auto improcedente.

ACORDÃO Nº 1336

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-officio" a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento, e recorrida a Usina Açucareira de Cillo S.A., do Estado de S.Pau lo.

Considerando que a ação fiscal foi iniciada sob alegação de que a autuada devia a seus fornecedores a importân cia de CR\$ 781.342,40, correspondente a fornecimentos efetuados na safra de 1965/66:

considerando, todavia, que o pagamento da importancia objeto do processo foi efetuado em data anterior à da la vratura do auto, conforme foi comprovado nos autos;

considerando tudo o mais que dos autos consta.

ACORDAM, os membros do Conselho Deli berativo do Instituto do Açucar e do Alcool, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de oficio, mantendo-se a decisão do acordão de nº4080 da Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento, que julgou improceden-te o Auto de Infração. Registre-se.e

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos trinta de setembro do ano-de mil novece<u>n</u> tos e oitenta.

HUGO DE ALMEIDA

JOSÉ PESSOA DA SILVA

Presidente

Relator

RODRIGO DE QUEIROZ LIMA Procurador-Geral

DESPACHO

No. 330/80

EM 7 DE julho DE 19 80

Processo: AI - 141/80

Interessado: Usina Açucareira de Cillo S.A.

Assunto: Art. 3º, combinado com os artigos 4º e 5º, da Lei nº 4.071, de 15.06.62.

De acordo com os pareceres da Divisão Jurídico Contenciosa de fls. 48/49, que opinaram pelo conhecimento e des provimento do recurso de oficio de fls. 44, mantendo-se, assim, a

20412	*	SEC	ÃO	I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

decisão do acordão de nº 4.080, (fls.44) da Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento de São Paulo, que julgou improcedente o က်သည်အသော ၁ ၁၈ ခုခဲ presente processo.

> A Secretaria do Conselho Deliberativo. Rodrigo de Odeiroz Lima Procurador Geral

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO ALCOOL

ATO/CENAL/N9 264 /80, Em 29 de setembro de 1980

Aprova pedido de complementa ção de equipamentos e obras civis de interesse da Usina Central Barreiros S/A, loca lizada em Barreiros (PE).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL ALCOOL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, item VII da Resolução CNAL nº 01/79, e tendo em vista a decisão do Plenário da CENAL em 29/09/80,

RESOLVE:

I - Aprovar o pedido de complementação de equipa mentos e obras civis, limitando o valor do investimento em 27.307.695,40 (vinte e sete milhões, trezentos e sete mil, seiscen tos e noventa e cinco cruzeiros e quarenta centavos) conforme dis criminação em anexo, de interesse da Usina Central Barreiros S/A, localizada em Barreiros (PE).

II - O presente Ato vigora nesta data e será <u>pu</u> blicado no Diário Oficial da União.

Sala de Sessões da Comissão Executiva Nacional do Alcool aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta.

Marcos José Marques Presidente

Interessado: Usina Central Barreiros S/A

Localização: Barreiros (PE)

		•
DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cr\$	ATO/CENAL/NO 265 /80, Em 29 de setembro de 1980
OBRAS CIVIS		
- relocação do tanque pulmão para calda e		Aprova modificações técnicas no
bases das bombas centrífugas e trocado		projeto da Cia. Açucareira Vale
res de calor	303.076,00	do Ceará-Mirim (Usina São Fra <u>n</u>
- reforma do laboratório da Usina para		cisco), localizada em Ceará-Mi
atendimento da destilaria	487.135,00	rim (RN).
- Construção do laboratório para análise		
da cana Ato CENAL nº 72/79	1.181.100,00	O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO ÁLCOOL,
DESTILARIA	,	no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, item VII da
- Conjunto de aquecimento indireto da co	·	Resolução CNAL no 01/79, e tendo em vista a decisão do Plenário
luna A para destilaria de 120.000 £/24 h.	4.409.640,00	da CENAL em 29/09/80,
- dois rotâmetros LAMDA para medição da	•	•
produção de álcool da destilaria, sendo		
um modelo R - 2 x 1/2" para álcool de		RESOLVE:
la e um modelo R - 2 x 1" para álcool de		T
2ª	72.268,00	I - aprovar a substituição de 2 (duas) turbinas auto
LABORATORIO PARA ANÁLISE DE CANA	•	máticas WESTFALIA por 4 (quatro) turbinas DE LAVAL e alteração
- tomador de amostra SANTAL (sonda), mode		da capacidade final de tancagem para 9.000 m ³ , de interesse da
lo TA para ser adaptado a trator de ro		Cia. Açucareira Vale do Cearã-Mirim (Usina São Francisco), locali
das de 65 HP	498.750,00	zada em Ceará-Mirim (RN), sem alteração no valor do investimento
- desintregador de cana acionado por motor	• ,	do projeto.
elétrico	60.165,00	
- prensa hidráulica de laboratório SANTAL		II - O presente Ato vigora nesta data e será pu
modelo ST	787.500,00	blicado no Diário Oficial da União.

TOTAL,

DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cr\$
 duas balanças eletrônicas digitais METTLER modelo PC - 4.000, capacida 	
de 4.000 g e sensibilidade 0,1 g	771.400,00
- Estabilizador eletrônico de tensão,	
com eliminação de voltagem da rede,	
capacidade 1,5 KVA - 220 V MARCA	•
TECTROL	105.400,00
- agitador horizontal FANEM modelo 254	23.400,00
- destilador de água automático com	•
capacidade de 5 l/hora, marca FANEM	
· modelo 724	22.400,00
- estufa com circulação forçada de ar	
tamanho 60x50x50, para 220 V, MARCA	/
FANEM modelo 320	55.720,00
- relógio despertador para laboratório	• • •
MARCA HERWEG	900,00
- produto químico e vidraria	150.000,00
INSTALAÇÃO PARA BOMBEAMENTO E DISTRIBUIÇÃO	
DA VINHAÇA OU CALDA	•
- tubulação de Resina Ester Vinílica refor	
çada com fibra de vidro, num total de	•
1400 m de tubos Ø 6", em barras de 6 m	
5 curvas de 909 e mão-de-obra especiali-	
zada para montagem (Proposta DVSP no	
185/80 de Indústrias Técnicas de Plásti-	*•
co reforçados S/A - TECNIPLAS)	2.831.727,00
- oito caminhões (chassis) MERCEDES .BENZ	
modelo L-2213/48 para distribuição da	
calda nos canaviais	11.494.476,00
- oito tanques elípticos horizontais,	
SANTAL modelo 15 HCBb, capacidade	•
15.000 l, em aço carbono, equipado	
com bombas centrifugas em aço ino	
xidável com vazão de 200 m ³ /h	3.828.543,00
FRETES	224.095,40
	221033710

27.307.695,40

Sala de Sessões da Comissão Executiva Nacional do Alcool aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta.

Marcos José Marques Presidente

ATO/CENAL/NO 266 /80, Em 29 de setembro de 1980

Aprova enquadramento do projeto de interesse da Condado Destilaria de Alcool Ltda, loca lizada em São Desidério (BA),nos objetivos do Programa Nacional do Alcool.

O PRESIDENTE DA COMISSAO EXECUTIVA NACIONAL DO ALCOOL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, item VII da Resolução CNAL nº 01/79, e tendo em vista a decisão do Plenário da CENAL em 29/09/80,

RESOLVE:

I - Aprovar o enquadramento nos objetivos do Programa Nacional do Alcool, do projeto de implantação de Unidade Produtora de Alcool, com as seguintes características:

Processo: CENAL 84/80
Interessado: Condado Destilaria de Alcool Ltda.
Localização: São Desidério (BA)
Tipo: Autônoma
Matéria-prima: Cana-de-açúcar
Capacidade Nominal de Produção: 240.000 l/dia
Agente Financeiro: Banco do Brasil S/A

Exigências:

- a) planejar e executar esquema de formação de vivei ros de mudas comerciais, inclusive, com tratamen to térmico e irrigação da área selecionada, sendo que o primeiro plantio deverá ser feito com mudas certificadas pelo IAA, na forma prevista no Ato CENAL no 095/80, de 04/02/80;
- b) cumprir as exigências do Ato CENAL nº 72/79, de 18/12/79, quanto a inclusão de laboratório para análises agrícolas e industriais;
- c) que a liberação dos recursos do financiamento industrial fique condicionada à contratação dos financiamentos agricolas;
- d) atendimento ao disposto na Portaria MINTER nº 323, de 29/11/78, publicada no D.O.U. de 04/12/78;
- e) cumprimento do prazo de 90 dias para contrata ção do financiamento a partir da data do enqua dramento, estabelecido pelo Ato CENAL nº175/80, de 26/05/80;
- f) comprovação de áreas próprias;
- g) excluir do projeto os equipamentos referente ao processo "pulmão", (anexo);
- h) excluir 1 (hum) reservatório para álcool de 1^a, com capacidade de 5.000 m³;
- i) cumprimento das recomendações técnicas do IAA

quanto a execução do projeto agrícola nos as pectos referente à correção de solos, fertiliza ção através de fórmulas adequadas decorrentes da experimentação, aplicação de micro-nutrien tes, incorporação de matéria-prima, época de plantio e seleção de variedades;

j) aquisição de 1 (hum) tanque com capacidade de 500 m³, para estocar pequenas quantidades de caldo concentrado, utilizado nas eventuais pa radas da seção de moagem.

II - O presente Ato vigora nesta data e será $p\underline{u}$ blicado no Diário Oficial da União.

Sala de Sessões da Comissão Executiva Nacional do Alcool aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta.

Marcos José Marques
Presidente

INTERESSADO: Condado Destilaria de Alcool Ltda.

LOCALIZAÇÃO: São Desidério (BA)

DISCRIMINAÇÃO

- a) Moagem Extração
 - Excluir os "press-rollers" do conjunto de moendas 36"X 72", 4 ter nos.
- b) Inversão Concentração Resfriamento do Xarope
 - Excluir 4 tanques, com capacidade unitária de 30.000 ℓ , para inversão do xarope com 60° Bx e demais acessórios.
 - excluir 1 evaporador simples efeito, com 36 m² de superfície de aquecimento, para concentrar o xarope a 83º Bx, sendo dotado de multi-jato e de um tanque pulmão com capacidade para 10.000 l e de mais acessórios.
 - excluir l resfriador APV e demais acessórios.
 - excluir 2 bombas, com vazão de 10 m³/h, para bombear o xarope in vertido ao armazenamento.
- c) Reservatório
 - Excluir 4 tanques, com capacidade unitária de 5.000 m³, para arma zenamento do xarope invertido concentrado e de 2 bombas com vazão para 10 m³/h e demais acessórios.
- d) Excluir os encanamentos e registros das seções eliminadas, bem como estruturas metálicas e materiais elétricos.
- e) Excluir obras civis, montagens e fretes decorrentes da não aprovação do processo "pulmão".

ATO/CENAL/N9 267 /80, Em, 29 de setembro de 1980

Aprova enquadramento do projeto de interesse da Santa Beatriz Agro Industrial de Alcool Ltda,lccaliza da em Correntina (BA), nos objeti vos do Programa Nacional do Alcool.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO ÁLCOOL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, item VII da Resolução CNAL nº 01/79, e tendo em vista a decisão do Plenário da CENAL em 29/09/80,

RESOLVE:

I - Aprovar o enquadramento nos objetivos do Programa Nacional do Álcool, do projeto de implantação de Unidade Produtora •

SEÇÃO I

de Alcool, com as seguintes características:

Processo: CENAL - 83/80

Interessado: Santa Beatriz Agro Industrial de Álcool
Ltda.

Localização: Correntina (BA)

Tipo: Autonoma

Matéria-prima: Cana-de-açúcar

Capacidade nominal de produção: 240.000 l/dia Agente Financeiro: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Exigências:

- a) planejar e executar esquema de formação de vivei ros de mudas comerciais, inclusive, com tratamento térmico e irrigação da área selecionada, sendo que o primeiro plantio deverá ser feito com mudas certificadas pelo IAA, na forma prevista no Ato CENAL nº 095/80, de 04/02/80;
- b) cumprir as exigências do Ato CENAL nº 72/79,
 de 18/12/79, quanto a inclusão de laboratório para análises agrícolas e industriais;
- c) que a liberação dos recursos do financiamento industrial fique condicionada à contratação dos financiamentos agrícolas;
- d) atendimento ao disposto na Portaria MINTER no 323/78 de 29/11/78, publicada no D.O.U. de 04/12/78;
- e) cumprimento do prazo de 90 dias para contrata ção do financiamento a partir da data do en quadramento, estabelecido pelo Ato CENAL nº 175/80, de 26/05/80;
- f) comprovação de áreas próprias;
- g) excluir do projeto os equipamentos referente
 ao processo "pulmão", (anexo);
- h) excluir 1 (hum) reservatório para álcool de 1^a, com capacidade de 5000m³.
- cumprimento das recomendações técnicas do IAA quanto a execução do projeto agrícola nas as pectos referentes à correção de solos, fertilização através de fórmulas adequadas decorrentes da experimentação, aplicação de micronutrientes, incorporação de matéria-prima, época de plantio e seleção de variedades;
 - j) aquisição de 1 (hum) tanque com capacidade de 500 m³, para estocar pequenas quantidades de caldo concentrado, utilizado nas eventuais pa radas da seção de moagem.

II - O presente Ato vigora nesta data e serã $p\underline{u}$ blicado no Diário Oficial da União.

Sala de Sessões da Comissão Executiva Nacional do Alcool aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta.

Marcos José Marques
Presidente

INTERESSADO: Santa Beatriz Agro Industrial de Alcool Ltda. LOCALIZAÇÃO: Correntina (BA)

DISCRIMINAÇÃO

- a) Moagem Extração
 - Excluir os. "press-rollers" do conjunto de moendas 36"X 72", 4 ter nos.
- b) Inversão Concentração Resfriamento do Xarope
 - Excluir 4 tanques, com capacidade unitária de 30.000 ℓ , para inversão do xarope com 60° Bx e demais acessórios.
 - excluir 1 evaporador simples efeito, com 36 m² de superfície d aquecimento, para concentrar o xarope a 83° Bx, sendo dotado d multi-jato e de um tanque pulmão com capacidade para 10.000 l demais acessórios.
 - excluir l resfriador APV e demais acessórios.
 - excluir 2 bombas, com vazão de 10 m³/h, para bombear o xarope in vertido ao armazenamento.
- c) Reservatório
 - Excluir 4 tanques, com capacidade unitária de 5.000 m 3 , para ar mazenamento do xarope invertido concentrado e de 2 bombas com vazão para 10 m 3 /h e demais acessórios.
- d) Excluir os encanamentos e registros das seções eliminadas, bem como estruturas metálicas e materiais elétricos.
- e) Excluir obras civis, montagens e fretes decorrentes da não aprovação do processo "pulmão".

CONSELHO NACIONAL DE TURISMO

RESOLUÇÃO CNTUR Nº 1.448

Homologa Convênio de cooperação binanceira birmado entre a EM-BRATUR e o LICEU MUSICAL PALES ' TRINA.

O CONSELHO NACIONAL DE TURISMO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 69 do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, tendo em vista a deliberação tomada em sua 238a. reunião realizada em 18 de setembro de 1980, e o que consta do PROCESSO MIC Nº 3.648/80,

RESOLVE:

Homologar o Convênio de cooperação financeira ce lebrado em 22 de julho de 1980, entre a Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR e o Liceu Musical Palestrina com sede na ci dadé de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, objetivan do a realização do XII Seminário Internacional de Violão, naque la cidade.

Brasilia, 18 de setembro de 1980 João Camilo Penna > Presidente

RESOLUÇÃO CNTUR Nº 1.449

Homologa Convênio de cooperação financeira firmado entre a EM - BRATUR e a Sociedade Beneficie<u>n</u> te São José Operário.

O CONSELHO NACIONAL DE TURISMO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 69 do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, tendo em vista a deliberação tomada em sua 238a. reunião realizada em 18 de setembro de 1980, e o que consta do PROCESSO MIC Nº 3.649/80,

RESOLVE:

Homologar o Convênio de cooperação financeira celebrado em 18 de julho de 1980, entre a Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR e a Sociedade Beneficiente São José Operá - nio, com sede no Município de Flores da Cunna, no Estado ao Rio Grande do Sul, objetivando a realização da VIII Festa do Colono, naquele município.

> Brasilia, 18 de setembro de 1980 João Camilo Penna Presidente

RESOLUÇÃO CNTUR Nº 1.450

Homologa Convênio de cooperação financeira firmado entre a EM -BRATUR e a CODEVALE.

O CONSELHO NACIONAL DE TURISMO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 69 do Decreto-Lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, tendo em vista a deliberação tomada em sua 238a. reunião realizada em 18 de setembro de 1980, e o que consta do PROCESSO MIC Nº 3.650/80,

RESOLVE:

Homologar o Convênio de cooperação financeira celebrado em 20 de junho de 1980, entre a Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR-e a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, objetivando a realização e promoção de

eventos turisticos por ocasião do 250º aniversário da instalação da Vila de Nossa Senhora do Bonsucesso das Minas Novas do Açurai, hoje cidade de Minas Novas, a ser comemorado no período de 21 de setembro a 02 de outubro de 1980.

Brasilia, 18 de setembro de 1980.

João Camilo Penna Presidente

RESOLUÇÃO CNTUR NO 1.451

Homologa Convênio de cooperação binanceira birmado entre a EM-BRATUR e a EMATUR.

v CONSELHO NACIONAL DE TURISMO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 69 do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, tendo em vista a deliberação tomada em sua 238a. reunião realizada em 18 de setembro de 1980, e o que consta do PROCESSO MIC Nº 3.651/80.

RESOLVE:

Homologar o Convênio de cooperação financeira celebrado em 20 de junho de 1980, entre a Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR e a Empresa Alagoana de Turismo S.A.-EMATUR, objetivando a realização e promoção da Gincana Penedense de Pesca de Arremesso, na cidade de Piaçabuçã, no Estado de Alagoas.

Brasilia, 18 de setembro de 1980 Doão Camilo Penna Presidente

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal editada pelo Departamento de Imprensa Nacional e organizada pelo Serviço de Divulgação do STF

Assinatura anual (12 volumes): Cr\$,2.000,00

Números avulsos: Cr\$ 200,00

Assinaturas: Podem ser feitas na Representação do DIN no Rio de Janeiro (Av. Rodrigues Alves, nº 1) ou na sede do Departamento de Imprensa Nacional em Brasília, no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, das 8 às 17 horas. Aceitamos pedidos pelo Reembolso Postal. Números avulsos: Os pedidos podem ser feitos nos locais acima indicados, ou nas Imprensas Oficiais dos Estados

Ministério das Minas e Energia

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Portaria Nº 471-A de 03 de outubro

de 19 80

FIXA O PREÇO DO ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO PARA MÍS-TURA CARBURANTE, NOS CENTROS DE MISTURA.

O Presidente do Conselho Nacional

do Petróleo:

Considerando o disposto no Artigo 89 do Decreto n9

4.071 de 12 de maio de 1939;

Considerando o disposto no Artigo 19, item XII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 235/MME, de 17 de fevereiro de 1979;

Considerando ter sido cumprido o que dispõe o Decreto nº 83.940 de 10 de setembro de 1979;

RESOLVE:

Fixar o preço do Alcool Etilico Anidro para mistura carburante, nos Centros de Mistura da Região Norte/Nordeste e Centro Sul do País, a partir de 03 de outubro de 1980, em conformidade com o Ato nº 31/80' do Instituto do Açücar e do Alcool - I.A.A. - datado de 26.09.80

OZIEL ALMEIDA COSTA

Presidente

REGIÃO CENTRO SUL	PREÇO / LITRO
CENTROS DE MISTURA	
01 - Brasília - DF	CR\$ 25,6463
02 - Goiânia - CO	CR\$ 25,5526
03 - Anápolis - CO	CR\$ 25,7558
04 - Vitória - ES	CR\$ 24,8540
05 - Belo Horizonte - MG	CR\$ 25,3563
06 - GOVERNADOR VALADARES - MG	CR\$ 24,1631
07 - Montes Claros - MG	CR\$ 24,4650
08 - Uberlândia - MG	CR\$ 24,6897
09 - Dourados - MT	CR\$ 24,9954
10 - Cuiabá - MT	CR\$ 24,8362
11 - Campo Grande - MS	CR\$ 25,1170
12 - Utinga - SP	CR\$ 24,8904
13 - Barueri - SP	CR\$ 25,1548
14 - Santos - SP	CR\$ 24,9298
15 - Adamantina - SP	,CR\$ 25,0324
16 - BAURÜ - SP	CR\$ 24,4668
17 - Ourinhos - SP	CR\$ 24,5237
18 - Paulinea - SP	CR\$ 24,8543
19 - Presidente Prudente - SP 20 - Ribeirão Preto - SP	CR\$ 24,7725 CR\$ 24,3844
21 - São José do Rio Preto - SP	CR\$ 24,5113
22 - São José dos Campos - SP	CR\$ 24,3813
23 - Votuporanga - SP 24 - Campos - RJ	CR\$ 24,5473 CR\$ 24,4209
25 - Caxias - RJ	CR\$ 25,4392
26 - Londrina - PR	CR\$ 24,6776
27 - Maringã - PR	CR\$ 24,7733

REGIÃO NORTE / NORDESTE	PREÇO / LITRO
CENTROS DE MISTURA	
01 - Belém - PA	CR\$ 24,7290
02 - São Luiz - MA	CR\$ 25,6862
03 - Terezina - PI	CR\$ 25,4472
04 - Fortaleza - CE	CR\$ 24,4783
05 - Crato - CE	· CR\$ 26,3390
06 - Natal - RN	CR\$ 24,6450
07 - Cabedelo/JP - PB	CR\$ 24,6766
08 - Recife - PE	CR# 24,6348
09 - Maceió - AĹ	CR\$ 24,5908
10 - Salvador - BA	CR\$ 25,1426
ll - Juazeiro - BA	CR\$ 24,5677
8 - Cascavel - PR	CR\$ 25,0304
9 — Guarapuava — PR	CR\$ 25,3589
0 - Araucária - PR	CR\$ 25,6279
l – Itajaí – SC	CR\$ 25,2299

Portaria n. 460-B de 26 de setembro de

10 RC

FIXA O PREÇO DO ÁLCCOL ETÍLICO ANIDRO PARA MIST $\underline{\mathbf{u}}$ RA CARBURANTE, NOS CENTROS DE MISTURA-

O Presidente do Conselho Nacional

do Petróleo:

Considerando o disposto no Artigo 89 do Decreto nº

4.071 de 12 de maio de 1939;

Considerando o disposto no Artigo 19, item XII, do

Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 235/MME, de 17 de fevereiro de' 1979;

Considerando ter sido cumprido o que dispõe o Decreto nº 83.940 de 10 de setembro de 1979;

RESOLVE:

Fixar o preço do Álcool Etílico Anidro para mis-.

tura carburante, nos Centros de Mistura da Região Norte/Nordeste e Centro Sul do País, a partir de 26 de setembro de 1980, em conformidade com o Ato no 31/80 do Instituto do Açúcar e do Alcool - I.A.A. - datado de 26 de setembro de 1980.

OZIEL ALMEIDA COSTA
Presidente

REGIÃO CENTRO SUL	PREÇO / LITRO	
CENTROS DE MISTURA		
l - Brasília - DF	CR\$ 25,6463	
2 - Goiânia - GO	CR\$ 25,5526	
3 - Anápolis - CO	CR\$ 25,7558	
4 — Vitória — ES	CR\$ 24,8540	
5 - Belo Horizonte - MG	CR\$ 25,3563	
6 - Governador Valadares - MG	* CR\$ 25,1631	
7 - Montes Claros - MG	CR\$ 24,4650	
8 - Uberlândia - MG	CR\$ 24,6897	
9 - Dourados - MI	CR\$ 24,9954	
0 - Cuiabá - MT	CR\$ 24,8362	

Original Decalcado

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980	DIÁR	DIÁRIO OFICIAL			20417.
11 - Campo Grande - MS	CR\$ 25,1170	TABELA DE	PREÇOS DE	VENDA	
12 - Utinga - SP	CR\$ 24,8904	ANEXA A PORTAR	IA CNP-DIPRE	-PD Nº 470	`
13 - Barueri - SP	CR\$ 25,1548	1			
14 - Santos - SP	CR\$ 24,9298	PRODUTO: QUE	ROSENE DE AV	TAÇÃO_	
15 - Adamantina - SP	. CR\$ 25,0324	***************************************	·	1	
16 - Baurū - SP	CR\$ 24,4668	AEROPORTOS		! v.a.a	
17 - Ourinhos - SP	CR\$ 24,5237	ALROPORTOS		VÔOS INTERNACIONAIS	
18 - Paulinea - SP	CR\$ 24,8453	GALEÃO	RJ	18,50	
19 - Presidente Prudente - SP	CR\$ 24,7725	BELÉM	PA	18,50	
20 - Ribeirão Preto - SP	CR\$ 24,3844	BELO HORIZONTE	MG	; ; 18,50	
21 - São José do Rio Preto - SP	CR\$ 24,5113	BRASÍLIA	DБ	18,50	
22 - São José dos Campos - SP	CR\$ 24,3813	FORTALEZA	CE	18,50	
23 - Votuporanga - SP	CR\$ 24,5473	MANAUS	AM	18,50	
24 - Campos - RJ	CR\$ 24,4209	PORTO ALEGRE	RS	18,50	
25 - Caxias - RJ	CR\$ 25,4392	RECIFE	PE	18,50	
26 - Iondrina - PR	CR\$ 24,6776	SALVADOR	BA	18,50	
27 - Maringá - PR	CR\$ 24,7733	SANTOS DUMONT '	RJ	18,50	
28 - Cascavel - PR	CR\$ 25,0304	SÃO PAULO	SP	18,50	
29 - Guarapuava - PR	CR\$ 25,3589	VIRACOPOS	SP	18,50	
30 - Araucāria - PR	CR\$ 25,6279			,	
31 - Itajai - SC	CR\$ 25,2299				

REGIÃO NORTE / NORDESTE	PREÇO / LITRO
CENTROS DE MISTURA	
01 - Belém - AM	CR\$ 24,7290
02 - São Luiz - MA	CR\$ 25,6862
03 - Terezina - PI	CR\$ 25,4472
04 - Fortaleza - CE	CR\$ 24,4783
·05 - Crato - CE	CR\$ 26,3390
06 - Natal - RN	CR\$ 24,6450
07 - Cabedelo/JP - PB	CR\$ 24,6766
08 - Recife - PE	CR\$ 24,6348
09 - Maceió - AL	CR\$ 24,5908
10 - Salvador - BA	CR\$ 25,1426
11 - Juazeiro - BA	CR\$ 24,5677

Portaria n. 479 de 09de outubro de 1980

FIXA PREÇO DE VENDA DO QUEROSENE DE AVIAÇÃO

O Presidente do Conselho Nacional

do Petróleo:

Considerando o disposto no Artigo 8º do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939 ;

Considerando o disposto no Artigo 1º, item XII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 235/MME, de 17 de fevereiro de 1977 ;

Considerando ter sido cumprido o que dispõe o Decreto nº 83.940, de 10 de setembro de 1979 ;

RESOLVE:

Fixar, com vigência a partir de 0 (zero) hora do 'dia 09 de outubro de 1980, os preço de venda do Querosene de Aviação no tanque da aeronave, constantes da tabela anexa.

OZIELA ALMEIDA COSTA

Presidente

Ministério do Interior

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO

R/BNH Nº 74/80

Amplia os prazos de carência e o de amortização de empréstimos referentes a sistemas de esgotos sanitários, no âmbito do Plano Nacional de Saneamento-PLANASA.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, como executora da orientação emanada do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião realiza da aos 30 de junho de 1980,

RESOLVE:

mento para Água e Esgotos - FAE, referentes ao Subprograma de Financiamento e/ou Refinanciamento da Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Sistemas de Esgotos que visem ao Controle de Poluição das Águas - REFINESG, destinados a implantação, am pliação, melhoria e operação de sistemas de esgotos sanitários, a cargo das Companhias Estaduais de Saneamento integradas ao Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, terão os prazos máximos de carência ampliados para até 54 (cinqüenta e quatro) me ses e o de amortização para até 360 (trezentos e sessenta) me ses.

2 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1980.

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA Presidente

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

RESOLUÇÃO

R/BNH N9 76/80

Aprova novas normas para o Programa de Urbanização de Áreas - PROÁREAS, a ser desenvolvido no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, como executora da orientação emanada do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião realiza da em 14 de julho de 1980,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a oferta de terrenos urbanizados, visando à redução do custo final da habitação.

RESOLVE:

- 1 O Programa de Urbanização de Áreas PROÁREAS, a ser desenvolvido no âmbito do Sistema Brasileiro de Pou pança e Empréstimo SBPE, obedecerá às normas desta Resolução e aos atos complementares baixados pelo Banco Nacional da Habitação.
- 2 O PROÁREAS tem por finalidade promover a urbanização, para fins habitacionais, de áreas localizadas:
- a nos municípios que integram as Regiões Metropolitanas, definidas em legislação federal;
- b no Distrito Federal e nos municípios das Capitais dos Estados e Territórios;
- c nos municípios com população urbana superior a 25 (vinte e cinco) mil habitantes, por ocasião do último censo demográfico;
- d em localidades não incluídas nas alíneas anteriores e que, em virtude da implantação de novas ativida des econômicas ou de significativa ampliação das existentes, apresentem taxas ou perspectivas imediatas de crescimento de mográfico suficientes para garantir a viabilidade de novos projetos habitacionais.
- 2.1 O PROÁREAS será desenvolvido por meio de empréstimos concedidos por entidades do SBPE a Agentes Promotores, destinados à geração de áreas urbanizadas, através
- a realização de obras de urbanização, compreendendo movimento de terra, implantação de serviços de infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários não comercializáveis (praças, áreas verdes, quadras de esporte etc.);

b - parcelamento da área.

- 3 Obedecidas as normas dos programas habitacio nais aprovados pelo BNH, inclusive o Programa de Construção Individual da Casa Própria CICAP, poderá ser conjugado com o empréstimo para urbanização o financiamento da comercialização do empreendimento ou de cada uma de suas unidades.
- 4 No caso de empreendimentos cujo valor unitário do financiamento para comercialização de lote destinado ã construção de habitação unifamiliar for igual ou inferior a 500 UPC (quinhentas unidades-padrão de capital do BNH), admitir-se-ão, alternativamente, as seguintes condições especiais:
- 4.1 financiamento concedido de acordo com as normas da Resolução BNH nº 06/79, à exceção das seguintes condições:

- a valor até 100% (cem por cento) do menor dos valores de avaliação ou de venda;
- b taxa de juros até 10% (dez por cento) ao ano, ressalvado o disposto no subitem 4.2.1;
- c prazo de amortização até 60 (ses senta) meses, ressalvado o disposto nos subitens 4.2 e 4.2,1;
- 4.2 o mutuário final deverá apresentar ao Agente Financeiro, até o término da primeira metade do prazo do financiamento, sob pena de exigibilidade imediata do saldo devedor, projeto de construção da casa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e, alternativamente:
 - a pedido de financiamento para constr<u>u</u>

ção;

- b prova do início da construção, no caso de a mesma ser efetuada com recursos próprios.
- 4.2.1 No caso de a construção vir a ser financiada com recursos do SFH, o saldo devedor do financiamento para aquisição do lote e o valor do financiamento para a construção serão consolidados em um único instrumento, cujas condições serão as do Programa de Construção Individual da Casa Própria CICAP.
- 5 Poderão receber empréstimo pelo PROÁREAS os Agentes Promotores a seguir especificados, quando propriet $\underline{\hat{a}}$ rios da área a ser urbanizada:
- a empresas constituídas sob a forma de socie dade ou firma individual, que tenham por objeto a construção de imóveis e/ou urbanização de áreas e que, por si ou seus dirigentes, apresentem experiência, idoneidade técnica e si tuação cadastral adequadas ao tipo e valor do empreendimento a ser financiado;
- b incorporadores imobiliários, que, atendam aos requisitos da Lei nº $\frac{1}{4}.591/64$ e as exigências da parte final da alínea anterior;
- c outras entidades, mediante autorização da Diretoria do BNH.
- 5.1 A área a ser urbanizada poderá ser de propriedade de uma ou mais pessoas físicas e/ou jurídicas,
- desde que as mesmas se associem para desenvolvimento de proje to integrado.
- 5.2 Nos casos das alíneas <u>b</u> e <u>c</u> deste item, os requisitos de experiência e idoneidade técnica, referidos na alínea <u>a</u>, deverão ser atendidos pela empresa contratada <u>pa</u> ra execução das obras de urbanização.
- 6 Os requisitos de experiência e idoneidade téc nica, referidos no item anterior, considerar-se-ão atendidos mediante a comprovação de que os profissionais responsáveis pelo planejamento e execução das obras objeto do empréstimo vêm exercendo funções equivalentes há, pelo menos, 3 (três) a nos, com desempenho julgado satisfatório pelo Agente Financeiro.
- 7 As áreas urbanizadas objeto do PROÁREAS disporão obrigatoriamente, no mínimo, quando prontas, dos seguin tes requisitos urbanísticos, dimensionados em função da densidade populacional prevista para a área:
- a sistema viário hierarquizado e integrado à malha urbana;
- b acessos e vias internas principais com aca bamento que permita a circulação regular de transportes coletivos;
 - c sistema de distribuição de água potável;
- d sistema de distribuição de energia elétrica domiciliar;

- e iluminação pública;
- f sistema de esgotamento sanitário, coletivo
 ou individual;
 - g sistema de drenagem de águas pluviais;
- $\label{eq:h-exist} h \text{existência na area, ou em sua} \quad \text{periferia} \\ \text{imediata, de:}$
 - escola de primeiro grau;
- estabelecimentos comerciais de interesse da comunidade local;
- lojas ou salas para instalação de serviços locais de atendimento imediato.
- 8 Os empréstimos pelo PROÁREAS só serão concedidos mediante cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:
- a o parcelamento da área a ser urbanizada de verá observar as disposições da Lei nº 6.766, de 19 de dezem bro de 1979;
- b o projeto deverá ter 'sido aprovado pelo Poder Público local, em especial no que respeite ao seu plano urbanístico;
- c os projetos das obras de infra-estrutura deverão ser aprovados pelos órgãos ou empresas concession<u>á</u> rias dos serviços públicos correspondentes;
- d os projetos aprovados deverão prever aten
 dimento integral dos requisitos indicados no item 7;
- e o Agente Promotor deverá apresentar ao Agente Financeiro os elementos necessários à perfeita compreen são do projeto urbanístico e à caracterização das obras a serem executadas, compreendendo, no mínimo:
 - projeto de parcelamento, discriminando:
 - area total da gleba a ser urbanizada;
- número de lotes destinados a residên cias unifamiliares, áreas individuais e total;
- número de lotes destinados a residên cias multifamiliares, areas individuais e total;
- número de lotes destinados a uso não residencial (escolas, comércio, praças etc.), indicando o tipo de uso, a área de cada lote e a área total destes;
- densidade de ocupação prevista para a ārea, em função da distribuição dos lotes segundo seu uso previsto;
- projetos, plantas, especificações e deta lhes das obras de urbanização e obras especiais, discrimina das de acordo com o indicado no item 7;
- orçamento geral do empreendimento e deta lhe da composição dos custos de urbanização, inclusive obras de terraplenagem, de proteção e contenção de taludes e encos tas; e
- cronograma físico-financeiro de execução das obras.
- 9 A responsabilidade pela execução das obras re lativas aos equipamentos comunitários passíveis de exploração comercial pela iniciativa privada, previstos na alínea h do item 7, será do próprio Agente Promotor, sempre que tais equi pamentos inexistirem na periferia imediata da área a ser urba nizada, constituindo condição necessária para concessão do em préstimo pelo PROÁREAS.
- 9.1 O início da execução das obras relativas aos equipamentos comunitários subordinar-se-á apenas às exigências de ordem técnica, devendo sua conclusão efetivar-se dentro dos seguintes prazos, contados a partir da entrega dos primeiros lotes:

- a 24 (vinte e quatro) meses, nos empre endimentos com previsão de lotes destinados a habitações uni familiares superior a 200 (duzentos) e igual ou inferior a 500 (quinhentos);
- b 36 (trinta e seis) meses, nos empre endimentos com previsão de lotes destinados a habitações uni familiares superior a 500 (quinhentos).
- 9.2 A condição imposta neste item ficará sa tisfeita apenas com a previsão, no projeto urbanístico aprova do, de áreas específicas destinadas aos equipamentos comunitários, quando se tratar de projetos que apresentem simultanea mente as seguintes características:
- a número de lotes destinados a habita ções unifamiliares igual ou inferior a 200 (duzentos);
- $b-\bar{a}rea\ total\ dos\ lotes\ destinados\ a\ h\underline{a}$ bitações unifamiliares igual ou inferior a 72.000 m² (setenta e dois mil metros quadrados).
- 10 Os empréstimos pelo PROÁREAS poderão ser concedidos pelas Sociedades de Crédito Imobiliário, Caixas Econômicas e Associações de Poupança e Empréstimo até o limite de 5% (cinco por cento) do saldo das aplicações imobiliárias próprias de cada entidade.
- 10.1 As entidades que, à data de início de vigência desta Resolução, apresentarem volume de empréstimos no PROÁREAS, cujo valor exceda o limite fixado no caput deste item, terão condicionada a realização de novas operações à prévia existência de margem, calculada com base em o novo limite acima referido.
- 11 Os empréstimos pelo PROÁREAS obedecerão às con dições previstas neste item.
- 11.1 O valor global do empréstimo não poderá ultrapassar o menor dos seguintes limites:
- a valor dos custos das obras de urba nização, dos custos de parcelamento e dos custos financeiros;
- b soma dos valores unitários dos em préstimos atribuíveis aos lotes residenciais, observado, como valor máximo do empréstimo relativo a cada lote destinado a habitação unifamiliar, o menor dos seguintes limites:
- o resultado do produto de 0,7 UPC (sete décimos de unidade-padrão de capital do BNH) pela área do lote em $\rm m^2$ (metros quadrados);
- 700 UPC (setecentas unidades-padrão de capital do BNH).
- 11.2 O prazo de carência será variável, em função do número de lotes residenciais do empreendimento, e equivalente à soma dos períodos contratualmente previstos para execução das obras e comercialização das unidades financia das, não podendo exceder ao número de meses constantes da tabela seguinte:

NÛMERO DE LOTES RESIDENCIAIS DO EMPREENDIMENTO	PRAZO TOTAL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES (MESES)	
até 500	30	
de 501 a 1.000	33	
acima de 1.000	36	

11.2.1 - Nos casos de empréstimos com prazo inferior ao máximo indicado na tabela precedente, se, no respectivo vencimento, o Agente Promotor não estiver em

condições de liquidar o saldo devedor, o Agente Financeiro, considerando a situação econômico-financeira do Agente Promo tor e seu desempenho na comercialização do empreendimento, as sim como as condições de mercado, poderá prorrogar o vencimen to do empréstimo até o limite indicado na tabela citada.

11.2.2 - Atingido o limite objeto do subitem precedente e persistindo a falta de liquidação do em préstimo, o Agente Financeiro poderá conceder, ainda, duas prorrogações do seu vencimento, cuja soma não poderá ultrapas sar 1/6 (um sexto) do limite constante da tabela do subitem 11.2 e observadas, ainda, as seguintes percentagens mínimas de amortização do valor inicial do empréstimo, à data da concessão da prorrogação:

Número de lotes residenciais do empreendimento	% mínima de amortização do valor inicial do empréstimo à data de cada prorrogação indicada no subitem 11.2.2		
	Primeira prorrogação	Segunda prorrogação	
atē 500	60	80	
de 501 a 1.000	50	70	
mais de 1.000	40	. 60	

11.2.3 - Em cada prorrogação adicional objeto do subitem 11.2.2, o Agente Financeiro poderã cobrar nova comissão de abertura de crédito de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o saldo devedor, a cada mês de prorrogação.

11.3 - O empréstimo deverá ser integralmente liquidado até o final do prazo de carência, em dinheiro ou me diante sub-rogação da dívida do Agente Promotor por mutuários finais beneficiários de financiamentos para comercialização, concedidos pelo Agente Financeiro.

11.4 - Os juros serão calculados à taxa anual nominal de até 10% (dez por cento), cobrados, mensalmente, durante o período de carência ou descontados das parcelas $1\underline{i}$ beradas.

11.5 - A comissão de abertura de crédito será a prevista na R/BNH nº 16/79, descontada de cada parcela libe rada, equiparando-se, para efeito de aplicação das normas da referida Resolução, as operações de crédito destinadas à produção e/ou comercialização de habitações àquelas destinadas à urbanização de áreas e/ou comercialização de lotes urbanizados

11.6 - As operações deverão contar, cumulativa mente, com as seguintes garantias:

 $$\rm a$$ - hipoteca em primeiro grau do terre no objeto do empreendimento;

b - cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de promessa de venda ou alie nação, por qualquer forma, do empreendimento ou de cada uma de suas unidades.

11.6.1 - O Agente Promotor deverá ter a
propriedade e posse do terreno, livre e desembaraçado de qual
quer ônus.

11.7 - Os recursos serão liberados parcelada mente ao Agente Promotor, de acordo com o cronograma físico-financeiro, integrante de contrato e aprovado pelo Agente Financeiro, condicionando-se a liberação de cada parcela ã aceitação, por este, de laudo de vistoria, assinado por Engenheiro ou Arquiteto por ele indicado, atestando o efetivo andamento das obras e a correta aplicação dos recursos até então 11 borados.

11.8 - Para efeito de aplicação das normas es tabelecidas nos subitens 11.1, 11.2 e 11.5 desta Resolução,

cada lote destinado a residência multifamiliar será computado pelo número de vezes que contiver a área unitária média dos lotes destinados a residências unifamiliares.

12 - Aplicam-se às operações enquadradas no PROÁREAS as normas estabelecidas nas Resoluções nºs 31/68 e 29/76, am bas do Conselho de Administração do BNH, e respectivas complementações ou modificações, observadas as disposições contidas nos itens 5 e 6 da presente Resolução.

12.1 - Para efeito da aplicação do dispositivo de que trata o <u>caput</u> deste item, as operações de crédito <u>des</u> tinadas à urbanização de áreas e/ou comercialização de lotes urbanizados ficam equiparadas àquelas destinadas à produção e/ou comercialização de habitações.

13 - O Diretor de Poupança e Empréstimo baixará as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Resolução, que entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções do Conselho de Administração - RCs - nºs 31/76 e 10/77.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1980

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA Presidente

RESOLUÇÃO

R/BNH: NO 77/80

Estabelece nova regulamentação para Com pra de Empreendimentos Habitacionais nos programas afetos à Diretoria de Programas Habitacionais Cooperativos e Especiais - DIPCO e revoga a RD nº 51/75.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, . como executora da orientação emanada do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião realiza da em 21 de julho de 1980,

CONSIDERANDO a conveniência de se incorporar um maior número de empresas aos Programas de Interesse Social, com vistas a ampliar a oferta habitacional,

CONSIDERANDO que, para tanto, é necessário agil \underline{t} zar os procedimentos operacionais e diversificar as modalida des de contratação,

RESOLVE:

- 1 A concessão de recursos do Sistema Financeiro da Habitação SFH para a aquisição, pelos Agentes Promoto res, de empreendimentos habitacionais a executar, obedecerá à regulamentação específica de cada Programa da Diretoria de Programas-Habitacionais Cooperativos e Especiais DIPCO e ao disposto nesta Resolução e demais atos complementares.
- 2 As operações de aquisição de empreendimentos habitacionais serão realizadas através de empréstimos concedidos aos Agentes Financeiros, para repasse aos Agentes Promotores, ou de empréstimos concedidos pelos Agentes Financeiros aos Agentes Promotores.
- 3 Os Agentes para Atividades Complementares, em articulação com os Agentes Promotores aos quais prestem serviços, publicarão, mediante prévia aprovação da Agência Regional do BNH, Editais de Convocação Empresarial relativos ã programação habitacional a ser executada, fornecendo as informações básicas necessárias tais como: prazo de validade do Edital, definição de áreas urbanas selecionadas, número, tipo e custo máximo das unidades a serem construídas -, a fim de que as em presas tenham parâmetros para apresentação de suas propostas.

- 4 Os Editais deverão objetivar a apresentação de propostas relativas a empreendimentos que preencham os seguin tes requisitos:
- a atendam, quanto à localização, tipo de construção, custos e quantidade de unidades, a uma demanda potencial devidamente evidenciada;
- b situem-se em áreas inseridas na malha urba na e providas de condições compatíveis de infra-estrutura, serviços e equipamentos sociais, ou em zonas de expansão urba na, assim consideradas pelo Poder Público local, seja por di retrizes específicas, seja através de plano de desenvolvimen to urbano.
- 5 O limite máximo por proposta, constante do Edital, deverá ser fixado em função da programação habitacional a ser desenvolvida e do perfil e quantidade de empresas que atuam na região.
- 6 A apresentação das propostas das empresas será efetivada em duas fases distintas: preliminar e definitiva.
- 7 As empresas deverão cadastrar-se junto ao BNH e ao Agente para Atividades Complementares previamente, ou por ocasião da apresentação da proposta preliminar.
- 8 A proposta preliminar será encaminhada ao Agente para Atividades Complementares, para análise de sua viabilidade, e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a planta de situação do terreno em relação à malha urbana:
- b planta do terreno, que permita traduzir
 sua topografia;
- $\mbox{\ensuremath{\mathtt{c}}}$ título de propriedade $% \mbox{\ensuremath{\mathtt{d}}}$ do terreno e termo de opção de venda;
 - d anteprojeto urbanístico e arquitetônico;
- e especificações básicas de acabamento das unidades habitacionais, infra-estrutura e equipamentos comun<u>i</u> tários;
 - f orçamentos preliminares das obras;
- g declaração, devidamente justificada, quanto à viabilidade de abastecimento d'água e energia elétrica, e quanto ao esgotamento sanitário.
- 9 Recebida a proposta preliminar, o Agente para Atividades Complementares procederá à sua análise, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, e, considerando-a viável, enviará à Agência Regional do BNH os elementos necessários à consulta aos Agentes Financeiros.
- 10 Ao Agente Financeiro aprovado pelo BNH caberá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, analisar a proposta e promover os entendimentos com o Agente Promotor, Agente para Atividades Complementares e empresa construtora, objetivando de finir as eventuais alterações, a serem introduzidas, para fins de elaboração da proposta definitiva.
- 10.1 As recomendações formuladas quanto ao desenvolvimento do projeto deverão ser submetidas à Agência Regional do BNH, que se pronunciará no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 10.2 Desde que autorizado o prosseguimento da operação, poderá o Agente Financeiro, se do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo SBPE, conceder, nos termos do item 6 da R/BNH nº 44/80, com recursos próprios, empréstimo ao Agente Promotor para aquisição antecipada do terreno, observados os limites fixados pela DIPCO.

- 11 Cabera a empresa construtora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da autorização para prossegui mento da operação, apresentar, ao Agente para Atividades Com plementares, a proposta definitiva, contendo todos os proje tos aprovados e de execução do empreendimento e os demais ele mentos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos necessários a perfeita definição da operação a ser contratada.
- 11.1 As propostas, com todos os elementos que as compõem, serão de inteira responsabilidade das empresas construtoras, sendo as obras contratadas no regime de em preitada global, por preço certo, sujeito apenas aos reajustamentos contratuais.
- 12 Recebida a proposta definitiva, *o Agente para Atividades Complementares, após análise, elaborará os elementos necessários à operação, encaminhando a solicitação de empréstimo do Agente Promotor ao Agente Financeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 13 O Agente Financeiro analisará a proposta recebida e as fichas sócio-econômicas dos candidatos inscritos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, e encaminhará ao BNH sua solicitação de empréstimo ou de refinanciamento.
- 14 Recebida a solicitação de empréstimo ou de refinanciamento do Agente Financeiro, a Agência Regional do BNH a examinará e se pronunciará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, encaminhando a operação, se for o caso, à apreciação do colegiado competente.
- 15 A DIPCO baixará os atos necessários à implementação desta Resolução.
- 16 A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução da Diretoria RD nº 51/75 e demais disposições em contrário, ressalvada sua aplicação nos projetos referentes a Editais jã publicados ou que aínda se encontrem em tramitação no Agente para Atividades Complementares e nas Agências Regionais do BNH.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1980. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA Presidente

RESOLUÇÃO

R/BNH NO 78/80

Dispõe sobre a concessão, aos Agentes Financeiros do SBPE, de empréstimo vinculado à produção de habitações.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, como executora da orientação emanada do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião realizada em 04 de agosto de 1980,

RESOLVE:

- l O Banco Nacional da Habitação BNH poderá conceder empréstimo, vinculado à produção de habitações, às entidades que compõem o Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo SBPE, na forma prevista nesta Resolução.
- 2 Os recursos, que vierem a ser desembolsados <u>pe</u> lo BNH com a finalidade indicada no item precedente, poderão ser aplicados nos seguintes tipos de operações:
- a financiamento para construção de habitação, enquadrável no Programa de Construção Individual da Casa $Pr\underline{o}$ pria CICAP;

- b financiamento para construção de habita Ções, enquadravel no Programa Condomínio;
- c empréstimo a empresário, para construção de habitações com valor unitário médio igual ou inferior a 2.250 UPCs (duas mil, duzentas e cinquenta unidades-padrão de capital do BNH).
- 2.1 Quando o BNH tiver concedido empréstimo vinculado a operação do tipo especificado na alínea "c" deste item, a eventual concessão, pelo Agente Financeiro ao empres $\tilde{\mathbf{a}}$ rio, de empréstimo suplementar, que, somado ao valor do em prestimo original, eleve o valor unitário medio do emprestimo

- VUE - acima de 2.250 UPCs (duas mil, duzentas e cinquenta unidades-padrão de capital do BNH), implicará o vencimento an tecipado do saldo devedor correspondente às parcelas do em prestimo até então liberadas, pelo BNH, ao Agente Financeiro.

3 - Os empréstimos, de que trata esta Resolução, obedecerão às seguintes condições gerais:

3.1 - Valor máximo

Variável, em função do valor unitário médio do empréstimo - VUE, e limitado aos percentuais constan tes da tabela abaixo:

VUE (UPC)	% máximo de participação do BNH no VUE
Até 1.350	85
Mais de 1.350 até 1.800	75
Mais de 1.800 até 2.250	65

3.2 - Prazo máximo de carência:

3.2.1 - para as operações previstas nas alíneas "a" e "b" do item 2 desta Resolução, igual ao do con trato Agente Financeiro - Mutuário Final, acrescido de (três) meses, limitado a um máximo de 36 (trinta e seis) me

3.2.2 - para as operações indicadas na alīnea "c" do item 2 desta Resolução, igual ao do contrato Agente Financeiro - Agente Promotor, acrescido de 3 (três) me ses.

3.2.2.1 - Ocorrendo prorrogação da carência do empréstimo do Agente Financeiro ao Agente Pro motor, a carência do empréstimo do BNH ao Agente Financeiro poderá, por solicitação deste, ser prorrogada por prazo equi valente, nas seguintes condições: a - sem ônus para o Agente Financeiro, no caso de prorrogação enquadrada no subi tem 6.3.1 da Resolução BNH - R/BNH - nº 79/80; b - mediante o paga mento ao BNH, pelo Agente Financeiro, de uma taxa de serviços técnicos de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por mês de prorrogação, incidente sobre o saldo devedor, no caso de prorrogação enquadrada no subitem 6.3.2 da R/BNH nº 79/80.

3.3 - Juros durante a carência

Pagaveis mensalmente e estipulados função do valor unitário médio do empréstimo - VUE, de acordo

VUE (UPC)	Taxa de juros (% a.a.)
Até 1.350	6,2
Mais de 1.350 até 1.800	7,3
Mais de 1.800 até 2.250	8,3

- 3.3.1 -- No caso de empréstimos vincula dos as operações previstas nas alineas "a" e "b" do item 2 desta Resolução, as taxas de juros constantes da tabela acima serão estipuladas em função do valor unitário do financiamen to, no Programa CICAP, e do valor unitário médio de financia mento, no Programa Condomínio.
- 3.3.2 Se, alternativamente, durante o período de carência das operações indicadas no item 2 desta Resolução, o Agente Financeiro estipular taxas de juros, para os tomadores dos recursos, superiores às máximas estabeleci das na R/BNH nº 79/80, a taxa de juros dos empréstimos do BNH, na forma desta Resolução, será de 8,3% a.a. (oito inteiros e três décimos por cento ao ano).

3.4 - Liquidação do empréstimo

O empréstimo deverá ser liquidado inte gralmente até o mês seguinte ao do término do prazo. de carên

3.4.1 - O produto do refinanciamento de cédulas hipotecárias vinculadas aos créditos caucionados ao BNH, na forma do subitem 3.6 desta Resolução, será obrigato riamente aplicado na amortização parcial ou liquidação do em préstimo objeto da caução.

3.5 - Taxa de Administração do BNH

O Agente Financeiro pagará ao BNH uma ta xa de administração de 1% (hum por cento) do valor do emprés timo, a ser deduzida de cada parcela liberada e que não pode rá ser transferida ao Agente Promotor ou ao mutuário final.

3.6 - Garantia

O empréstimo será concedido mediante a prestação, pelo Agente Financeiro, de garantia real, represen tada por caução de direitos creditórios decorrentes de emprés timo concedido pelo Agente Financeiro ao Agente Promotor, pa ra execução do empreendimento imobiliário.

- 3.6.1 A título de reforço de garantia, o BNH poderá exigir que o empréstimo seja representado por No ta Promissória de valor equivalente, emitida pelo Agente Fi nanceiro e avalizada por seus Diretores, Administradores e/ou por terceiros.
- 4 A Diretoria de Poupança e Empréstimo DIRPE, através da Carteira de Operações e Supervisão dos Agentes Fi nanceiros de Poupança e Empréstimo - SAFPE, poderá, em coorde nação com a Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DIPLA, pa ra efeito de observância do Orçamento do BNH, proceder a re serva de recursos para empréstimo a ser concedido nos termos desta Resolução, facultando-se-lhe, no caso, exigir do Agente Financeiro o pagamento antecipado da taxa de administração prevista no subitem 3.5.
- 5 A Diretoria de Poupança e Empréstimo DIRPE , através da Carteira de Operações e Supervisão dos Agentes Fi nanceiros de Poupança e Empréstimo - SAFPE, poderá condicio nar a liberação de parcelas de empréstimo destinado a opera ção enquadrável na alinea "c" do item 2 desta Resolução ao a tendimento, pelo Agente Promotor, de indices de comercializa ção prévia de unidades integrantes do empreendimento financia do.
- 6 Os empréstimos de que trata esta Resolução so mente poderao ser concedidos, quando a entidade satisfizer, cumulativamente, as seguintes condições:
- 6.1 Índice de liquidez médio igual ou inferi or a 0,15 (quinze centésimos), calculado com base nos balance tes disponíveis para os últimos seis meses, admitida uma def \underline{a} sagem de 60 (sessenta) dias da data da análise, para o balan cete correspondente ao 6º (sexto) mês considerado;
- 6.2 volume de aplicações imobiliárias FI, que atenda à seguinte expressão:

FI \Rightarrow 0,90 x (RP + RBNH) - (DFAL + OE + 100.000 UPC)

onde

- FI = volume global de aplicações imobiliárias (empréstimos, financiamentos e aplicações imobiliárias transitórias);
- RP = recursos do público captados através de Letras Imobili árias, Cadernetas de Poupança e Depósitos Especiais;
- RBNH = recursos do BNH em poder do Agente Financeiro;
- DFAL = saldo de depósitos no FAL, limitado aos níveis mínimos previstos nos itens 8 e 10 da Resolução da Diretoria τ RD nº 32/74, ou aos que vierem a ser fixados em regu

_amentação posterior;

- OE. = recursos aplicados, com autorização do BNH, em operações especiais.
- 7 O Diretor de Poupança e Empréstimo baixará as instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Re solução, que entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as Resoluções da Diretoria RDs nºs 02/76, 20/76, 11/77 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 1980 .

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA

Presidente

RESOLUÇÃO

R/BNH NO 79/80

Estabelece novas condições para os emprés timos de entidades do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE a empresã rios, com vistas à produção e comercialização dé habitações consideradas de interesse social, nos termos da Resolução BNH Nº 65/80, e dã outras providências.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, como executora da orientação emanada do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião realiza da em 04 de agosto de 1980,

CONSIDERANDO que os objetivos atribuídos aos Agentes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, no Plano Nacional da Habitação, estão diretamente relacionados com a dinamização das atividades das empresas produtoras de habitações;

CONSIDERANDO que a eficácia dos mecanismos instituídos pelo Banco para estimular a aplicação, em projetos habitacionais de interesse social, de recursos de poupança voluntária, exige a participação efetiva dos empresários privados do setor imbiliário;

considerando, finalmente, que a participação acima indicada também deve ser estimulada através do estabelecimento de condições crediticias compatíveis com o nível dos empreendimentos habitacionais cuja execução se deseja intensificar, tendo em conta as necessidades das populações de menor poder aquisitivo,

RESOLVE:

- 1 A produção de unidades habitacionais considera das de interesse social, pelo BNH, para efeito de geração de limite para aplicações na "faixa especial" criada pela Resolução R/BNH no 65/80, poderá ser financiada pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo SBPE, nas condições previstas nesta Resolução.
- 2 As condições instituídas por esta Resolução, para os empréstimos do SBPE a empresários, são alternativas

ās fixadas na R/BNH nº 06/79, para operações do mesmo valor.

- 3 As operações realizadas com base nesta Resolução serão consideradas, com prioridade, em face das referidas no item anterior, para efeito de concessão, pelo BNH, as entidades do SBPE, de emprestimo, vinculado à produção de habitações, e de refinanciamento, na fase de comercialização.
- 4 Poderão receber empréstimos com base nesta Resolução, na qualidade de Agentes Promotores:
- 4.1 empresas constituídas sob forma de socie dade ou de firma individual, que tenham por objeto a construção de imóveis, e que, por si ou seus dirigentes, apresentem experiência, idoneidade técnica e situação cadastral adequadas ao tipo e valor do empreendimento a ser financiado;
- 4.2 incorporadores imobiliários que atendam aos requisitos da Lei nº 4.591/64 e as exigências da parte final do subitem anterior;
- 4.3 as entidades previstas no inciso I do subitem 4.1 da Resolução do Conselho de Administração RC nº 30/71, quando credenciadas pelo BNH.
- 5 Os requisitos de experiência e idoneidade técnica do Agente Promotor, objeto do subitem 4.1, considerar-se-ão atendidos mediante a comprovação, por este, de que ós profissionais responsáveis pelo planejamento e execução das obras relativas ao empreendimento vêm exercendo funções equivalentes hã, pelo menos, 3 (três) anos, com desempenho julga do satisfatório pelo Agente Financeiro.
- 5.1 no caso de obras contratadas com terceiros, o disposto neste item aplicar-se-ã, também, ã empresa construtora.
- 6 Os emprestimos concedidos com base nestà Resolução obedecerão, entre outras, as seguintes condições gerais:
- 6.1 <u>Valor máximo</u> Será o menor dos abaixo indicados:

6.1.1 - o produto do número de unidades por 2.250 UPC (duas mil, duzentas e cinquenta unidades-padrão de capital do BNH);

6.1.2 - a soma das seguintes parcelas:

a - parte do custo do terreno,
calculada de acordo com a tabela abaixo:

valor unitărio médio do empréstimo (UPC)	% máximo do preço do terreno financiável pelo Agente
Atē 1.350	75
Mais de 1.350 até 1.800	55
Mais de 1.800 até 2.250	40

b - custo de elaboração dos projetos, limitado a 1,5% (hum e meio por cento) do custo estimado das obras;

- c custos de urbanização da área;
- d custos de edificação;
- e despesas financeiras.

6.2 - Comissão de abertura de crédito máxima - A prevista na R/BNH nº 16/79;

6.3 - Prazo máximo de carência - Variável, em

função do número de unidades do empreendimento financiado, não podendo o prazo total da carência exceder o número de meses constante da tabela seguinte:

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

Frank transmission of the first	
No de unidade do	Prazo máximo de carência
empreendimento	(produção + comercialização)
	(meses)
Até 50	24
De 51 a 150	. 30
Mais de 150	36

6.3.1 - Nos casos de empréstimos com prazo in ferior ao máximo indicado na tabela precedente, se, no respectivo vencimento, o Agente Promotor não estiver em condições de liquidar o saldo devedor, o Agente Financeiro, considerando a situação econômico-financeira do Agente Promotor e seu desempenho na comercialização do empreendimento, assim como as condições de mercado, poderá prorrogar o vencimento do empréstimo até o limite indicado na tabela citada.

6.3.2 - Atingido o limite objeto do subitem precedente e persistindo a falta de liquidação do empréstimo, o Agente Financeiro poderá conceder, ainda, duas prorrogações do seu vencimento, cuja soma não poderá ultrapassar 1/6 (um sexto) do limite constante da tabela do subitem 6.3, e obser vadas, ainda, as seguintes percentagens mínimas de amortização do valor inicial do empréstimo, à data da concessão da prorrogação:

Número de unidades do empreendimento	percentagem minima de amortização d valor inicial do empréstimo à dat de cada prorrogação indicada no sub tem 6.3.2	
	Primeira prorrogação	Segunda prorrogação
Até 50	60	80
De 51 a 150	50	70
Mais de 150	40	60

6.3.3 - Em cada prorrogação adicional objeto do subitem 6.3.2, o Agente Financeiro poderá cobrar nova comissão de abertura de crédito de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o saldo devedor, a cada mês de prorrogação.

mente ou descontados das parcelas liberadas, em função do valor unitário médio do empréstimo - VUE, sendo estipulados de acordo com a tabela abaixo:

VUE (UPC)	Taxa de juros (% a.a.)
Até 1.350	8
Mais de 1.350 até 1.800	9
Mais de 1.800 até 2.250	10

6.5 - Garantias

6.5.1 - Hipoteca, em primeiro grau, do terreno onde se realizará o empreendimento e de todas as ben feitorias que nele forem construídas;

6.5.2 - Cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes da promessa de venda ou alienação, por qualquer forma, do empreendimento ou de cada uma de suas unidades.

6.6 - Correção Monetária - Plano de Correção Monetária - PCM.

7 - O empréstimo deverá ser integralmente liquidado até o final do prazo de carência, em dinheiro ou mediante subrogação da dívida do Agente Promotor por mutuários finais be neficiários de financiamentos concedidos pelo Agente Financei

8 - No casó em que o empréstimo inclua recursos des tinados ao pagamento de parte do preço do terreno, o Agente Financeiro comparecerá, como interveniente, à escritura de venda do imóvel ao Agente Promotor, para efeito de receber o imóvel em hipoteca.

- 9 O desembolso dos recursos do empréstimo em fa vor do Agente Promotor será efetuado em parcelas, segundo cro nograma físico-financeiro integrante do contrato, condicionam do-se a liberação de cada parcela à aceitação, pelo Agente Financeiro, de laudo de vistoria assinado por Engenheiro ou Arquiteto por ele indicado, atestando o correto desenvolvimento da obra.
- 10 Ressalvadas as disposições dos itens 4 a 6 des ta Resolução, aplicam-se as operações nela enquadradas as nor mas estabelecidas nas RCs nos 31/68 e 29/76 e respectivas com plementações ou modificações.
- 11 Os empréstimos previstos nesta Resolução serão realizados mediante contrato de abertura de crédito, que pode rá ser aditado, nas hipóteses de prorrogação de vencimento indicadas nos subitens 6.3.1 e 6.3.2.
- 12 As unidades integrantes de empreendimento executado com recursos oriundos de emprestimo concedido com base nesta Resolução poderão ter sua venda financiada pelas entidades pertencentes ao Sistema Financeiro da Habitação, aplicando-se à sua comercialização as normas previstas na R/BNH nº 6/79, assim como nos itens 5 a 7 da RC nº 29/76 e respectivas complementações ou modificações.
- 13 A prioridade estabelecida no item 3 desta Resolução será aplicada, também, a operações enquadradas no Programa de Construção Individual da Casa Própria CICAP e no Programa Condomínio, sempre que os financiamentos respectivos sejam concedidos, na fase de carência, às taxas de juros indicadas no subitem 6.4.
- 14 O Diretor de Poupança e Empréstimo baixará as normas complementares que se fizerem necessárias ao cúmprimen to desta Resolução, que entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 1980

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA Presidente

RESOLUÇÃO

R/BNH N9 82/80

Fixa a taxa aplicavel no caso de pagamento em atraso dos encargos devidos pelos mutuários do SFH.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, como executorá da orientação emanada do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, e no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião realiza da em 11 de agosto de 1980,

RESOLVE :.

- 1 Fixar em 1,5% (hum inteiro e cinco décimos por cento), por decêndio ou fração de atraso, a taxa para cálculo dos encargos adicionais a que se refere o subitem 9.5.1 da R/BNH nº 81/80.
- 2 A presente Resolução entra em vigor em 19 de outubro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1980.

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente

ATO DE INTERVENÇÃO NA LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA DA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADO RES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA E DA PRODUÇÃO DO GÁS DO RIO DE JANEIRO, SEDIA DA NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMEN TO Nº GB-18 E DE DECRETAÇÃO DE SUA LIQUIDAÇÃO EXTRADUDICIAL.

O Diretor de Programas Habitacionais Cooperativos e Especiais do Banco Nacional da Habitação, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a ID//SPH/03/76, e tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada em 29/05/75,

CONSIDERANDO que a Liquidação Voluntária da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica e da Produção do Gás do Rio de Jane<u>i</u> ro não vem tendo processamento normal,

CONSIDERANDO que as normas do BNH pertinentes às Cooperativas Habitacio

CONSIDERANDO que cabe ao BNH, na qualidade de Órgão Normativo Federal, intervir na Cooperativa como lhe faculta a ID/SPH/03/76, em seu item 33,

CONSIDERANDO a necessidade de ser acelerado o processamento da liquida ção da Entidade,

RESOLVE:

- <u>intervir</u> na liquidação voluntária da Cooperativa, determinando sua li quidação extrajudicial;
- designar Liquidante o Dr. José Vieira Lessa;
- <u>fixar</u> o prazo de 06 (seis) meses para encerramento da medida admini<u>s</u> trativa;
- <u>atribuir</u> ao Liquidante a remuneração global de 24 (vinte e quatro) sa lários-mínimos regionais, a ser paga na seguinte conformidade: 60% da remuneração global em parcelas mensais, de igual valor, durante o pra zo fixado e 40% quando do encerramento definitivo da liquidação, cor rendo as despesas por conta da Cooperativa;
- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei n^2 5.764, de 16/12/71, da RD n^2 11/75, de 04/03/75 e da ID/SPH/03/76, de 13/05/76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 29 de setembro de 1980. BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

> ANTONIO LUIZ CANDAL FONSECA DIRETOR DE PROGRAMAS HABITACIONAIS COOPERATIVOS E ESPECIAIS

ATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INTERVENÇÃO NA COOPERATIVA HABITA CIONAL DO BARREIRO, SEDIADA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMEN TO Nº MG-98.

O Diretor de Programas Habitacionais Cooperativos e Especiais do Banco Nacional da Habitação, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a 1D/SPH/03/76,

CONSIDERANDO a conveniência de se conceder maior prazo para o atendimento dos objetivos que inspirarem a Intervenção na Cooperativa Habitacional do Barreiro - AF nº MG-98,

RESOLVE:

- <u>prorrogar</u> até 30 de setembro de 1980, o prazo para o encerramento da Intervenção na referida Entidade;
- manter como Interventor o Dr. José Mauro Costa dos Santos;
- não atribuir qualquer remuneração ao Interventor;
- <u>recomendar</u> rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764,de 16/12/71, da RD nº 11/75, de 04/03/75 e da ID/SPH/03/76, de 13/05/76.

O presente Ato é assinado em O4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 29 de setembro de 1980.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

ANTONIO LUIZ CANDAL FONSECA DIRETOR DE PROGRAMAS HABITACIONAIS . COOPERATIVOS E ESPECÍAIS ATO DE ENCERRAMENTO DA INTERVENÇÃO E DE DISSOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA COOPERATIVA HA-BITACIONAL DO BARREIRO, SEDIADA NA CIDADE DE DELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GE -RAIS - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº MG-98.

O Diretor de Programas Habitacionais Cooperativos e Especiais do Ban co Nacional da Habitação, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a ID/SPH/03/76, o tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511º Reunião Ordinária, realizada em 28/05/75,

CONSIDERANDO que a Intervenção determinada na Cooperativa Habitacio nal do Barreiro → AF nº MC-98 já atingiu os seus objetivos, e

CONSIDERANDO que a Entidade concluiu o seu programa habitacional,

RESOLVE:

- declarar encerrada a Intervenção na Cooperativa;
- <u>determinar</u> sua dissolução extrajudicial, a partir de lº de outubro do corrente ano;
- <u>designar</u> Liquidante a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ;
- <u>fixar</u> o prazo de 12 (doze) meses para o encerramento da medida administrativa;
- atribuir à Liquidante a remuneração global de 120 (cento e vinte) salários-mínimos regionais, por conta da Cooperativa, a ser paga na seguinte conformidade: 60% da remuneração global em parcelas mensais, de igual valor, durante o prazo fixado para o encerra mento da medida administrativa e 40% quando definitivamente encerrada a liquidação;
- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16/12/71, da RD nº 11/75, de 04/03/75 e da ID/SPH/03/76, de 13/05/76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma . Rio de Janeiro, RJ, 30 de setembro de 1980.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

ANIONIO LUIZ CANDAL FONSECA
DIRETOR DE PROGRAMAS HABITACIONAIS
COOPERATIVOS E ESPECIAIS

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

Portaria n.º 225 . de08 de outubro de 1980

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19

do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e sendo em vista o que consta do Processo MC nº 201.582/79 (Edital nº 73/79),

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo <u>De</u> creto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à RÁDIO E TV CORREIO LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

II - A permissão ora outorgada reger-se-ã de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrarã em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CÓRREA DE MATTOS Ministro de Estado das Comunicações CLAUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA NO 225 DE 08 DE outubro DE 1980

I

Fica assegurado à RÁDIO TV CORREIO LTDA., o direi to de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

H

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionāria ē obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamen te de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo uni co do artigo 49 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacio nais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Minis tério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com em presa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 79 e 89 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;
- e) não transferir, direta ou indiretamente, a per missão, sem prévia autorização do Governo Federal;
- f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regula mentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as trans missões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indeniza cão:
- g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamen tos, a fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;
- h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venha a ser estabelecidas em lei ou regulamento;
- i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
- j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no artigo 71 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- 1) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias EBN, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;
 - m) irradiar, com indispensável prioridade e a tí

tulo gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

- n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;
- o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;
- p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas con venções internacionais e regulamentos anexos pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicaveis ao serviço permitido;
- q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;
- r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;
- s) manter a sua escrita e contabilidade padroniza das, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;
- t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;
- u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, refeentes à programação.

IV

- A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:
- a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 19 e 29, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- b) programas informativos um mínimo de 5% (cin co por cento) do horário de sua programação diária, além do esta belecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicaveis à permissionaria os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

A inobservância de qualquer das estipulações con tidas nestas clausulas sujeitara a permissionaria as penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade ex pressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pe lo Ministério das Comunicações, observados os princípios do arti go 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Findo o prazo da outorga, a que se refere a clau sula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respecti vo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a per missionaria tenha direito a qualquer indenização.

Contratos, Editais e Avisos

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Secretaria de Planejamento

DEPARIAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 03/80

AVISO DE EDITAL

OBJETO: Serviços de instalação física do Centro de Processamento de Dados (CPD), no Edificio de propriedade da SEPLAN/PR, situado no SEPN -Quadra 516 - Lote 08, nesta Capital.

10.11.80, às 09:00 horas, para recebimento de Documentação e Pro

LOCAL: O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Edifício Sede, Bloco "K" - 29 andar, sala 225, Esplanada dos Ministérios. Brasilia(DF), 08, de outubro de 1980.

(d (Dlas 10,13 e 14.10.80) A COMISSÃO

Secretaria de Comunicação Social Departamento de Administração

AVISO DE CANCELAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 30/80

Tornamos público, para o conhecimento dos interessados, que a Tomada de Preços nº 30/80, relativa à PRODUÇÃO DE CALENDÁRIO CÍVICO-CULTURAL, foi cancelada, por interesse administrativo.

> Brasilia, 7 de outubro de 1980 CLIOMAR TERESINHA FORRIGNON DOS SANTOS -Presidente da CPL-(Dias 9-10 e 13/10/80)

TOMADA DE PREÇOS Nº 33/80

AVISO DE EDITAL

OBJETO: PRODUÇÃO DE CALENDÁRIO CÍVICO-CULTURAL

DATA: 24 (vinte e quatro) de outubro de 1980.

LOCAL: SAS-Quadra 04, Bloco "N", 99 andar.

EDITAL: Acha-se à disposição dos interessados na Sala 902 do 🄞 endereço acima.

Brasilia, 08 de outubro de 1980

CLIOMAR TERESINHA BORDIGNON DOS SANTOS - Presidente da CPL -(Dias 13-14 e 15/10/80)

TOMADA DE PREÇOS NO 34/80.

OBJETO: PRODUÇÃO DE UM JORNAL TABLOIDE

DATA: 27 (vinte e sete) de outubro de 1980

HORÁRIO: 10 (dez) horas

LOCAL: SAS-Quadra 04, Bloco "N", 99 andar, Brasilia, Distrito

Federal.

EDITAL: Acha-se à disposição dos interessados na Sala 902 no endereço acima.

> Brasilia, 07 de outubro de 1980 CLIOMAR TERESINHA BORDIGNON DOS SANTOS

> > - Presidente da CPL -

(Dias 9, 10 e 13.10.80)

TOMADA DE PREÇOS Nº 35/80

OBJETO: IMPRESSÃO DE REVISTAS "BRASIL PARA ESTUDANTES"

DATA: 28 (vinte e oito) de outubro de 1980

HORÁRIO: 10 (dez) horas

LOCAL: SAS-Quadra 04, Bloco "N", 90 andar, em Brasilia,

Distrito Federal.

EDITAL: Acha-se à disposição dos interessados na Sala 902

do endereço acima.

Brasilia, 08 de outubro de 1980 CLIOMAR TERESINHA BORDIGNON DOS SANTOS

- Presidente da CPL -(Dias 10-13 e 14/10/80)

TOMADA DE PREÇOS Nº 36/80

AVISO DE EDITAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO

DATA: 29 (vinte e nove) de outubro de 1980

HORÁRIO: 10 (dez) horas

LOCAL: SAS-Quadra 04, Bloco "N", 99 andar, em Brasilia,

Distrito Federal.

EDITAL: Acha-se à disposição dos interessados na Sala 902

do endereço acima.

Brasilia, 10 de outubro de 1980

CLIOMAR TERESINHA BORDIGNON DOS SANTOS - PRESIENTE DA CPL -

(Dias 13-14 e 15/10/80)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Procuradoria Geral da República

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 01/80

Objeto: Aquisição de Mobiliário em Geral

para as residências oficiais

Data : Dia 24 de outubro de 1980

Local : Sala da Comissão - 29 andar - Bloco

7 - Esplanada dos Ministérios

Edital: Afixado no endereço acima

20428

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

(CLL())

Para esclarecimentos que julgarem necessa rios os interessados serão atendidos no ho

rārio das 12,00 ās 18,00 horas. Processo No 44.576/80

JOÃO BATISTA FILHO
Presidente da CPL.
(Dias 10-13 e 14/10/80)

Departamento de Policia Federal

EXTRATO

ESPECIE:

Termo Aditivo nº 0I ao Convênio Firmado entre o Departamento de Polícia Federal e o Instituto Brasileiro do Café-IBC.

OBJETO:

Estabelece un consenso permanente de troca de dados e informações entre as partes convenentes.

CLÁUSULA ALTERADA: Cláusula Sétima.

RECURSOS:

Previsto no Orçamento Anual do IBC, à conta 043.140.131.006-Repressão às Fraudes do Café.

VIŒNCIA:

01.10.80 a 30.09.81.

Assinaram o presente Termo Aditivo o Cel. MOACYR COEIHO pe lo Departamento e o Senhor HANS GEORGE SIPPEL pelo Institu to Brasileiro do Café.

CCA-COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, através da Comissão de Licitação da Coordenação Central Administrativa, tor na público que fará realizar a Tomada de Preços abaixo especificada, cujo Edital se resume no seguinte:

OBJETO: 3

T.P. Nº 16/80-CL - Aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado.

ABERTURA:

Dia 30.10.80 - às 15:00 (quinze) horas.

LOCAL:

As propostas serão recebidas no dia e hora supra-mencionados, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, 19 andar, Sala 117, Edifício Sede do DPF.

INFORMAÇÕES E COPIAS DOS EDITAIS

Diariamente das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas, nos dias úteis, no local mencionado.

Brasília, 09 de outubro de 1980 LEOMAR DE ARAÚJO U Comissão de Licitação/DPF Presidente em exercício (DIAS: 10-13 E 14/10/80)

the property of the State

MINISTÉRIO DA MARINHA

Centro de Munição da Marinha

Extrato da Carta-Contrato nº 536/008/1980 deste Centro:

a) Espécie: Carta-Contrato nº 536/008/1980 celebrada pelo Centro de Munição da Marinha com a firma Cavan Metalúrgica Ltda.

b) Objeto: Fornecimento de: 82 (oitenta e dois) pallets para transporte de cartas de projeção de 127mm L/38; 163 (cento e sessenta e três) pallets para transporte e armazenamento de granadas de 127mm L/38; e 33 (trinta e três) palletes para transporte e armazenamento de cofres de munição de 40mm L/60.

e) Modalidade de licitação: Tomada de Preços nº 013/80 realizada em 13 de março de 1980 por este Centro.

d) Crédito: Alocados recursos no Plano de Ação de 1980 no Projeto F-04 1059 Fase 24 nos seguintes itens e valores: Item 16 — Cr\$ 760.364,00 (setecentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros), item 17 - Cr\$ 1.089.787,00 (hum milhão, oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros) e item 18 — Cr\$ 261.107,00 (duzentos e sessenta e um mil, cento e sete cruzeiros).

e) Empenhos: Emitidos os empenhos nºs 0265 a 0270, todos de 12 de setembro de 1980

f) Valor: O valor do acordo é de Cr\$ 2,111.258,00 (dois milhões cento e onze mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros).

g) Prazo de vigência: De 15 de setembro a 15 de dezembro de 1980. — Gonrado João Baptista Lorio, Capitão de Fragata — Agente Fiscal — CPF 005066995-87 — Pedro Rodrigues Monteiro, Capitão de Corveta (IM) — Chefe do Dept. de Intendência — CPF 004842374-20.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Pepartamento de Material Bélico Divisão Administrativa Comissão de Licitação

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Concorrência nº 04/80-DMB OBJETO: Material de Comunicações

GRUPO 58 - Equipamento de Comunicação

- 40 (quarenta) Transceptores de UHF, acompanhado, cada equipamento, de 02 (dois) conjuntos de Manuais Técnicos. ADIAMENTO DESTA CONCORRÊNCIA: Em razão de divergências constadas nas especificações técnicas do referido equipamento e a conveniência da administração; foi adiada a Concorrência nº 04/80-DMB, cujo calendário pessa a ser o seguinte:

- Entrega do envelope proposta:

Dia 31 de outubro de 1980 até às 16:00 horas

- Abertura do envelope proposta:

Dia 03 de novembro de 1980 às 14:00 horas

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Poderão ser obtidas na Diretoria de Mater
rial de Comunicações e de Eletrônica: QG do Exército - Bloço "C"Térreo - SMU - Brasilia-DF. Telefone: 2250260 Ramal 3116.

OBSERVAÇÃO: As Empresas que por ventura tenham dado entrada com /
suas propostas no Departamento de Material Bélico, no prazo especificado em Aviso anteríor, poderão, se assim o desejarem, retirálas para a devida reformulação, se for o caso.

Brasilia/DF, 09 de outubro de 1980 JOSE OLINTO SOARES - TEN CEL

Pres Com Lic DMB

Departamento Geral de Serviços Diretoria de Subsistência

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 08/80-DS

CONCORRÊNCIA

VAIRO

O Presidente da Comissão de Licitação da Diretoria de Subsistência, Órgão do Ministério do Exército, comunica que fará realizar a Licitação nº 08/80-DS, no dia 20 de Novembro de 1980, às 09:00 e 14:00 horas, na Diretoria de Subsistência - QG Ex - Bloco "G" - 1º Pavimento - Setor Militar Urbano - Brasília/DF, em ato público, quando serão abertas e examinadas as propostas para aquisição de ARROZ, CAFÉ SOLÚVEL, CARNE BOVINA, CARNE SECA, FRANGO, FEIJÃO, LEITE EM PÓ, MARGARINA VEGETAL, FEIJÃO PRÉ-COZIDO EM PÓ, MATE SOLÚVEL, ÓLEO VEGETAL, PERU CONGELADO, RAÇÃO OPE RACIONAL R2-A/72, R2-B/75 e AE/72, SAL REFINADO, VINAGRE DE VINHO, AVEIA FORRAGEIRA, RAÇÃO BALANCEADA PARA EQUINOS, RAÇÃO BALANCEADA PARA REPRODUTORAS E PRODUTOS ATÉ 2 ANOS e SEMENTE DE LINHO.

EDITAL E ESPECIFICAÇÕES

O Edital, as especificações e os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

- Na Diretoria de Subsistência: das 09:00 às 11:00 horas, de 2ª a 6ª

feira;

- Durante o expediente normal dos Órgãos abaixo: DRS/1-Av. Suburbana, 1184 - Benfica - RIO DE JANEIRO/RJ DRS/2-Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 147 - SÃO PAUIO/SP DRS/3-R. 7 de Setembro, 332 - PORTO ALEGRE/RS DRS/4-PRAÇA Presidente Antônio Calos, s/nº-JUIZ DE FORA/MG

I The second of the contract of the second of the second of

DRS/5-Av. Silva Jardim, 115 - CURITIBA/PR
DRS/6-R. Newton Prado, s/nº - SALVADOR/BA
DRS/7-Av. Cmt Antônio Manhães Mattos, 439 - RECIFE/PE
DRS/8-Praça Frei Caetano Brandão s/nº - BELÉM/PA
DRS/9-R. Gen Nepomuceno Costa, 219 - CAMPO GRANDE/MS
DRS/10-Av. Marechal Bitencourt, 1 - FORTALEZA/CE
DRS/11-SETOR MILITAR URBANO - BRASÍLIA/DF
DRS/12-Av. Marechal Bitencourt, s/nº - MANAUS/AM
DSSM - R. Marechal Floriano, s/nº - SANTA MARIA/RS
DSSA - R. Tiradentes, s/nº - SANTO ÂNGELO/RS
DSPV - Av. Pinheiro Machado, s/nº - PORTO VELHO/RO
DSTAB-R. Benjamin Constant, s/nº - TABATINGA/AM.

Brasília-DF, 13 de outubro de 1980. MURILO BATISTA DOS SANTOS - CEL Presidente do DL

Departamento de Engenharia e Comunicações Diretoria de Telecomunicações

- A V I S 0 -

O Presidente da Comissão de Licitação da Diretoria de Telecomunicações, órgão do Ministério do Exército, comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS n2 07/80-DTelecom, cujo Edital assim se resume:

OBJETO: Aquisição de Centrais Telex

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 30 OUT 80, às 10,00 hs.

O Edital e os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos, dià riamente, das 08,30 às 11,30 hs, na CLic/DTelecom, situada no QG Ex, Bloco H, 4º and, SMU, Brasília - DF.

Brasília, DF, 18 de setembro de 1980

ALOYSIO DUTRA DOS SANTOS - MAJ COM Presidente da CLic / DTelecom

- A V I S O -

O Presidente da Comissão de Licitação da Diretoria de Telecomunicações, órgão do Ministério do Exército, comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS Nº 08/80-DTelecom, cujo Edital assim se resume:

OBJETO: Aquisição de Diodos, CI, Transistores e Válvulas ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 11 NOV 80, às 09,00 hs.

O Edital e os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos, dià riamente, das 08,30 às 11,30 hs, na CLic/DTelecom, situada no QG Ex, Bloco H, 4° and, SMU, Brasília - DF.

Brasília, DF, 18 de setembro de 1980

ALOYSIO DUTRA DOS SANTOS - MAJ COM Presidente da CLic / DTelecom

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Promoção Comercial

EDITAL DE CADASTRAMENTO

1.- O Ministério das Relações Exteriores está procedendo ao ca dastramento de Empresas Brasileiras de notória especialização na elaboração e execução de projetos relativos à promoção comercial do Brasil no exterior, por meio de feiras e exposições.

- OBJETO DOS SERVIÇOS -

- 2.- Os serviços objetivados implicam, em principio, nas seguin tes tarefas básicas:
 - I elaboração de projeto completo da participação do Brasil em mostras, bem como sua execução, abrangendo:
 - a) elaboração do projeto do pavilhão ou estande dentro de concepção artistica elevada, ajustada à imagem do Brasil no país em que se realizar a feira ou exposição e obedo

- cendo as características de funcionalidade necessárias ao desenvolvimento de negociações, observadas as legislações próprias do país estrangeiro em questão;
- b) montagem e desmontagem do pavilhão ou estande dentro da técnica especializada requerida para tais serviços;
- c) decoração do pavilhão ou estande, atento aos padrões es téticos compatíveis com a imagem do Brasil no exterior e a funcionalidade indispensável à perfeita apresentação das amostras;
- d) coordenação de atividades de promoção e relações públicas, no exterior, antes e durante a realização da mostra;
- e) recepção, secretariado e administração do pavilhão ou es tande, com pessoal especializado, altamente qualificado e experiente;
- f) arregimentação de expositores de todos os Estados bras<u>li</u> leiros, segundo condições estabelecidas pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Carteira de Comércio Exp terior do Banco do Brasil (CACEX);
- g) coordenação da coleta e da remessa, em tempo útil e pello meio de transporte mais adequado, do material que com porá o pavilhão ou estande, dos produtos a serem expostos, e do material de publicidade;
- h) impressão em português, inglês, francês, espanhol, alemão e árabe, de folhetos e de material gráfico em geral, referentes à participação brasileira na mostra;
- 1) coordenação das providências necessárias em relação à distribuição das amostras aos importadores estrangeiros, ao seu internamento no país onde se realiza a feira ou exposição ou, então, ao seu retorno ao Brasil;
- II preparação do expositor para sua participação na mostra, ha bilitando-o a apresentar:
 - a) listas de preço CIF e FOB em dólares americanos ou na moeda do país onde se realizar a feira ou exposição, com as condições de pagamento e de entrega das mercadorias;
 - b) romaneio das mercadorias a serem expostas, em. qualquer das línguas citadas na letra "e" do item I;
 - c) informações, nas mosmas línguas, sobre sua empresa, se gundo roteiro básico fornecido pela Carteira de Comércio Exterior (CACEX):
 - d) cronograma de atividades sobre a sua participação na mos
- III familiarização com as condições de produção e comercializa ção de cada expositor e com as oportunidades do mercado em mira, a fim de aproximar e compatibilizar os interesses de oferta e demanda.

- DA INSCRIÇÃO -

3.- As empresas brasileiras habilitadas a efetuar as tarefas descritas no parágrafo 2º deste edital, e interessadas em se ins creverem ou atualizarem sua inscrição no cadastro do Ministério das Relações Exteriores, para eventual participação em tais projetos, deverão apresentar seu pedido de inscrição ou de atualização, acompanhados dos seguintes documentos:

- PERSONALIDADE JURÍDICA -

- I a) Certidão do contrato social ou declaração de firma, passada pela Junta Comercial, tratando-se de firma individual e sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou;
 - b) certidão do registro da firma, passada pelo Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, quando se tratar de sociedade civil ou;
 - c) folhas do "Diário Oficial da União" contendo a publica ção dos ESTATUTOS e a ATA DA ASSEMBLEIA GERAL que elegeu a Diretoria em exercício do mandato, com as respectivas: certidões do arquivamento na Junta Comercial, quando se tratar de sociedade por ações;

20430	SEÇÃO I DIÁRI	O OFICIAL	, SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980
	- Relação nominal dos Diretores, especificando as suas respectivas funções, tratando-se de sociedade por ações;		se tratar de sociedade por ações; ou cópia(s) autenticada(s) da(s) folha(s) do livro "DIÁRIO" onde estiverem lançados aque les balanços, quando se tratar de outro tipo de sociedade;
	- Prova de cumprimento, por parte dos responsáveis pela em- presa, do disposto na legislação militar;	xviıı	- Balancete do último semestre, acompanhado de declaração ex-
IV .	- Cópias devidamente autenticadas dos títulos de eleitor dos responsáveis pela empresa, comprovando o exercício do voto nas últimas eleições ou a justificação do seu não exercício na forma da Lei nº 4.737 de 15/07/1965;	·	pressa de que a empresa se submeterá a uma auditoria inter- na indicada pela Comissão de Cadastramento, quando esta jul- gar necessário para comprovar os dados dos balanços e balan- cetes;
V	- Se estrangeiros os responsáveis pela empresa, em lugar dos documentos referidos nos ítens III e IV, cópia da Carteíra	XIX	- Relação do faturamento da empresa nos 03 (três) últimos exercícios, com discriminação dos valores mensais faturados;
vi	de Estrangeiro Permanente; - Certidões negativas dos Cartórios dos Ofícios de Interdições	xx	- Prova de que a empresa possui, no mínimo, um capital de CR\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), devidamen
•	Interdições e Tutelas, relativas à empresa, seus sócios ou		te integralizado no ato da inscrição;
 • VII	Diretores e responsáveis técnicos; - Relação de Filiais e escritórios que a empresa possua, no	XXI	- Cópia autenticada da cédula de inscrição da empresa no "CA-I DASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES" (C.G.C.), do Ministério da
	Brasil mencionando seus endereços e respectivos números de inscrições fiscais, estaduais e municipais;	xxII	 Fazenda; Prova de quitação de todos os impostos federais, estaduais do Distrito: Federal, e municipais, tanto da matriz quanto de suas filiais e escritórios;
VIII	- Comprovante do registro e de quitação da empresa e seu res ponsável técnico perante o CREA competente;	xxIII	- Prova de quitação do Imposto sobre a Renda, tanto da empre-
•	- NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO -	VIXX	sa quanto de seus Diretores, sócios e responsáveis técnicos; - Prova de quitação com as contribuições sindicais de empregadores, empregados e profissionais liberais, devidas pela em
īΧ	- Prova do registro da empresa no Cadastro de Exportadores da CACEX;		presa; Prova de cumprimento das normas de nacionalização do traba-
. <u>x</u>	- Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pro-	ŤXV	lho (Lei dos 2/3);
•	motores de Feiras e Exposições do Ministério da Indústria e do Comércio;	xxvı	- Prova de quitação com o Imposto sobre Serviços;
XI,	- Certidões que comprovem a notória especialização da empresa na organização de um mínimo de 05 (cinco) feiras e/ou		 Certificado de regularidade de situação expedido pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS);
	exposições no exterior, passadas por Repartições Governa- mentais; empresas brasileiras de alto concerto internacio-	xxviii	- Prova de que a empresa realizou o seguro de acidentes do tra balho para os seus empregados;
XII		XXIX	- Certificado de regularidade de situação perante o Programa de Integração Social (P.I.S.) "Caixa Econômica";
	tores para um mínimo de 05 (cinco) mostras, certificada por Repartições Governamentais ou entidades brasileiras promo- toras ou auspiciadoras de feiras e exposições, de caráter	xxx	- Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
XIII	internacional; - Prova de capacidade criadora, representada por um mínimo de	. XXXI	- Comprovação do cumprimento das disposições do Decreto Lei m 1.422, de 23/10/1975 (Salário-Educação);
•	05 (cinco) projetos da especialidade, aprovados por Repar- tições Governamentais, empresas brasileiras de alto concei to internacional e/ou entidades oficiais ou governos estram geiros;		- Certidões negativas de falência e concordatá, expedidas pe- los Cartórios de Registro de Distribuição do lugar da sede da empresa, do(s) escritório(s) e filial(ais), no máximo 60 dias antes da data de sua apresentação;
XIV	- Prova que a empresa possui, em seu quadro permanente, um nú cleo mínimo de especialistas constituído de: a) 01 (um) arquiteto; b) 01 (um) especialista em arregimentação de expositores; c) 01 (um) especialista em montagem e desmontagem de pavi	XXXIII	- Certidões negativas do(s) ofício(s) do Registro de Distribuição de Executivos Fiscais e demais feitos promovidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, do lugar da sede da empresa, da(s) filial(s) e do(s) escritório(s);
xv	<pre>lhões ou estandes; d) 01 (um) especialista em "marketing"; - "Curriculum vitae" dos especialistas componentes do núcleo</pre>	XXXIV	and the second of the second o
,	mínimo da empresa e dos demais técnicos da equire que pres- tará serviços no exterior, assinado por cada um deles, com		60 dias antes da data de sua apresentação; - Atestados de idoneidade financeira da empresa, expedidos
	firma reconhecida, contendo declaração expressa da que per- tencem aos quadros da empresa, ou autorização para serem in cluidos na referida equipe;	xxv •	no lugar da sede, pelo Banco do Brasil S/A., e por 02(dois) outros estabelecimentos bancários que não participem do Capital ou da Direção da empresa; por si ou por acionista
IVX	- Relação dos equipamentos permanentes destinados a feira ou		majoritário;
`	exposição, quando de propriedade da empresa, e a indicação dos locais onde se encontram, ou declaração de que pretende alugá-los total ou parcialmente de terceiros, indicando, nes		- Indicação de, no mínimo, 03(três) estabelecimentos comer- ciais de elevado conceito, com os quais mantenha relações de negócios.

de negócios.

- GENERALIDADES -

presas agrupadas em cónsórcio, com a indicação expressa da empre

sa lider. Neste caso, todas as empresas consorciadas apresentarão

Poderão também requerer o cadastramento aqui cogitado, em

- CAPACIDADE FINANCEIRA -

das contas da empresa nos 03 (três) últimos exercícios, se

XVII - Folhas do "DIÁRIO OFICIAL" que contenham os balanços gerais

te caso, relação de possíveis locadores;

- a documentação exigida neste edital e ficarão individualmente ina bilitadas ao cadastramento.
- 5. Os documentos aqui referidos não poderão ser substituídos por protocolos de entrada de requerimentos ou por declarações de caráter provisório, podendo entretanto serem apresentados em cópia autenticada, salvo nos casos de somente ter validade no original.
- 6.- O pedido de inscrição acompanhado dos documentos aqui exigidos, será entregue e protocolado até o dia 17/11/80. na Carteira de Entrada do Ministério das Relações Exteriores e endereçada a:

DIVISÃO DE FEIRAS E TURISMO Palácio Itamaraty Brasília - DF.

- 7.- A documentação apresentada pelos interessados será examinada pela Comissão de Cadastramento do Ministério das Relações Exteriores, constituída pelo MEMORANDO nº 164, de 10/09/80, que de didirá, no prazo de 30(trinta) dias, sobre o deferimento ou não da inscrição, com validade por 12(doze) meses. A conclusão da Comissão de Cadastramento será publicada no "DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO".
- 8.- Das decisões, caberá no prazo de 05(cinco) dias contados da ciência, recurso para o Presidente da Comissão de Cadastramento.

Departamento Geral de Administração

Divisão do Patrimônio

Tomada de Preços nº 31/80.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitações do Ministério das Relações Exteriores faz público aos interessados que fará realizar nos termos do art. 127, do Decreto-Lei 200/67, Tomada de Preços para a aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE para a Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

- 2. O Edital e especificações da referida Tomada de Preços encontram-se expostos no Quadro de Avisos do andar térreo do Prédio Administrativo do Ministério das Relações Exteriores e as cópias poderão ser obtidas na Sala 116, andar térreo do Ministério das Relações Exteriores, de segunda a sexta-feira das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.
- 3. Os envelopes contendo a documentação e os envelopes contendo as propostas serão abertos às dez horas e trinta minutos do dia trinta de outubro de mil novecentos e oitenta, na Sala de Licitações, andar térreo número 132, do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, DF. em 07 de outubro de 1.980
(FAUSTO ORLANDO CAMPELLO COELHO).
Presidente, Substituto, da Comissão Permanente
de Licitações.

Tomada de Preços nº 32/80.

A.VISO

A Comissão Permanente de Licitações do Ministério das Relações Exteriores faz público aos interessados que fará realizar nos termos do art. 127, do Decreto-Lei 200/67, Tomada de Preços para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO para a Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

2. O Edital e especificações da referida'
Tomada de Preços encontram-se expostos no Quadro de Avisos do andar tér
reo do Prédio Administrativo do Ministério das Relações Exteriores e as

cópias poderão ser obtidas na Sala 116, andar térreo do Ministério das Relações Exteriores, de segunda a sexta-feira das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

3. Os envelopes contendo a documentação e os envelopes contendo as propostas serão abertos às dez horas e trinta 'minutos do dia quatro de novembro de mil novecentos e oitenta, na Sala 'de Licitações , andar, térreo número 132, do Ministério das Relações Exteriores.

Brasilia, DF. em 07 de outubro de 1.980

(FAUSTO ORLANDO CAMPELLO COELHO)

Presidente, Substituto, da Comissão Permanente

de Licitações.

Tomada de Preços nº 33/80.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitações 'do Ministério das Relações Exteriores faz público aos interessados que fará realizar nos termos do art. 127, do Decreto-Lei 200/67, Tomada de Preços para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SERVIÇOS GRÁFICOS DO DEPARTA-MENTO DE COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO da Secretaria de Estado das Rela -ções Exteriores.

- 2. O Edital e especificações da referida Tomada de Preços encontram-se expostos no Quadro de Avisos do andar / térreo do Prédio Administrativo do Ministério das Relações Exteriores e as cópias poderão ser obtidas na Sala 116, do Ministério das Relações 'Exteriores, de segunda a sexta-feira das 09:00 ãs 12:00 e das 14:00 ãs 18:00 horas.
- 3. Os envelopes contendo a documentação e os envelopes contendo as propostas serão abertos às dez horas e trina ta minutos do dia seis de novembro de mil novecentos e oitenta, na Sala de Licitações, andar térreo número 132, do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, DF. em 07 de outubro de 1.980

(FAUSTO ORLANDO CAMPELLO COELHO)

Presidente, Substituto, da Comissão Permanente

de Licitações.

MINISTERIO DA FAZENDA

Secretaria Geral

Delegacias do Ministério da Fazenda

Em Alagoas

Extrato de Termo de Convênio celebrado entre a Delegacia do Ministério da Fa zenda em Alagoas e a Universidade Fede ral de Alagoas.

OBJETO:

Concessão de Bolsa de Estágio a estudantes selecionados dentre os que estejam cursando um dos dois últimos períodos dos cursos.

RESUMO:

Os estagiários serão escolhidos nas áreas de interesse da DMF e aproveitados em atividades relacionadas com os respectivos Cursos.

O estagiário não terá vinculo empregaticio com a DMF, conforme determina o Decreto nº 75.778, de 1975.

A jornada de trabalho do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pela DMF, sem prejuízo das atividades discentes do estagiário.

A duração do estágio será estabelecido pela DMF, observado o limite mínimo de 60 (sessenta) e o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

A DMF poderá solicitar o desligamento e a substituição de estagiários, nos casos previstos no item 10 da instrução Normativa nº 52, de 31 de março de 1976, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

A DMF-AL pagará ao estagiário a importância mensal cor respondente a duas vezes o valor de referência estabe lecido pelo Decreto nº 84.675, de 02-05-80. 20432

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à con ta dos recursos orçamentários proprios consignados pa ra o Ministério da Fazenda, em cada exercício.

VIGENCIA:

O presente Convênio vigorará por 2 (dois) anos a contar de 1º de outubro de 1980, prorrogável mediante têrmo Adi tivo e publicado no D.O.U. no prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser rescindido por qualquer das partes convenen tes, mediante notificação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Macelő, 1º de outubro de 1980.

No Distrito Federal

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02

CONTRATADA:

TRANSPORTE FINK S/A

CONTRATANTE:

União representada pela Delegacia do Ministé

rio da Fazenda no Distrito Federal.

ENDEREÇO:

Av. W/2 Sul, Quadra 502, Bloco B, Lojas 08/12

OBJETO:

Prestação de serviços de transporte Interesta

dual de mudanças.

MODALIDADE DE

LICITAÇÃO:

Artigo 127, paragrafo terceiro do Decreto-lei

DESPESA:

As despesas com a execução deste aditivo cor rerão à conta da seguinte dotação orçamentáría: 1700 - Ministério da Fazenda: 1702 - Se cretaria Geral - Delegacia no Distrito Fede ral - Programa 03070214-385 - Administração e Manutenção das Unidades Estaduais do Ministé rio da Fazenda - Programa 03080302-136 - Admi nistração Fiscal e Tributária - Categoria Eco nômica 3.1.3.2 - Outros Serviços e encargos, da Lei n° 6.730 de 03 de dezembro de 1979, -Orçamento Geral da União e, no exercício seguin te à conta das dotações orçamentárias propri as para atender às despesas desta natureza.

EMPENHO:

Foram emitidas as Notas de Empenho estimativas

nºs 1740/80 e 034/80.

PRAZO DE

VIGENCIA:

O prazo de vigência e de um (01) ano à contar de 19 de setembro de 1980 e a terminar em 18

de setembro de 1981.

CONTRATANTE: Antonio Rangel

PELA CONTRA

TADA:

Jorge Castella Martins da Fonseca

(No. 29.292 de 09-10-80 - Cr\$ 3.075,00)

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATADA:

Confederal S.A - Comercio e Industria

CONTRATANTE:

União, representada pela Delegacia do Ministé

rio da Fazenda no Distrito Federal.

ENDEREÇO: OBJETO:

Av. W/2-Su1 - Quadra 502, Bloco B, Ljs 08/12 Prestação de serviços de segurança e vigilân

cia junto aos órgãos do Ministério da Fazenda sediados no Distrito Federal.

MODALIDADE DE

LICITAÇÃO:

Decreto-lei 200/67, artigo 127, paragrafo pri

DESPESA:

As despesas com a execução do presente contra to, correrão no presente exercício à conta da categoria Econômica 3.1.0.0 - Despesas de Cus teio 3.1.3.0 - Serviços e Encargos 3.1.3.2 -Outros Serviços e Encargos do Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1980 (Lei n° 6.730 de 30 de dezembro de 1979), e, nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias proprias para atender as despe sas da mesma natureza.

EMPENHO:

Foi emitido o empenho estimativo nº 2037/80.

VALOR ESTIMA DO DO CONTRA

TO:

Cr\$ 84.087.096,00 (oitenta e quatro milhões;

oitenta e sete mil e noventa e seis cruzeiros).

PRAZO DE VI

GENCIA:

O prazo de vigência é de 1 (um) ano, a contar de 1º (primeiro) de outubro de 1980 e a termi

nar em 30 (trinta) de setembro de 1981.

PELA CONTRA TANTE:

Antonio Rangel

PELA CONTRA

TADA:

José Felippe Fagundes Campos

(No. 29.293 de 10-10-80 - Cr\$ 3.075,00)

No Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de inutilização e venda ESPÉCIE:

de papéis inservíveis, que entre si fazem a UNIÃO FEDERAL e a firma - FERNANDEZ E FERNANDEZ Aparas de Papel Ltda.

O presente contrato tem por objeto a contratação da pres tação de serviços de inutilização e venda de papéis inse $\underline{\mathbf{r}}$ víveis de responsabilidade da Delegacia do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Concorrência nº 07/80 (Proc. 0880-26.678/80)

VIGÊNCIA E VALIDADE:

O presente Contrato vigorará por 1 (um) ano a contar do dia 01 de outubro de 1980, e a terminar em 30 de setembro de 1981, tendo sua validade somente depois de sua aprova ção pelo Sr. Delegado do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo, nos termos da Portaria nº 155, de 31/08/79, do Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Fazenda, e de sua publicação no Diário Ofi cial da União, como determina o artigo 789 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto nº 15.783, de 08 de novembro de 1922) e o Decreto nº 78.382, de 08 de s $\underline{\mathbf{e}}$ tembro de 1976.

VALOR DO CONTRATO:

O material terá o preço de Cr\$ 6,20 (seis cruzeiros e vin te centavos), por quilograma de papel vendido.

DATA DA LAVRATURA DO CONTRATO:

Ao 19 dia do mês de outubro de 1980.

CONTRATANTE: Delegacia do Ministério da Fazenda no Estado de S.Paulo ARNELINDO BENEDUZZI VARGAS

CONTRATADA: FERNANDEZ E FERNANDEZ Aparas de Papel Ltda. Silvestre Prieto Vasalo

(No. 29.291 de 09-10-80 - cr\$ 3.895,00)

Secretaria da Receita Federal

1ª Região Fiscal AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM TAGUATINGA EDITAL Nº 17/80 COBRANÇA AMIGAVEL

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL EM TAGUATINGA - DF, na forma do Art. 23, item 3º do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, intima os contribuintes abaixo relacionados vara dentro do prazo de 20(trinta)

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980	rten franzölische Steinen betreichten Arteilisten Arteilisten Arteilisten Arteilisten Arteilisten aus der Arte 	DIÁRI	O OFICIAL	SEÇÃO I	20433
dias, contados da publicação deste, rias consubstanciadas no Decreto nº baixo relacionados:	a recolherem suas obrig 76.186/75, conforme lan	ações acess <u>ó</u> çamentos a-	MARCELO BIACHINI # MARCOL - MARCEMARIA, CARPINTARIA IND	00073981/0001-05	OMISSO/79
CONTRIBUINTE	CGC	LANÇAMENTO	E COM LTDA M. C. VILA REAL	00088948/0001-40 00101568/0001-07	OMISSO/79 OMISSO/79
ADEMAR JOSE DA SILVA	00076562/0001-19	OMISSO/79	MARIA APARECIDA DA FONSECA MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA	00074229/0001-70 00096016/0001-04	OMISSO/79 OMISSO/79
AGENOR HEITOR DE OLIVEIRA AGUINALDO CANDIDO ALVES	00108258/0001-06 00074286/0001-50	OMISSO/79 OMISSO/79	MARIA LUCIA GRUVINEL CARMONA	00107144/0001-41	OMISSO/79
ALCIDES VIEIRA DE MORAES	00100297/0001-67	OMISSO/79			
ALDAIATARIA BRASILIA LTDA ALMIRIO FERREIRA DOS ANJOS	00093179/0001-79 00079129/0001-37	OMISSO/79 OMISSO/79	MARIA RITA PEREIRA LIMA MENDES CIA	00091041/0001-430 00082354/000122	OMISSO/79 OMISSO/79
ALTINO JOSE ALMEIDA NETO ANTERO FERREIRA GUIMARAES	00089938/0001-20 00098350/0001-32	OMISSO/79 OMISSO/79	METALURGICA E SERRALHERIA ESTRELA	00079186/0001-16	OMISSO/79
ANTONIA MAGALHAES	00109868/0001-24	OMISSO/79	DO PLANALTO LIDA MIRANDA ALMEIDA LIDA-	00073734/0001-09	OMISSO/79
ANTONIO ABILIO GODE ANTONIO ANDRE DE ARAUJO	00099259/0001-31 00081240/0001-68	OMISSO/79 OMISSO/79	MOHD MAHUMUD KHALIL. MUHAMMAD SAGHIR ABDALLAH MUSTAF I.	00108167/0001+70	omisso/79
ANTONIO MARTINS NETO ANTONIO PINHEIRO DE ANDREDE	00106757/0001-64 00090415/0001-01	OMISSO/79 OMISSO/79	AWAWDEH	00077883/0001-38	OMISSO/79
ANTONIO RITA DE CASSIA	00074914/0001-05	OMISSO/79	NEVITON PEREIRA NORALDINO ALVES PINTO	00097519/0001-30 00089581/0001-80	OMISSO/79 OMISSO/79
ANTONIO SOARES ARISTIDES FEITOSA DA SILVA	00080267/0001-36 00077974/0001-73	OMISSO/79 OMISSO/79	NOVAIS E CAIRES LTDA OLGA MARTINS MURRAY	00093823/0001-09 00090084/0001-00	OMISSO/79 OMISSO/79
ARLINDO JOSE DE LIMA AVELINO ÁLVES DE OLIVEIRA	00084814/0001-51 00097089/0001-56	OMISSO/79 OMISSO/79	OLIMPIO BATISTA MARTINS	00098624/0001-93 00095976/0001-95	OMISSO/79 OMISSO/79
BAHIJ FAHD FARAH ABDES SAMAD	00090555/0001-71	OMISSO/79	OLIVEIRA CASTILHO LTDA ORGANIZAÇÃO FALCÃO LTDA	00079269/0001-05	OMISSO/79
BEEL TAXI LTDA . BRANDALISE & FONSECA LTDA .	00094813/0001-98 00104927/0001-71	OMISSO/79 OMISSO/79	OSCAR ALVES DAVID PADARIA E CONFEITARIA BOA SORTE LTDA	00076141/0001-98 00095505/0001-87	OMISSO/79 OMISSO/79
BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS LTDA	00107508/0001-93	OMISSO/79	PAULO GOMES DE ARAUJO	00097840/0001-14 00077727/0001-77	OMISSO/79 OMISSO/79
CASA ARRUDA FERRAMENS LTDA ·	00091231/0001-58	OMISSO/79	PEDRO LUIZ DE SOUZA RAIMUNDO MENDES BARBOSA	00086587/0001-01	OMISSO/79
CASA DAS PASTILHAS INDUSTRIA E CO MERCIO LIDA	00093708/0001-34	omisso/79	RAIMUNDO MURILO DE OLIVEIRA RECCH VEICULOS LTDA	00093930/0001-37 00075747/0001-09	OMISSO/79 OMISSO/79
CIMOL-INDUSTRIA E COM. DE PROD. DE CIMENTO LTDA	00089797/0001-45	OMISSO/79	RETIFICADORA BETA LTDA	00097964/0001-08 00106005/0001-01	OMISSO/79 OMISSO/79
CLEUZA MARIA DE JESUS	00081794/0001-65	OMISSO/79	ROMANUS MAGAZINE LTDĀ ROSEVELTE AMANCIO DA LUZ	00096859/0001-46	OMISSO/79
CLOVIS FERREIRA DA SILVA CLOVIS NOGUEIRA LIMA	00078782/0001-81 00079723/0001-28	OMISSO/79 OMISSO/79	SAINT CLATR LEMOS DE MORAIS SEBASTIÃO BORGES ALMEIDA	00096214/0001-03 00082594/0001-27	OMISSO/79 OMISSO/79
COMPANHIA COMERCIAL DE PNEUS BRA- SILIA LTDA	00108290/0001-91	OMISSO/79	SEBASTIÃO DIOGENES MOREIRA	00101873/0001-90	OMISSO/79 OMISSO/79
CONSERVAL COMERCIO E SERVIÇOS AL-	*	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	SEBASTIÃO LUIZ DOS SANTOS SIGEFREDO DE ASSIS DUARTE	00107300/0001 - 74 00097030/0001 - 68	OMISSO/79
VORADA LITDA CONSTANCIO ALVES DA SILVA	00084889/0001-32 00099713/0001-54	OMISSO/79 OMISSO/79	SOARES IRMÃO LTDA SOUZA MOREIRA LTDA	00093559/0001-03 00077826/0001-59	OMISSO/79 OMISSO/79
CORNELIO PEIXOTO DA SILVA DAVINO NUNES BARBOSA	00074492/0001-60 00081471/0001-71	OMISSO/79 OMISSO/79	TEREZINHA MARIA DE JESUS	00099648/000167	OMISSO/79
DENTAL TAGUATINGA LTDA	00091454/0001-15	OMISSO/79	TOLENTINO COMERCIO IMOBILIARIA LTDA VALDIVINO BORGES PIRES	00087916/0001-20 00085928/0001-16	OMISSO/79 OMISSO/79
DIANA PEREIRA DE CARVALHO DROGARIA ECONOMICA NORTE LIDA	00993872/0001-41 00109637/0001-10	OMISSO/79 OMISSO/79	VELOCE VEICULOS S/A VICENTE LOPES	00090340/0001-50 00098038/0001-49	OMISSO/79 OMISSO/79
EDSON CAMPOS ELETRICA PLANALTO LTDA	00078931/0001-02 00099432/0001-00	OMISSO/79	WALDEMAR DE OLIVEIRA MELO	00080549/0001-33	OMISSO/79
ELIAS & IRMÃOS LIDA	00108381/0001-27	OMISSO/79 OMISSO/79	WALMIRAL F. TEIXEIRA ZELIA GIANI	00074179/0001-21 00107904/0001-10	OMISSO/79 OMISSO/79
ELIAS MENDES DUTRA ELIEZER BARBOSA GUITZMAN	00079988/0001-26 00090233/0001-22	OMISSO/79 OMISSO/79		VICENTE FERREIRA	WANDERLEY
EUDETH VIEIRA SOARES	00092072/0001-06	•		Agente	
EURIPEDES DE CAMPOS	00095182/0001-21	OMISSO/79 OMISSO/79			
F. CHAGAS DE LIMA. FELIX DA CRUZ DOS REIS	00083147/0 0 01-92 00107870/0001-64	OMISSO/79 OMISSO/79	Comissão de Coordenação	a Implantação	•
FILEMON GOMES DE ALENCAR FRANCISCA ALBERTINA BASTOS SILVA	00000984/0001-00 00097006/0001-29	OMISSO/79 OMISSO/79	de Técnicas Fina	nceiras	200° 2 G
FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUZA	00073882/0001-15	OMISSO/79		•	CEIRAS
F. SOARES MOTA SOBRINHO GABRIEL DE ANDRADE	00081539/0001 - 12 00075143/0001 - 62	OMISSO/79 OMISSO/79	- C O C I T	E F -	
GERALDO ARANTES NUNES GLEIBER JOSE CORREA'	00098129/0001 - 84 00079053/0001 - 40	OMISSO/79 OMISSO/79			
GONZALEZ CASTRO LTDA'	00108993/0001-10 00106781/0001-01	OMISSO/79 OMISSO/79	RESULTADO DO V CONCURSO	DE MONOGRAFIAS	-
GUIOMAR PEREIRA DA SILVA HELENO JOSE PEREIRA	00108183/0001-63	OMISSO/79	·	•	•
IBRAHIM ANTONIOS DARAJANI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS IMPE	00092486/0001-35	OMISSO/79	Faço público, para conheci		
RIAL LITDA IOLANDA OLIVEIRA MEDEIROS	00101022/0001-48 00107284/0001-10	OMISSO/79 OMISSO/79	o Concurso de Monografias, patrocin		
JAIR GONCALVES BARBOSA	00074039/0001-53	OMISSO/79	nação e Implementação de Técnicas F edital de inscrição publicado no Di		
JAIRO GOMES ROLIM '	00096230/0001-04 00077925/0001-30	OMISSO/79 OMISSO/79	dia 10.09.79, apresentou o seguinte		.0
J. B. DE FREITAS ' J. B. SANTOS	00081968/0001-90 00100263/0001-72	OMISSO/79 OMISSO/79	ara ro.05.757 apresentou o rogament		
JIENSUI WONG	00083063/0001-59	OMISSO/79	•		
JOAO BATISTA MONETRA JOAO DIAS BRANDÃO	00092643/0001-02 00108027/0001-00	OMISSO/79 OMISSO/79			_
JOAO DIAS PEREIRA / JOAO FERNANDES DA COSTA	00085456/0001-00 00096149/0001-16	OMISSO/79 OMISSO/79	NAVICASI	19	lugar
JOAO LUIZ DA SILVA	00076158/0001-45	OMISSO/79	Conciliação dos Orç	amentos Monetário	- '
JOAO NOGUEIRA GOMES. JOAO ROBERTO MARTINELI	00097576/0001 - 19 00090639/0001 - 05	OMISSO/79 OMISSO/79	e Fiscal do País.		
JOAO ROBERTO ROVO ' JOCEIMAR COELHO DE MORAIS'	00090613/000167 00378752/000190	OMISSO/79 OMISSO/79	MILCO	29	lugar
JOSE ADRIANO FILHO	00106175/0001-17	OMISSO/79			-
JOSE ALVES MARTINS SOBRINHO JOSE AMANCIO SOBRINHO	00085936/0001-62 00089854/0001-96	OMISSO/79 OMISSO/79*	Captação de Recurso Pública Brasileira:		
JOSE CRISPIM XAVIER JOSE FERNANDES PORTELA	00096255/0001-08 00081620/0001-00	OMISSO/79 OMISSO/79	entre os Orçamentos		
JOSE FRANCISCO COIMBRA	00082545/0001-94	OMISSO/79	cal.	_	
JOSE LACERDA DE CALDAS JOSE MOREIRA DE ARAUJO	00089193/0001-07 00082826/0001-47	OMISSO/79 OMISSO/79			
KITOSHI MORI KEIKO SHINDDA	00081737/0001-86 00006049/0001-51	OMISSO/79 OMISSO/79		on ontread dos	orêmios se
KOZO YAMAGUTI	00074716/0001-33	OMISSO/79	A identificação dos autor rão efetuados no dia 14.10.80, no 8	salão. Nobre do Mini	stério da
LANTERNAGEM E PINTURA IRMAOS COE- K LHO LTDA	00103507/0001-70	OMISSO/79	rão efetuados no dia 14.10.80, no s Fazenda - 69 andar, as 18:00 horas,	. em Brasília - DF.	
LEONIDAS SCAFES PIRES LITL MATERIAIS LTDA	00078378/0001-08 00093542/0001-56	OMISSO/79 OMISSO/79	razenua - ov anuar, as rotto nords		
LUCA BUGANU	00086629/0001-04	OMISSO/79	Rio de Ja	neiro, 9 de outubro	de 1980
LUIZ BASCOY MANTINAN LUZINETTE DE AQUINO VICENTE	00099796/0001 - 81 00092205/0001 - 44	OMISSO/79 OMISSO/79		•	
MANOEL ANGELO DA SILVÁ MANOEL DE MOURA CAMINHA	00082149/0001-67 00075416/0001-79	OMISSO/79 OMISSO/79			
MANOEL MENEZES RODRIGUES	00107490/0001-20	OMISSO/79	•	Ursula Hansen Secretária-Executiva	
MANOEL PRUDENCIO & CIA	00095687/0001-96	OMISSO/79	AND THE PROPERTY OF THE PROPER	THE RESERVE OF THE PARTY OF THE	AND REPORT OF THE PROPERTY OF THE

Câmara Superior de Recursos Fiscais

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 04, BLOCO "A" Nº 94, SALAS 402 e 403, EDIFÍCIO ZARIFE, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, em que a Câmara se reunir com a mesma composição, independentemen te de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro Relator ou Revisor, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE OUTUBRO DE 1980, ÀS 8 HS.30 MIN.

Recurso nº-RD/103-0.021 - Relator: Cons. Fernando Cícero Vello so - Revisor: Cons. Amador Outerelo Fernandez - Recorrente: SA NOLI - INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. - Recorrida : 3a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso n9-RP/103-0.009 - Relator: Cons. Fernando Cícero Vello so - Revisor: Cons. Amador Outerelo Fernández - Recorrente: FA ZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 19 Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: ANTÔNIO DE ALMEIDA SOARES (FIRMA INDIVIDUAL). - Vista ao Conselheiro Jacinto de Medeiros Calmon.

Recurso n9-RP/101-0.018 - Relator: Cons. Fernando Cícero Vello so - Revisor: Cons. Amador Outerelo Fernandez - Recorrente: $F\overline{A}$ ZENDA NACIONAL - Recorrida: la. Câmara do 19 Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CIA. CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL.

Recurso nº-RP/103-0.016 - Relator: Cons. Amador Outerelo Fernández - Revisor: Cons. Fernando Cicero Velloso - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: ERON INDÚSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS S.A. - Vista ao Conselheiro Sebastião Rodrigues Cabral.

Recurso nº-RP/101-0.008 - Relator: Cons. Amador Outerelo Fernández - Revisor: Cons. Fernando Cicero Velloso - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: la. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CIA. CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL. - Vista ao Conselheiro Jacinto de Medeiros Calmon.

Recurso nº-RP/102-0.001 - Relator: Cons. Jacinto de Medeiros Calmon - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: JOÃO PEDRO DOS ANJOS.

Récurso nº-RP/101-0.027 - Relator: Cons. Jacinto de Medeiros Calmon - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral - Recorrente: FĀZENDA NACIONAL - Recorrida: la. Câmara do lº Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: ABÍLIO GUSTAVO SCHMAEDECKE. - Vista ao Conselheiro Pedro Martins Fernandes.

Recurso nº-RP/103-0.017 - Relator: Cons. Urgel Pereira Lopes -- Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: DROGARIA UBERABA LTDA.

Recurso n9-RP/102-0.035 - Relator: Cons. Urgel Pereira Lopes - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 19 Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: FIORI GIGLIOTI.

DIA 24 DE OUTUBRO DE 1980, ÀS 14 HS. 30 MIN.

Recurso nº-RP/103-0.007 - Relator: Cons. Pedro Martins Fernandes - Revisor: Cons. Luiz Miranda - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: EDITORA VITORIA ARTES GRÁFICAS LTDA. - Vista aos Conselheiros Urgel Pereira Lopes e Jacinto de Medeiros Calmon.

Recurso n9-RP/101-0.015 - Relator: Cons. Pedro Martins Fernandes - Revisor: Cons. Luiz Miranda - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: la. Câmara do 19 Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS ORIENTE S.A. - Vista aos Conselheiros Jacinto de Medeiros Calmon e Urgel Pereira Lopes.

Recurso n9-RP/102-0.038 - Relator: Cons. Pedro Martins Fernandes - Revisor: Cons. Luiz Miranda - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 19 Conselho de Contribuintes - Sujei to Passivo: LUIZ BOCCALATO.

Recurso nº-RP/101-0.024 - Relator: Cons. Urgel Pereira Lopes - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral - Recorrente: FAZENDA NĀ CIONAL - Recorrida: la. Câmara do lº Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: SOCIC INDUSTRIAL S.A.

Recurso n9-RD/103-0.015 - Relator: Cons. Jacinto de Medeiros Calmon - Revisor: Cons. Wagner Gonçalves - Recorrente: HOSPITAL SANTA MONICA LTDA. - Recorrida: 3a. Câmara do 19 Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Brasilia - DF, 09 de outubro de 1980. CLEONDINA JOB RAMOS Chefe da Secretaria PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA DATA A SEGUIR MENCIONADA, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 04, BLOCO "A" Nº 94, SALAS 402 e 403, EDIFÍCIO ZARIFE, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, em que a Câmara se reunir com a mesma composição, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adia da, em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro Relator ou Revisor, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 27 DE OUTUBRO DE 1980, ÀS 14 HORAS

Recurso n9-RP/303-0.028 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva-Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 39 Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: EQUIPAMENTOS VILLARES S.A. - Vista ao Conselheiro Hindemburgo Dobal Teixeira.

Recurso n9-RP/303-0.029 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva-Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 39 Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: EQUIPAMENTOS VILLARES S.A. - Vista ao Conselheiro Hindemburgo Dobal Teixeira.

Recurso nº-RP/303-0.023 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva-- Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: ENGEX S.A. - EQUIPAMENTOS ESPECIA LIZADOS - Vista ao Conselheiro Hindemburgo Dobal Teixeira.

Recurso nº-RP/302-0.126 - Relator: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Revisor: Cons. Paulo de Almeida - Recorrente: FAZENDA NA CIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: NAUTILUS AGÊNCIA MARÎTIMA LIDA.

Recurso nº-RP/302-0.128 - Relator: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Revisor: Cons. Paulo de Almeida - Recorrente: FAZENDA NA CIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: NAUTILUS AGÊNCIA MARÎTIMA LTDA.

Recurso n9-RP/303-0.025 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva-Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: XEROX DO BRASIL S.A. - Vista ao Conselheiro Hindemburgo Dobal Teixeira.

Recurso n9-RP/303-0.026 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva-Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Recorrente;

FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: XEROX DO BRASIL S.A. - Vista ao Conselheiro Hindemburgo Dobal Teixeira.

Recurso nº-RD/303-0.006 - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Recorrente: SPERRY RAND DO BRASIL S.A. - DIVISÃO UNIVAC - Recorrida: 3a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso n9-RD/303-0.007 - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Recorrente: SPERRY RAND DO BRASIL S.A. - DIVISÃO UNIVAC - Recorrida: 3a. Câmara do 39 Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL

Recurso n9-RD/303-0.008 - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Recorrente: SPERRY RAND DO BRASIL S.A. - DIVISÃO UNIVAC - Recorrida: 3a. Câmara do 39 Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso n9-RP/303-0.009 - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Recorrente: SPERRY RAND DO BRASIL S.A. - DIVISÃO UNIVAC - Recorrida: 3a. Câmara do 39 Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº-RP/303-0.022 - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Recorrente: FAZENDA NA-CIONAL - Recorrida: 3a.Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: SPERRY RAND DO BRASIL S.A. - DIVISÃO UNIVAC.

Recurso nº-RP/303-0.019 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da SilvaRevisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: TABANA ARQUITETURA DE INTERIORES LTDA. - Vista ao Conselheiro Hindemburgo Dobal Teixeira.

Recurso n9-RP/303-0.027 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva-Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 39 Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: M. BIAGGI - Vista ao Conselheiro Hindemburgo Dobal Teixeira.

Recurso n9-RP/301-0.037 - Relator: Cons. Enila Leite de Freitas Chagas - Revisor: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Recorren—te: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: la. Câmara do 39 Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: SAMAB-CIA. INDÚSTRIA E COMER—CIO DE PAPEL - Vista ao Conselheiro Amador Outerelo Fernández.

Recurso n9-RP/301-0.038 - Relator: Cons.Enila Leite de Freitas Chagas - Revisor: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: la. Câmara do 39 Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: SAMAB-CIA. INDÚSTRIA E COMERCIO DE PAPEL - Vista ao Conselheiro Amador Outerelo Fernández.

Recurso n9-RP/303-0.020 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva- Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Recorrente:
FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 39 Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AÇOS INAFER S.A. INDÚSTRIA E COMER
CIO. - Vista ao Conselheiro Hindemburgo Dobal Teixeira.'

Recurso n9-RP/303-0.024 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva- Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Recorrente:
FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 39 Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AÇOS INAFER S.A. INDÚSTRIA E. COMERCIO - Vista ao Conselheiro Hindemburgo Dobal Teixeira.

Brasília - DF, 09 de outubro de 1980. JOSÉ ÉSTÉLIO LIMA Chefe da Secretaria

Primeiro Conselho de Contribuintes

, 3. Câmara

AVISO Nº 103-011/80

O Chefe da Secretaria da Terceira Câmara do Primei ro Conselho de Contribuintes, para fins de vista dos autos na Secretaria desta Câmara (SCS - Quadra 04, Bloco "A" nº 94, sala 110 Edifício Zarife) e eventual requerimento ao Senhor Presidente da Câmara Superior de Recursos Fiscais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste aviso, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno daquela Câmara Superior, aprovado pela Portaria MF nº 434, de 03.05.79, faz saber que o Senhor Presidente da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes Admitiu seguimento ao recurso abaixo.

RECURSO DE DIVERGÊNCIA Nº 103-0.029 ACÓRDÃO RECORRIDO Nº 103-02.898 PROCESSO Nº 0710/08.308/78 RECORRENTE: L. CARNEIRO IRMÃOS LIDA.

Brasilia-DF., 08 de outubro de 1980.

Ailton/Passos Jardim Che/fe-Secretaria

AVISO Nº 103-012/80

O Chefe da Secretaria da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, para fins de vista dos autos na Secretaria desta Câmara (SCS - Quadra 4, bloco A, nº 94 S/110 - Edifício Zarife) e oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste aviso, nos termos do art. 6º, do Regimento Interno da Câmara Superior de Recursos Fiscais, aprovado pela portaria-MF 434, de 03.05.7º, faz saber que o Senhor Presidente da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, admitiu o recurso da Fazenda Nacional abaixo indicado, com base nos seguintes fundamentos:

"Tendo sido tempestiva a apresentação do Recurso nº RP/103-0.023, nos termos do art. 5º § 2º, e para os fins previstos no art. 6º ambos do Regimento Interno da Cêmara Superior de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF-434, de 03.05.79, admito o presente Recurso".

RECURSO DO PROCURADOR Nº RP/103-0.023

ACÓRDÃO RECORRIDO Nº 103-02.869

PROCESSO Nº 0730/050.487/78

CONTRIBUINTE: GP - GELO E PESCADO COMÉRCIO É ÍNDÚSTRIA S/A

Brasilia-DF.,08 de outubro de 1980.

AILTON PASSOS JARDIM Chefe-Secretaria

Banco Central do Brasil

DEPARTAMENTO DE CÂMBIO BOLETIM DE TAXAS DE CÂMBIO (Cotações em Cruzeiros)

Nº do Boletim	data
1/5	29.09.80
•	hora
FECHAMENTO	16:30

MOEDAS	COMPRA	VENDA
DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS	57,390	57,590
DÖLARES CONVENTO	57,390	57,590
DÖLAR AUSTRALIANO	66,997	67,679
LIBRA ESTERLINA	136,60	137,99
COROA DINAMARQUESA	10,213	10,314
COROA NORUEGUESA	11,727	11,846
COROA SUECA	13,729	13,868
DOLAR CANADENSE	48,813	49,289
ESCUDO PORTUGUES	1,1386	1,1529
FLORIM HOLANDES	29,047	29,336
FRANCO BELGA	1,9669	1,9870
FRANCO FRANCES	13,592	13,725
FRANCO SUÍÇO	34,499	34,860
IEN JAPONES	0,27008	0,27286
LIRA ITALIANA :	0.066255	0,066925
MARCO ALENÃO	31,512	31.821
PESETA ESPANHOLA	0,77384	0,78175
XELIM AUSTRÍACO	4.4599	4.5055

DEPARTAMENTO DE CAMBIO BOLETIM DE TAXAS DE CAMBIO (Cotações em Cruzeiros)

Nº do Boletim	data
779	30.09.80
FECHAMENTO	hora 16:30

MOEDAS	COMPRA	VENDA
DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS	57.200	F7 500
DOLARES CONVENTO	57.390 57,390	57,590 57,590
DOLAR AUSTRALIANO	66,842	67,743
LIBRA ESTERLINA	136,51	137,88
COROA DINAMARQUESA	10,216	10.347
COROA NORUEGUESA	11,734	11.883
COROA SUECA	13.721	13.897
DOLAR CANADENSE	48,718	49.348
ESCUDO PORTUGUES	1,1381	1.1558
FLORIM HOLANDES	29,074	29,366
FRANCO BELGA	1,9599	1,9948
FRANCO FRANCÉS	13,616	13,749
FRANCO SU「ÇO	34,613	34,966
IEN JAPONES	0,27143	0,27414
LIRA ITALIANA	0.066260	0.067131
MARCO ALEMÃO	31.552	31.868
PESETA ESPANHOLA	0,77279	0,78313
XELIM AUSTRÍACO	4,4560	4,5140

DEPARTAMENTO DE CÂMBIO
BOLETIM DE TAXAS DE CÂMBIO
(Cotações em Cruzeiros)

	(COLAÇOCS, CIII CI UZETTOS)	<u> </u>	
i	Nº do Boletim	data	
	783	01.10.80	
		hora	
•	FECHAMENTO	16:30	

MOEDAS	COMPRA	VENDA
DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS	57,390	57,590
DOLARES CONVENTO	57,390	57,590
DOLAR AUSTRALIANO	67,174	67,233
LIBRA ESTERLINA	136,83	138,22
COROA DINAMARQUESA	10,259	10,361
COROA NORUEGUESA	11,782	11,897
COROA SUECA	13,770	13,903

DIÁRIO OFICIAL

DOLAR CANADENSE	48,850	49,327
ESCUDO PORTUGUES	1,1404	1,1548
FLORIM HOLANDES	29,118	29,411
FRANCO BELGA .	1,9098	1,9293
FRANCO FRANCÉS	13,639	13,774
FRANCO SUIÇO	34,857	35,199
1EN JAPONES	0,27496	0,27770
LIRA ITALIANA	0,066513	0,067186
MARCO ALEMÃO	31,639	31,948
PESETA ESPANHOLA	0.77374	0,78153

DEPARTAMENTO DE CÂMBIO BOLETIM DE TAXAS DE CÂMBIO (Cotações em Cruzeiros)

Nº do Boletim 787	data 02.10.80
FECHAMENTO	hora 16:30

HOEDAS .	COMPRA	VENDA
DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS	57,390	57,590
DÖLARES CONVENIO	57,390	57,590
DÖLAR AUSTRALIANO	67,220	67,887
LIBRA ESTERLINA	136,57	137,93
COROA DINAMARQUESA	10,228	10,329
COROA NORUEGUESA	11,749	11,868
COROA SUEÇA	13,714	13,855
DOLAR CANADENSE	48,875	49,352
ESCUDO PORTUGUES	1,1414	1,1557
FLORIM HOLANDES	29,044	29,336
FRANCO BELGA	1,9662	1,9863
FRANCO FRANCÉS	13,600	13,733
FRANCO SUICO	34,752	35,103
1EN JAPONÉS	0,27502	0,27776
LIRA ITALIANA	0.066347	0.067018
MARCO ALEMÃO	31,548	31,859
PESETA ESPANHOLA	0.77384	0.78164
XELIM AUSTRTACO	4: 4599	4.5055

DEPARTAMENTO DE CAMBIO BOLETIM DE TAXAS DE CAMBIO

(Cotações em Cruzeiros)	
Nº do Boletim 791	data 03.10.80
FECHAMENTO	hora 16:30
	······································

 .M	0	ε	D	Α	S

C	0	М	Ρ	Ŗ	Α

V	E	N	D	Α

DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS	57,390	57,590
DÖLARES CONVENIO	57,390	57,590
DOLAR AUSTRALIANO	66,893	67,783
LIBRA ESTERLINA	136,88	138,75
CORDA DINAMARQUESA	10,227	10,358
COROA NORUEGÚESA	11,742	11,893
COROA SUECA	13,747	13,929
DOLAR CANADENSE	48,975	49,599
ESCUDO PORTUGUES	1,1369	1,1546
FLORIM HOLANDES	29,053	29,432
FRANCO BELGA	1,9639	1,9900
FRANCO FRANCES	13,635	13,823
FRANCO SUIÇO	34,762	35,221
IEN JAPONES	0,27574	0,27946
LIRA ITALIANA	0,066510	0,067424
MARCO ALEMÃO	31,635	32,058
PESETA ESPANHOLA	0,77268	0,78398
XELIM AUSTRIACO	4.4529	4.5126

CIRCULAR Nº 572

Ās Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que o município de Pocinhos e os distritos de Boa Vista e Catolé, do município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, foram incluídos entre os amparados pelas medidas especiais divulgadas pela Circular nº 536, de 22.05.80.

Brasilia (DF), 09 de outubro de 1980.

José Kléber Leite de Castro Diretor

COMUNICADO DERUR Nº 160

As Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

CREDITO RURAL - Impedimento - Comunicamos que as pessoas física e jurídica men cionadas a seguir ficam impedidas de figurar em operações de crédito rural jun to às instituições financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural, em razão de irregularidades nas quais tiveram seus nomes envolvidos:

- REPRESENTAÇÕES AGRO PECUÁRIA CACEQUI LTDA. CGC 88.604.905/0001-11
- · Cacequi (RS)
- PAULO AFONSO ROSSES DE OLIVEIRA CPF 092.535.050/87 Cacequi (RS)
- ZENO PEREIRA BRUM CPF 047.666.010/68 Cacequi (RS)
- 2. O impedimento alcançar \bar{a} também outras empresas de que participem os relacionados, bem como os respectivos diretores e socios com poder de ger \bar{e} no caso de pessoa jurídica.
- 3. A propósito, recomendamos o levantamento de todos os empréstimos em aberto aos quais estejam vinculados os interditos, a fim de que seja da do curso as medidas preconizadas nos itens 6 a 9 de nossa CONFIDENCIAL GECRI/GABIN, de 07.08.74.

Brasīlia(DF), 09 de outubro de 1980 DEPARTAMENTO DO CREDITO RURAL

Geraldo Martins Teixeira

COMUNICADO DERUR NO 161

Ās Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Credito Rural

- ALVINO SKREPTZ CPF 028.693.229/68 Guarapuava (PR)
- JOSE SWAMI RODRIGUES CPF 161.965.899/20 Guarapuava (PR)

SEGUNDA-FEIRA, 13 OUT 1980

DIÁRIO OFICIAL

OBJETO

SEÇÃO I

20437

- ZENO ANTÔNIO ALBERT CPF 142.556.420/87 Guarapuava (PR)

- O impedimento alcançară também outras empresas de que partici pem os relacionados, bem como os respectivos diretores e socios com poder de gerência, no caso de pessoa jurídica.
- A proposito, recomendamos o levantamento de todos os. empresti ímos em aberto aos quais estejam vinculados os interditos, a fim de que seja dado curso as medidas preconizadas nos itens 6 a 9 de nossa-CONFIDENCIAL GECRI/GABIN, de 07.08.74.

Brasilia(DF), 09 de outubro de 1980

DEPARTAMENTO DO CREDITO RURAL

Geraldo Martins Teixeira

CHEFE

EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 77/4002 SELEÇÃO DE AUDITOR

O Banco Central do Brasil comunica que foi no meado, na forma da regulamentação em vigor, para o cargo de Au ditor da Carreira Especializada de seu quadro de pessoal,o can didato FRANCISCO ASSIS DA CUNHA, classificado em 329 lugar, no concurso público no 77/4002, realizado em Belo Horizonte (MG), em 27.11.77.

- O candidato acima deverá apresentar-se, fins de qualificação e posse, no setor de pessoal do Departa mento Regional de Belo Horizonte onde foi realizada a respectiva inscrição, no prazo máximo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, munido da seguinte documentação:
- cédula oficial de identidade;
- prova de naturalização, no caso de não ser brasileiro nato; tratando-se de cidadão português, comprovante de reconhecimento de igualdade com os brasileiros quanto aos direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18.04.72);
- c) carteira de trabalho e previdência social, se já a possuir;
- título eleitoral, comprovando estar em dia com as ções eleitorais;
- e) certidão de nascimento ou de casamento;
- f) comprovante de estar em_dia com as obrigações exceto no caso de cidadão português;
- comprovante de inscrição no Conselho Regional de Contabili dade e de pagamento da anuidade respectiva;
- h) 03 retratos, recentes e iguais, tamanho 3x4, tirado de fren
- 3. Se o candidato não observar o prazo de apresentação acima estipulado terá sua nomeação automaticamente cance lada, conforme estabelecido no edital de abertura das ções para o concurso.
- 4. "A admissão do candidato dependerá, ainda, da aprovação em exame de saúde, feito por médico do Banco, ou por este credenciado, e do processo de investigação social.
- Na hipótese de o candidato pretender ou dever exonerar-se de atividade remunerada que porventura exerça so mente tomará essa providência após autorizada a posse no Banco.

Brasília (DF), 08 de outubro de 1980

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Administração de Recursos Humanos

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

5° Distrito Rodoviario Federal EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (Decreto 78.382/76 de de 08.09.76)

CONTRATANTE : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem -5° DRF. CONTRATADA : Empresa Bahiana de Enfermagem e Serviços Gerais Ltda. INSTRUMENTO: Sétimo Termo de Aditamento e Re-Ratificação.

ESPECIE : Contrato de Locação de Serviços

Execução de serviços de limpeza, asseio e conservação dos imóveis situados na Av. Frederico Pontes, 141 e 141-A, ocupados pelo 5º DRH.

FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Engº Sub-Chefe, às fls. 256, do processo nº 205.545/76.

CREDITO POR ONDE CORRERA A DESPESA: A despesa correrá à conta da verba 3.1.3.2.03.00.2.
215.00/80, cota parte do IULCIG, e dos que forem conside
rados na vigência do Contrato.

EMPENHO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 0705, de 25.07.80, no valor de Cr\$476.000,00.

VALOR DO CONTRATO: O valor global do Contrato passa a ser de Cr\$...
Cr\$5.187.477,74.

VIGENCIA : O presente Termo entrara em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

> Salvador, 28 de setembro de 1980. EUVALDO TEIXEIRA DE MATOS Chefe da PD-5

9° DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (Decreto 78.382/76 - Art? 19)

CONTRATANTE - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

CONTRATADA - AMBIENTAL - VIGIAS E GUARDIÕES LTDA S/C

INSTRUMENTO - Contrato PD-9 nº 10/80 - C.L.S.

- Contrato de Locação de Serviços ESPECIE

RESUMO DO OBJETO - Serviços de vigilância permanente, nas dependências da Residência 9/5 do DNER na cidade da Foz do Iguaçu/PR.

FUNDAMENTO LEGAL - Tomada de Preços (Art. 127, îtem II do Dec.Lei 200/ 67) aprovada pelo Diretor Executivo do DNER em 12.08.80 conforme despacho constante às fls. 218 do Processo nº 09-006.463/79.

CREDITO POR ONDE CORRERA A DESPESA - A despesa correra à conta do credito "Orçamento Geral e Suplementar" do Orçamento para 1980 e dos que forem consignados ao serviço na vigência do contrato.

EMPENHO DA DESPESA - NE nº 687/80 de 20.08.80.

VALOR DO CONTRATO - O valor estimado para esse contrato é de Cr\$...
Cr\$ 1.109.688,00 a preços iniciais.

O prazo contratual é de 1 (um) ano a partir da aprova -ção pelo Conselho de Administração do DNER, prorrogável na forma das disposições legais em vigor; PRAZO

DATA DA ASSINATURA -- 29.09.80

Curitiba, 29 de setembro de 1980. ORESTES GOMES DA SILVA Procurador Chefe PD-9

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Delegacias Federais No Distrito Federal

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/80

Aquisição de materiais para laboratório, refri OBJETO: gerador, geladeiras, congelador, conjunto estante em aço e diversos; em conformidade com Edital afixado, no Quadro de Aviso da DFA/DF no 3º andar e na Associação Comercial do Distribo Federal e publicado na forma da Lei.

DATA 05 de Novembro de 1980. 10:30 (dez e trinta) horas. HORARIO

LOCAL Edificio CEPLAC 39 andar sala 303, situado Quadra 05, lote 08 - Setor de Autarquias

Acha-se a disposição dos interessados no 19 an EDITAL : dar na seção de material no horário das 09:00

às 12:00 e 14:30 às 18:00 horas.

Brasília (DF), 06 de outubro de 1980.

A COMISSÃO

Superintendência do Desenvolvimento da Pesca

EXTRATO

Espécie: Nota de Empenho nº 625/80, de 03.10.80, emitida em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso.

Objeto: Atender despesas com o disposto na Cláusula Terceira, item "B", do Termo de Ajuste Firmado, em 1.7.80, entre a SUDEPE/EMATAER-MT, objetivando a prestação de serviços pela

Executora, no Subprojeto de Valorização de Pesos Artesanal, no Estado do Mato Grosso.

Crédito: 04.15.089.5048; 4.1.3.0-47 — Fontes de Recursos A-15.

Nota de Empenho: nº 625, de 3.10.80. Valor do Ajuste: 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

Indexação, em 8.10.80. — Avelina A. Andrade Freitas, Téc. de Administração.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

EMENDA II

AO ACORDO PARA UM PROGRAMA DE PROVISÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DE MEDICINA NO BRASIL, ASSINADO EM MARÇO DE 1967

O Governo da República Federativa do Brasil, através dos Ministérios da Educação e Cultura e da Saúde e de agona em diante denominado "o Governo", e

A Organização Pan-Americana da Saude que de agora em diante denominar-se-a "a Organização",

Convencidos de que a ampliação da cobertura por serviços de saude a todas as pessoas, especialmente a populações marginais das areas rurais e urbanas, e uma das principais prioridades de saude do Hemisfério e, de que para alcançar este objetivo e essencial capacitar o pessoal de saude necessário, de todas as categorias profissionais e níveis educacionais;

Considerando que em todos os campos das ciências de saúde e, em todos os níveis de treinamento há necessidade de material didático apropriado que esteja ao alcance econômico do estudante ou do trabalhador comunitário em saúde, quer seja, em uma situação regular de ensino, por intermedio da escola profissional ou técnica, ou através de outros sistemas de treinamento para auxiliares e outros trabalhadores em saúde;

Considerando que o Banco Interamericano de Desenvolvimento (que de agora em diante denominar-se-ã "o BID") autorizou um emprestimo adicional à Fundação Pananmericana da Saude e Educação (que de agora em diante denominar-se-ã "PAHEF") com base no qual a PAHEF estabelecera um fundo rotativo para financiar o Programa de Livros didáticos e materiais instrucionais, que será auto-financiável e sem fins lucrativos;

Concordam em ampliar o Programa de Livros Didáticos de Medicina, objeto do Acordo para um Programa de Provisão de Livros Didáticos de Medicina, assinado em 08 de março de 1967 e sua Emenda I assinada em 05 de junho de 1972, mediante as condições seguintes:

1 - Objetivos:

Continuam em vigor os objetivos do Programa de Livros Didāticos de Medicina, ampliando-se para:

- 1.1 Incluir não somente textos de medicina, como também (a)
 Textos de veterinária, odontologia, nutrição, engenharia sanitária e administração de saúde e (b) outros materiais instrucionais tais como manuais práticos, módulos de ensino, material audio-visual e instrumentos básicos de diagnóstico clíni-
- 1.2 Incluir com prévia aprovação do Governo e mediante um Memorandum de Entendimento a ser assinado entre a instituição solicitante e a Organização a todas as universidades, escolas profissionais ou técnicas e outros organismos de treinamento de pessoal de saúde, em qualquer nível, que solicitem sua incorporação ao programa ampliado.

2 - Plano de Ação

- O Plano de Ação para o Programa de Livros Didâticos e Materiais Ins trucionais \tilde{e} o seguinte:
- 2.1 O Programa será financiado principalmente com fundos rotativos de empréstimos do BID à PAHEF. Este sistema será similar aos fundos rotativos que funcionam com o programa atual em relação aos livros didáticos. Quanto aos instrumentos básicos de diagnósticos clínico e material audio-visual, poderiam ser solicitadas, se necessário, contribuições ao capital requerido às instituições participantes ou ao Governo ou, alternativamente, o pagamento adian tado por parte das instituições e/ou estudantes e outros beneficiários.
- 2.2 O sistema de seleção serã modificado conforme segue:
- 2.2.1 O mecanismo de Comitês de Seleção serã aplicado ao programa ampliado.
- 2.2.2 Outros mecanismos para determinar as preferências das instituições na seleção de livros didáticos e material instrucionais podem utilizar-se incluindo reuniões gerais e específicas.
- 2.2.3 Quando não for encontrado materiais instrucionais apropriados sobre certos temas ou disciplinas ou quando os referidos materiais não estiverem disponíveis no idioma dos usuários, especialmente quando se tratar de técnicos ou auxiliares, a Organização, em cooperação com os Governos, estudará as necessidades e desenvolverá e produzirá os manuais, módulos de ensino e material audiovisual.
- 2.3 Os livros didáticos e os materiais instrucionais selecionados serão enviados às instituições participantes para sua venda aos estudantes e professores, tanto em situações regulares de en sino como em treinamento em serviço.
- 2.4 As instituições participantes podem optar por comprar os livros didáticos e os materiais instrucionais diretamente da Organização para sua posterior distribuição aos estudantes.

2.5 - Articulação do Programa

- 2.5.1 O Programa de Livros Didáticos e Materiais instrucionais será desenvolvido em forma integrada ao Programa de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde, objeto do Acordo assinado entre os Ministérios da Educação e Cultura, Saúde e Previdência e Assistência Social e a Organização.
- 2.5.2 A Comissão de Coordenação do Programa de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde referida no item 2.5.1 anterior coordenarã a execução do Programa de Livros Didáticos e Materiais Instrucionais objeto deste Instrumento, cabendo-lhe especificamén
 - a) aprovar a estrategia do Programa e sua orientação operacional geral;
 - aprovar os planos de ação específicos para cada período que serão elaborados pela Organização;
 - c) aprovar, em nome do Governo, a inclusão de Instituições ao Programa.

3 - Responsabilidades e Obrigações Administrativas

3.1 - Sujeito aos fundos disponíveis para o Programa, a Organização aceitarã a participação das instituições que solicitem incorporar-se ao mesmo de acordo com o estabelecido nos parágrafos 1.2 e 2.3 anteriores. 3.2 - As instituições participantes, com o objetivos de beneficiar-se e a seus estudantes, assumirão a responsabilidade de preservar os livros didáticos e os materiais instrucionais até efetuarem as vendas respectivas e a enviar, sem atraso, à Organização, as receitas das referidas vendas, já que a operação do fundo rotativo dependerá fundamentalmente deste processo. As instituições administrarão o Programa de acordo com os procedimentos des critos no Manual de Procedimentos Administrativos do Programa.

3.3 - O Governo e a Organização manterão os compromissos estabelecidos no Acordo que ora se emenda e na Emenda I ao mesmo ajustados as disposições desta Emenda.

4 - Disposições finais

Esta Emenda II entrará em vigor ao ser assinada pelas partes e poderá ser modificada por mútuo acordo ou cancelada por qualquer das partes com aviso escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência.

E, para que conste, os abaixo assinados, tendo sido devidamente autorizados, para tal fim, assinam esta Emenda II em três vias de igual valor no idioma Português.

PELO GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

Prof. EDUARDO MATTOS PORTELLA ' data
Ministro da Educação e Cultura 21-08-80

Or. WAKEDYR MENDES ARCOVERDE data
Ministro da Saúde

PELA ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAŪDE:

21-08-80

Dr. HECTOR R. ACCINA
Diretor Organização Pan-Americana da

Secretaria Geral

Extrato do Termo de Contrato nº 02/80 celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, por intermédio da Secretaria Geral, e a Fundação' Getúlio Vargas, com a participação do Programa Nacional de Ações Sócio-Educativas e Culturais para o Meio Rural. Objeto: Realização de pesquisa de interesse do PRONASEC/RÜRAL. Licitação: Dispensada a licitação, na forma da alínea "f", do § 2º, do artigo 126, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Data da assinatura: 9 de outubro' de 1980. Crédito orçamentário: Programa 08070215-408. Elemento de Despesa: 3132. Empenho: Nº 035 de 8 de outubro de 1980. Valor Global:Cr\(\frac{5}{2}\).000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). Vigência: Seis meses, a partir da data de sua publicação. Foro: Brasília-Distrito Federal. Assinatura: João Guilherme de Aragão - Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura. Luiz Simões Lopes - Presidente da Fundação Getúlio Vargas. Antonio Cabral de Andrade - Gerente do Programa Nacional' de Ações Sócio-Educativas e Culturais para o Meio Rural.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Regional de Técnicos de Administração

AVISO

O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO —
la. REGIÃO, AVISA aos Técnicos de Administração portadores de Registros Provisórios vencidos até esta data, que a partir de 01 de novembro próximo vindouro iniciarão processo de cancelamento daqueles Registros e inscrição dos débitos existentes no Serviço

de Dívida Ativa. (DIAS: 13 E 16/10/80)

Conselho Regional de Assistentes Sociais

ião

8ª Região

BRASILIA-DF

Comunicamos aos Assistentes Sociais inscritos nestes CRAS que foi publicado no Diário Oficial da União, Seção I Parte xxx, Fl. 18168 do dia 11/09/80 de setembro do corrente ano, o seguinte Aviso:

"Será realizada eleição do CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS no dia 05 de novembro de 1980, nos locais abaixo relacionados, para com sição da Diretoria e Conselho Fiscal, devendo o registro de ser apresentado à Secretaria desta Entidade, no horário de 12 às horas, no periodo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Avi so. O Edital de convocação de eleição, encontra-se afixado na desta Entidade e nos seguintes locais: CRAS da la Região, Rua Boaven tura da Silva, 382 - Belém-PA; CRAS da 2ª Região, Rua Osvaldo 558 - Sala 203 - São Luiz-MA; CRAS da 3ª Região, Rua Perboyre e va, 111 - Sala 302 - Fortaleza-CE; CRAS da 4º Região, Avenida joão de Barros, 762 - Boa Vista - Recife-PE; CRAS da 5º Região, Praça Castro Alves, 5 - Salas 606/7 - Salvador-BA; CRAS da 68 Região, Avenida Afon so Pena, 262 - Sala 1813 - Belo Horizonte-MG; CRAS da 7º Região, Rua Mexico, 41 - Grupos 1204/5 - Rio de Janeiro-RJ; CRAS da 8ª Região, Se tor Comercial Sul-Edifício São Paulo - Sala 114 - Brasília-DF; CRAS da 9º Região, Rua Caravelas, 370 - Vila Mariana - São Paulo-SP; CRAS da 10º Região; Rua dos Andradas, 1137 - Conjunto 811 - Porto Alegre-RS. Rio de Janeiro, 09 de setembro de 1980 (Ass.) Luiz Henrique Pedre ira-AS. 319/CRAS 9º Região - CFAS - Presidente".

Brasília, 03 de outubro de 1980

Teresinha Aparecida Vaz Stival nº 081 Presidente do CRAS-8º Região

(No.29329 - 10/10/80 - cr\$2,665,00)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1188/GM5, DE 07 DE OUTUBRO DE 1980

Altera o artigo 8º da Portaria nºs 088/GMS, de 26 de agosto de 1975 e dá outras providências.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista a conclusão da fase de adequação das empresas concessinárias ao crscimento do mercado do transporte aéreo doméstico.

Resolve:

Art 1º — O artigo 8º da Portaria nº 088/GM5, de 26 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8? — A participação das diversas empresas ou empresas associadas na oferta doméstica instalada não poderá exceder os seguintes limites máximos:

a — Consórcio VARIG S/A — Viação Aérea Rio-Grandense e Cruzeiro do-Sul S/A. — Serviços Aéreos: 40% (quarenta por cento); incluindo-se neste percentual, a oferta de cabotagem;

b — Viação Aérea São Paulo S.A. VASP; 40% (quarenta por cento);

c — TRANSBRASIL S.A. — Linhas Aéreas: 25% (vinte e cinco por cento)".

Parágrafo único — Os limites máximos fixados, serão autorizados pelo Departamento de Aviação Civil considerando, principalmente, as exigências da demanda, o desempenho e os resultados das empresas de modo a evitar a competição ruinosa e atender as preferências do público usuário.

Art. 2? — Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário — Délio Jardim de Mattos, Ministro da Aeronáutica.

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

COPIA AUTENTICA - ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORÍA DA INFRAERO, REALIZADA NO DIA 05.09.80. Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, as 09:30 horas, re<u>u</u> niu-se, extraordinariamente, a Diretoria da Empresa, com a pre sença de todos os seus membros. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente após informar que, tendo em vista os termos da NOTA no 011/GM5/ADM, de 08 de julho de 1980, através da qual o ExmO Sr. Ministro da Aeronãutica recomenda seiam transferidos para a jurisdição da INFRAERO varios aeroportos, dentre eles: João Suassuna, em Campina Grande-PB; de Paulo Afonso, em Paulo Afonso-BA, e Internacional de Ponta Porã, em Ponta Porã-MS, bem como a decisão da Diretoria em Reunião Ordinária realizada em 4 de setembro de 1980, quando foram fixadas as datas para absorção dos citados aeroportos, propôs que a Diretoria autorizasse, con forme faculta o inciso XIII do artigo 22 do Estatuto, a criar dependências da Empresa nas cidades de Campina Grande-PB, Paulo Afonso-BA e Ponta Porã-MS. Apõs debates, a Diretoria aprovou por

unanimidade a proposta do Senhor Presidente, ficando assim auto rizada a criação das seguintes dependências: Aeroporto João Suas suna (em Campina Grande-PB), Aeroporto de Paulo Afonso (em Paulo Afonso-BA) e Aeroporto Internacional de Ponta Porã (em Ponta Porã-MS). E, nada mais havendo a tratar, ãs 11:00 horas o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que, depois de Jida e aprovada vai assinada pelos presentes e pelo Dr. Roberto Baptista, Assessor Jurídico, que a assistim E A PRESENTE COPIA FIEL E AUTENTICA, EXTRAÍDA DO LIVRO DE ATAS DE REUNIOES DA DIRETORIA.

NELSON JORGE FORGES RIBEIRO Advogado da INFRAERO

Nº 937

Por despacho do Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal, nesta data, fica arquivado sob o número acima e registrado no livro competente, um exemplar de igual teor.

Secretaria da J.C.D.F., 1 de outubro de 1980.

WALDYR PEIXOTO Secretário Geral

COPIA AUTENTICA - ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA INFRAERO, REALIZADA NO DIA 01.09.80. Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, as 09:30 horas, reu niu-se, extraordinariamente, a Diretoria da Empresa, com a pre sença de todos os seus membros. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente após informar que, tendo em vista os termos da NOTA nº 011/GM5/ADM, de 08 de julho de 1980, através da qual o Exm9 Sr. Ministro da Aeronautica recomenda sejam transferidos para a jurisdição da INFRAERO vários aeroportos, dentre eles Jű lio Cesar, em Belem-PA, o de Maraba, em Maraba-PA e o de Impera triz, em Imperatriz-MA, bem como a decisão da Diretoria em Reu nião Ordinária realizada em 28 de agosto de 1980, quando foram fixadas as datas para absorção dos citados aeroportos, propôs que a Diretoria autorizasse, conforme faculta o inciso XIII do artigo 22 do Estatuto, a criar dependências da Empresa nas cid<u>a</u> des de Marabã-PA e de Imperatriz-MA, alem de uma outra na cida de de Belēm, tendo em vista a absorção de mais um aeroporto lo calizado naquela cidade (Aeroporto Julio Cesar). Apos debates, a Diretoria aprovou por unanimidade a proposta do Senhor Presi dente, ficando assim autorizadas as criações das seguintes de pendências: Aeroporto Julio Cesar (em Belem - PA), Aeroporto de Maraba (em Maraba-PA) e Aeroporto de Imperatriz (em Imperatriz -MA). E, nada mais havendo a tratar, as 12:00 horas o Sr. Presi dente deu por encerrada a Reunião, da qual foi lavrada a presen te Ata que, depois de lida e aprovada vai assinada pelos presen tes e pelo Dr. Roberto Baptista, Assessor Jurídico, que a assis. tiu. E A PRESENTE COPIA FIEL E AUTENTICA, EXTRAIDA DO LIVRO DE ATAS DE REUNIDES DA DIRETORIA.

NELSON JORGE FORGES RIBEIRO Advogado da INFRAERO

N9 938

Por despacho do Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal, nesta data, fica arquivado sob o número acima e registrado no livro competente, um exemplar de igual teor.

Secretaria da 7.C.D.F., 1 de outubro de 1980.

1

WALDYR PEIXOTO Secretário Geral

Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo

Ol - Termo Aditivo nº 001/CIN/80 Brasília-DF, 10 de setembro de 1 980

02 - Resumo do objeto : Acréscimo da área do "CINDACTA"

03 - Modalidades de Licitações : Concorrência nº 001/CIN/80 de 10 de julho de 1 980

04 - Crédito pelo qual correra a

despesa : 1687.5242-305 3.1.3.2

05 - Número e data do Empenho : 168/TAR

06 - Valor Cr\$: 121.273,88

07 - Firma : DELTA - Empresa de Serviços Gerais

s/A.

01 - Termo Aditivo nº 002/CIN/80 Brasilia-DF, 10 de setembro de 1 980

02 - Resumo do objeto : Acréscimo da área do "COMDA"

03 - Modalidades de Licitações : Concorrência nº 001/CÎN/80 de 14 de julho de 1 980

04 - Crédito pelo qual correrá a

despesa : 0626.0212 - 122 - 3.1.3.2

05 - Número e data do Empenho : 1075/ORD

06 - Valor Cr\$: 85.435,40

07 - Firma : DELTA - Empresa de Serviços Gerais S/A.

MINISTÉRIO DA SAÚDE Departamento de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TOB E O MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES NA CIDADE DE BRASÍLIA - DF.

DE BRASILIA - DF.

1 - ESPÉCIE - Contrato de Prestação de Serviços.

2 - OBJETO - Locação dos serviços de transporte de servidores do Ministério da Saúde, em ônibus e micro ônibus da TCB, nos limites do Distrito Federal.

3 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO - Dispensada com base na Alinea "F" do § 2º do Art. 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67.

4 - CRÉDITO PELO QUAL CORRERA A DESPESA - A despesa no presente exercício, correra a conta dos Recursos consignados na Lei 6.730, de 03 de dezembro de 1979, destacados ao DA - 2507 - 13070214.364 e SUCAM - 2509 - 13754293597 - Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos e, no exercício subsequente a conta de Dotação Orçamentária prevista para atender as despesas da mesma natureza.

DIÁRIO OFICIAL

5 - NÚMERO DOS EMPENHOS - 409/80-DA e 008/80-SUCAM.

6 - VALOR DO CONTRATO - Cr\$ 23.424.743,64 (vinte e três milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e tres cruzei ros e sessenta e quatro centavos).

7 - PRAZO DE VIGENCIA - De O2 de outubro de 1980 a 01 de outubro de 1981.

Superintendência de Campanhas de Saúde Pública

AVISO DE CONCORRÊNCIA

Alienação de material inservível (Máquinas, equipamentos, $\underline{\mathbf{u}}$ OBJETO:

13 de novembro de 1980 DATA:

HORA: 15 (quinze) horas

Rua Melo e Souza, 142 - São Cristovão - RJ LOCAL:

À disposição dos interessados, no endereço supra citado, de EDITAL:

2a a 6a feira, das 14 às 16 horas.

Mário Lima Buccos Presidente

MINISTERIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Instituto do Acúcar e do Alcool

EXTRATO CONTRATUAL

PARTES: Contratante: Contratada :

Instituto do Açucar e do Alcool - I.A.A. SELEN - Serviços Técnicos Profissionais

Ltda.

OBJETO DO CONTRATO:

Prestação de Serviços de limpeza e con-servação nos Prédios e dependências do IAA no Edificio Pernambuco, sito na Av.

Dantas Barreto no 324.

DATA:

30/04/80.

FORMA DE LICITAÇÃO:

Tomada de Preços nº 04/80

CREDITO:

Conta no 3132 2600

EMPENHO:

N.E. 466 de 05/08/80.

/VALOR:

Referente aos meses de maio a dezembro de 1980: Cr\$ 1.063.240,00 (hum milhão sessenta e três mil e duzentos e quaren

ta cruzeiros).

PRAZO:

12 meses.

ASSINATURAS:

Dr. Hugo de Almeida - Presidente do IAA

Linaldo Pereira p/ SELEN

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Banco de La Nacion Argentina

Cooperativa Fluminense do Produtores de Açucar e do

Instituto do Açucar e do Alcool

OBJETO DO CONTRATO:

Empréstimo pelo Banco de La Nacion Ar gentina à Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açucar e Alcool tendó o Instituto do Açucar e do Alcool como fiador

da operação.

DATA:

25/07/80

US\$ 30.000.000,00 (trinta milhoes de eu

rodólares)

ASSINATURAS:

Geraldo Silveira Coutinho, Bartolomeu Lysandro de Albernaz Gomes - p/Cooperativa Fluminense do Produtores de Açucar Omer Mont'Alegre - Representante do IAA em Londres;

Dardo A. Cartier - PBanco de La Nacion

Argentina (Chicago Branch)

Dayyanne Ward - Notário Pólico do Conda do de Cook no Estado de Ilinois. Assina do e selado com selo do Consulado Geral da República Federativa do Brasil, em ' Chicago, pelo Consul Geral Lindolfo L.

EXTRATO CONTRATUAL

PARTES:

OBJETO DO CONTRATO:

Contratante: Instituto do Açõar e do Alcool Contratada: Fundação Norte Fluminense de Desenvolvi-

SEÇÃO I

mento Regional - FUNDENOR

Quinto Termo Aditivo ao Convênlo firmado em 12/04/71, para assistência técnica à agro-indústria e alcooleira no Estado do

Rio de Janeiro.

DATA:

EMPENHO: N.E. 184, de 15/08/80

CREDITO:

Conta no 4130

05/08/80

VALOR:

Cr\$ 4.900,000,00 (quatro milhões, nove

centos mil cruzeiros).

PRAZO:

3 (três anos)

ASSINATURAS:

Dr. Hugo de Almeida - Presidente do IAA; Rubens Arêas Venâncio - Presidente da

FUNDENOR.

PARTES: Instituto do Açúcar e do Alcool - I.A.A. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

OBJETO DO CONTRATO:

Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspendêcia agru-

DATA: 15/07/80

DISPENSA DE LICITAÇÃO: De acordo com o art. 126 § 29, letra <u>f</u>, do Decreto-Lei nº 200/67.

Do Sr. Presidente do I.A.A.

AUTORIZAÇÃO: CREDITO:

ASSINATURAS:

Conta no 3132 1100.

EMPENHO:

VALOR:

N.E. nº 1336 de 25/08/80.

Cr\$ 900,000,00 (novecentos mil cruzei:~

ros).

de 15/07/80 a 31/12/80. PRAZO:

Dr. Hugo de Almeida - Presidente do IAA Joel Marciano Rauber - Diretor Regional

PARTES: Contratrate: Instituto do Açucer e do Alcool

Contratado: Fuad Abla

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços taquigráficos.

DATA:

16/06/80

CREDITO:

Conta no 3132

EMPENHO:

N.E. nº 1202, de 24/07/80

VALOR:

Cr\$ 622.584,00 (seiscentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro $\underline{\text{cr}\underline{\text{u}}}$ xeiros).

PRAZO:

12 (doze) meses.

ASSINATURAS:

Dr. Hugo de Almeida - Presidente do I.A.A

Fuad Abla - Contratado.

Superintendência da Borracha

Termo de Contrato que fazem a SUDHEVEA e a EMATER-AM, objetivando treinar 340 enxertadores de seringueira, no Estado do Amazonas, de Nº 041/80.

Convenentes -

Superintendência da Borracha (SUDHEVEA) e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Esta do do Amazonas - EMATER.

<u>Objeto</u>

Treinar 340 enxertadores de seringueira no Estado

Crédito

Programa: Produção Vegetal; Subprograma: Reflores tamento; Subprojeto 1002 - Incentivo à Produção de Rorracha Vegetal - PROBOR II; 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.2 -Outros Serviços e Encargos; 01.03 - Treinamento de Recursos Humanos.

<u>Licitação</u> Vigência

Dispensada, nos termos do artigo 126, § 20, - 04 (quatro) meses, a partir da publicação no D.O.U.

<u>Valor</u>

- Cr\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzei

- Nº 1562/80. Empenho

ros).

APA/mfa.

Brasilia, 07 de outubro de 1980 "

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA Departamento Nacional da Producão Mineral

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 14/80 (DNPM 6.265/35)

Aos 08 días do mês de setembro de 1980 para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934 de 02.07.68) faço lavrar contra Bernadino e Cia. Ltda titular do Decreto de Lavra nº 41.818 de 10.07.1957 que a autorizou a lavrar Calcário e associados no lugar denominado Bair rinho Município de Piracicaba, Estado de São Paulo este auto de infração, por ter o autuado infringido o disposto no artigo 54 item XIII do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02.07.68, uma vez que não cumpriu com as providên cias indicadas por este Departamento ficando portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II, do Regulamen to do Código de Mineração.

., É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 29 do Regulamento do Código de Mineração.

Brasilia, 8 de setembro de 1980.

JOSÉ BRAZ DE LUCCA
Tec. Mineração - DFPM

Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras

TERMO ADITIVO Nº 01/80

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01/80 ao Contrato DNAEE/CAEEB, de 19 de s \underline{e} tembro de 1977.

OBJETO: Reajustar adequadamente o valor original estimado de \overline{CLS} 54.069.000,00 (cinquenta e quatro milhões, sessenta e nove mil), de que trata a clāusula Nona do Contrato de 19 de setembro de 1977, para Cro.069.000,00 (sessenta e dois milhões e sessenta e nove mil cruzeiros):

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensada nos termos da alínea "f" do § 2º do Art. 126 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

NÚMERO E DATA DO EMPENHO DA DESPESA - Parte da Nota de Empenho nº 26 de 02 de janeiro de 1980, no valor de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões).

DAS DEMAIS CONDIÇÕES: Ficam mantidas as demais Clâusulas do Contrato Girmado em 19 de setembro de 1977, que não-colidirem com o disposto no presente Termo Aditivo

Brasilia, 19 de setembro de 1980

(No.29279 - 10/10/80 - Cr\$1.435,00)

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

(subsidiária da ELETROBRAS) C.G.C. 00357038/0001-16

ASSEMBLÉTA GERAL EXTRAORDINÁRTA

Primeira Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da Centrals Elêtricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 21 de outubro de 1980, às 15:00~ho ras, na Sede Social da Empresa, no SRT/SUL, Quadra 701, Conjunto $^{11}E^{11}$, Bloco 01 nº 12 e Bloco 03, nº 130, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

 Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, correspondentes ao semestre encerra do em 30 de junho de 1980;

- 2. Proposta da Diretoria relativa ao resultado do periodo
- 3. Alteração do Art. 1º do Estatuto Social;
- 4. Matéria prevista no Art. 152 da Lei 6.404/76.

Brasilia, 08 de Outubro de 1980 Raul Garcia Llano Presidente (Dias 9-10 e 13/10/80)

(No. 29.153 de 08-10-80 - cr\$ 7.380,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Gabinete do Ministro

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 040/GM/80

CONVENENTES: Ministério do Interior e o Município de Niteroi, com a interveniência do Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano e da Secretaria Especial da Região Sudeste.

OBJETO: Constituí objeto do Convênio, a execução de Projetos, Obras e Serviços integrantes do Programa de Investimentos Urbanos do Município de Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a E.M., nº 98, de 30 de julho de 1980, autorizada por despacho do Senhor Presidente da República em 18.08.80.

DOS RECURSOS: Para todos efeitos de direito, fica estipulado o valor do presente instrumento em CR\$ 32.200.000,00 (trinta e dois milhões e duzentos mil cruzeiros), subordinados às se guintes fontes, em conformidade com a discriminação inscrita nos Anexos I e II que o integram:

FONTES	RECURSOS EM CR\$ 1.000,00		8
UNIÃO/NÃO REEMBOLSÁVEL	16.000		49,7
FNDU/OP	16.000		49,7
MUNICIPIO	16.200		50,3
ORÇAMENTÁRIO	16.200	•	50,3
TOTAL	32.200	,	

VIGÊNCIA: O Convênio que terá vigência a partir de sua publicação no D.O.U., extinguir-se-á 12 (doze) meses após a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo A ditivo, mediante consenso das partes, desde que manifestado T tal interesse por qualquer um dos signatários antes da expiração do prazo vigencial.

DATA E ASSINATURA:06 de outubro de 1980. Mário David Andreazza Ministro do Interior. Militão Morais Ricardo - Secretário - E xecutivo do CNDU. Antônio Henrique Osório de Noronha - Secretario Especial da Região Sudeste e Wellington Moreira Franco-Prefeito Municipal de Niteroi.

Fundação Nacional do Índio

EXTRATO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO № 076/80

ARRENDATÁRIOS: Fundação Nacional do Índio - FUNAI (Arrendante)

e Agropecuária Capemi Indústria e Comércio Ltda.

(Arrendatária).

OBJETO: Arrendamen

Arrendamento da Serraria e todas as suas instalações, inclusive construções e obras civis, exis tentes na cidade de Tucurui, Estado do Pará.

VALOR:

Valor Global de Cr\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros) no ato da assinatura, Cr\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros) após 90 (noventa) dias da data do Contrato e Cr\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros), após mais 90 (noventa) dias da data do pagamento da segunda parcela.

VIGÊNCIA:

36 (trinta e seis) meses, contados a partir da da ta de sua assinatura, prorrogável, de acordo com consenso mútuo das partes.

DATA E ASSINATURA:

Brasilia, 2 de outubro de 1980.

LUIZ CARLOS CORREIA
Diretor/DGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Departamento Nacional de Telecomunicações

· EXTRATO DE CONTRATO

l - Espécie: Contrato de Prestação de Serviços

2 - Objeto: Prestação de Serviços para desenvolvimento, impl<u>e</u> mentação, transposição de cadastro e manutenção R<u>a</u> dio do Cidadão - implantação e manutenção do si<u>s</u>

tema Radioamador.

3 - Licitação: Dispensa nos termos da alínea "f", § 2º do artigo"
126 do Dec-Lei 200/67. Processo 16858/80.

4 - Récursos: Unidade Orçamentária 1407-Programa 05220212.073 - elemento de despesa 3.1.3.2

5 - Empenho : Nota de Empenho nº 26/80 de, 17/09/80

6 - Valor do Contrato: Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros)

7 - Prazo de Vigência: 12 meses a contar de 22 de setembro de 1980

8 - Assinaturas:

PELO MINICOM:

ANTONIO FERNANDES NEIVA DIRETOR GERAL DO DENTEL

PELA DATAMEC:

OSCAR JOSÉ MARTINS GERENTE GERAL

(NO,29271 - 09/10/80 - cr\$2.665,00)

MARIO RODRIGUES DE VASCONCELOS NETO GERENTE COMERCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL Departamento de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 19/80

- a) PROCESSO MPAS nº 016.515/80.
- b) ESPECIE Contrato de Prestação de Serviços.
- c) RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO Prestação de serviços relat \underline{i} vos a transporte de servido res do MPAS. '
- d) CONTRATANTE MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- e) CONTRATADA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
- f) DISPENSA DE LICITAÇÃO Alínea "f", § 29, Art. 126 do Decreto Lei nº 200/67.
- g) DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA Lei 6.730, de 03/12/79.

81	DUIAÇ.	AŲ I	OKČNUPNI	ALLA.	- Le	T O	./30, de 03/12/.	9.	
		•			Un	ida	de Orçamentāria	Ati	vidade
						231	0 - DA	150702	1-4364
						230	8 - SSM	158142	8-2523
			*		:	2 3.0	7 - SPS	158249	2-2384
					:	230	4 - IGF	150803	2-2011
					:	230	2 - SG	150904	0-2005
					:	230	1 - GM	150702	0-2001
h)	NOTAS	DE	EMPENHO	- nº	361	dе	11/09/80		
				n?	0.20	dе	11/09/80		
				n?	01.9	de	11/09/80		
	*			n ?	0.38	ďе	11/09/80		

nº 059 de 11/09/80

nº 128 de 11/09/80

- i) VALOR DO CONTRATO Cr\$ 2.177.700,00 (dois milhões, cento e setenta e sete mil e setecentos cruzei ros).
- j) VIGÊNCIA de 16 de setembro de 1980 a 31 de dezembro de1980.

Ineditoriais

Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante

AV. RIO BRANCO, nº 20 - 11º andar RIO DE JANEIRO - RJ

ASSEMBLETA GERAL EXTRAORDINARIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. Presidente, convocamos todos os associados quites, para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 09 de outubro de 1980, na sede do Sindicato, sito à Av. Rio Branco, nº 20 - 11º andar, às 16:00 e 17:00 horas, respectivamente, em primeira e segunda convocação, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior;
 b) Discussão e aprovação do desconto especial em favor do Sindicato em razão da Assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho das Empresas afiliadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima - SYNDARMA.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 1980.

Renato Soares de Mello Diretor-Secretário

> (Nº 19 440, de 3/10/80 - Cr\$ 4.920,00) (DIAS: 9-10 E 13/10/80)

Associação Médica de Brasília

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. Presidente da AMBr usando das atribuições que lhe conferem os estatutos da entidade, convoca os Srs. sócios em pleno gozo de seus direitos para uma Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em sua sede social (Ed. das Pioneiras Sociais-5º andar-s.510/512) a ser realizada em 15.10.80 às 19:30 hs em primeira convocação com maio ria de seus sócios, ou às 20:30 hs com qualquer número. Assuntos: L. Apreciar o Relatório e o balanço apresentados pela Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao período 79/80.2- Apreciar o parecer do Conselho Deliberativo. 3. Apreciação do programa e orçamento elaborados para o exercício 80/81:

Brasilia-DF., 09/10/1.980 Dr. João Paulo Silva Secretário Geral

(Dias 13-14 e 15/10/80)

CNo.29278 + 1.0/10/80 - Cr\$3.620,002

Dirce Yurico Maeda

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se acha extraviado, por esquecimento em um táxi, na Cidade de Salvador-BA, meus diplomas de Enfermeira de saúde pública e de enfermeira, expedidos p/ Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto-Universidade de São Paulo sob o no 179372-Enf-folha 336 - Processo 3335/75 e no 179373-Enf-folha 337-Processo 3375/75, respectiva mente em 4-3-75, não tendo surtido efeito os esforços por mim enviados no sentido de encontrá-los.

Salvador, 26 de setembro de 1980.-Dirce Yurico Maeda

(T.29.016-2-10-80-Cr\$ 1.535,00)

(Dias 7-8-e 13/10/80)

DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I 7. 35 12.13 ÍNDICE DE NORMAS • ATO DECLARATORIO 148, SRRF/10RF, 20-08-80 20.402 MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA CONGRESSO NACIONAL • ATO DECLARATORIO 149, SRRF/10RF, 20-08-80 20.402 • AUTO DE INFRAÇÃO 14, DNPM, 08-09-80 20.442 • DECRETO LEGISLATIVO 99, 07-10-80 • ATO DECLARATORIO 150, SRRF/10RF, 20-08-80 20:402 • PORTARIA 460, CNP/DIPRE, 26-09-80 20.416 20.385 • DECRETO LEGISLATIVO 100, 07-10-80 ... • ATO DECLARATORIO 439, SRRF/8R, 18-09-80 20.396 • PORTARIA 471, CNP/DIPRE, 03-10-80 20,416 • ATO DECLARATORIO 454, SRRF/8RF, 24-09-80 20.396 • PORTARIA 479, CNP/DIPRE, 09-10-80 20.417 • DECRETO LEGISLATIVO 102, 09-10-80 • ATO DECLARATORIO 462, SRRF/8RF, 30-09-80 20.396 • TERMO ADITIVO 1, CAEEB, 19-09-80 • ATO DECL. NORM. 132. SRRF/10RF, 14-08-80 20.399 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO MINISTERIO DA PREVIDENCIA E • BOLETIM TAXA CAMB. 775, BCB, 29-09-80 20.435 ASSISTENCIA SOCIAL • BOLETIM TAXA CAMB. 779, BCB, 30-09-80 20.435 SERVIÇO PUBLICO • BOLETIM TAXA CAMB. 783, BCB, 01-10-80 20.435 • CONTRATO 19, DA, 19-09-80 20.443 • BOLETIM TAXA CAMB. 787, BCB, 02-10-80 • BOLETIM TAXA CAMB. 791, BCB, 03-10-80 20.436 • PARÈCER 603, SEPEC, 08-10-80 20.393 • CIRCULAR 572, BCB, 09-10-80 20.436 • CONVENIO, SG, 01-10-80 20.432 MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES • COMUNICADO 160, BCB, 09-10-80 20.436 MINISTERIO DA AERONAUTICA • COMUNICADO 161, BCB, 09-10-80 20.436 • AVISO 31, DPA, 07-10-80 • EDITAL, INFRAERO, 05-09-S0 20.440 • PORTARIA 137, DAC, 17-09-80 20.406 • AVISO 33, DPA, 07-10-80 20.431 • DESPACHO, BCB, 31-07-80 20.403 • PORTARIA 138, DAC, 17-09-80 20.407 • DECRETO SEM NUMERO, 13-10-80 • DESPACHO, BCB, 30-09-80 20.403 20.389 • PORTARIA 139, DAC, 17-09-80 20.407 • EDITAL, DPR, 10-10-80 20.429 • DESPACHO, BCB, 02-10-80 20.403 ► PORTARIA 140, DAC, 17-09-80 20.407 • DESPACHO, BCB, 03-10-80 20.404 • PORTARIA 141, DAC, 18-09-80 20.407 • DESPACHO, BCB, 06-10-80 20.403 • DESPACHO, CSF, 09-10-80 20.402 MINISTERIO DA SAUDE • TERMO ADITIVO 1, CINDACTA, 10-09-80 20.440 • CONTRATO, DA, 02-10-80 • TERMO ADITIVO 2, CINDACTA, 10-09-80 20.440 • EDITAL, COCITEF, 09-10-80 20.433 MINISTERIO DA AGRICULTURA • PAUTA, CSRF, 09-10-80 20.434 MINISTERIO DO TRABALHO • PROCESSO 1.553, PFN/RJ, 22-09-80 20.403 ▼ ATO ADMINISTRATIVO 3, DFA/DF, 09-10-80 20.437 • AVISO, CRTA, 10-10-80 20.439 • AJUSTE, SUDEPE, 01-07-80 20.438 • PORTARIA 325, GM, 17-09-80 20.395 • EDITAL 1, CRAS, 03-10-80 • PORTARIA 326, GM, 17-09-80 20.395 • FORTARIA 62, SUDEPE, 07-10-80 20.406 • PORTARIA 151, INCRA/DP, 08-10-80 20.406 • PORTARIA 182, SG, 09-10-80 ,...... 20.405 • TERMO ADITIVO 2, DMF, 18-09-80 20.432 MINISTERIO DOS TRANSPORTES • PORTARIA 730P, IBDF, 09-10-80 20.406 • CONTRATO, DNER, 25-09-80 20.437 MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO • CONTRATO 10, DNER, 29-09-80 MINISTERIO DAS COMUNICAC-OES • ACORDÃO 1,336, IAA, 30-09-80 20.411 • PORTARIA 145, DNER, 25-09-80 • PORTARIA 146, DNER, 25-09-80 20.404 • PORTARIA 225, GM, 08-10-80 20.425 • ACORDÃO 1.338, IAA, 30-09-80 20.410 • PORTARIA 147, DNER, 25-09-80 20.404 • PORTARIA 149, DNER, 25-09-80 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA • ACORDÃO 1.341, IAA, 30-09-80 20.409 • PORTARIA 150, DNER, 25-09-80 • ACORDO, GM, 21-08-80 20.438. • ATO DO DIRETOR-GERAL 264, CENAL, 29-09-80 20.412 • PORTARIA 151, DNER, 13-10-80 20.404 • CONTRATO 2, SG, 09-10-80 20.439 • ATO DO DIRETOR-GERAL 265, CENAL, 29-07-80 20.412 • PORTARIA 152, DNER, 03-10-80 20.404 • RESOLUÇÃO 56, CONCINE, 26-09-80 20.406 • ATO DO DIRETOR-GERAL 266, CENAL, 29-09-80 20.413 • PORTARIA 153, DNER, 03-10-80 20.404 • ATO DO DIRETOR-GERAL 267, CENAL, 29-09-80 20,413 • PORTARIA 154, DNER, 03-10-80 • CONTRATO, IAA, 09-10-80 20.441 • PORTARIA 155, DNER, 03-10-80 20.405 MINISTERIO DO EXERCITO • AVISO, DMB, 09-10-80 20.428 • PORTARIA 35E, SUDHEVEA, 10-10-80 20.408 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL • AVISO, DTELECOM, 18-09-80 20.429 • EDITAL 880, DGS/DS, 13-10-80 20.428 $\mathbf{D}\mathbf{A}$ • PORTARIA 104, CDC, 06-10-80 20.408 20,408 • PORTARIA 105, CDC, 06-10-80 MINISTERIO DA FAZENDA • RESOLUÇÃO 1.448, CNTUR, 18-09-80 20.414 PRESIDENCIA DA REPUBLICA • RESOLUÇÃO 1.449, CNTUR, 18-09-80 20.414 • RESOLUÇÃO 1.450, CNTUR, 18-09-80 20.415 • ATO DECLARATORIO 120, SRRF/10RF, 07-08-80 20.396 • EDITAL 30, 07-10-80 20.427 • RESOLUÇÃO 1.451, CNTUR, 18-09-80 20.415 • ATO DECLARATORIO 121, SRRF/10RF, 07-08-80 20.397 • EDITAL 33, 08-10-80 20.427 • TERMO ADITIVO, IAA, 09-10-80 20.441 • ATO DECLARATORIO 122, SRRF/10RF, 07-10-80 20.397 • EDITAL 35, 08-10-80 20.427 • ATO DECLARATORIO 123, SRRF/10RF, 07-08-80 20.397 MINISTERIO DO INTERIOR • EDITAL 36, 10-10-80 20.427 • ATO DECLARATORIO 124, SRRF/10RF, 11-08-80 20.397 • ATO DO DIRETOR-GERAL, BNH, 29-09-80 20.425 ATO DECLARATORIO 125, SRRF/10RF, 01-0S-80 20.397 • ATO DO DIRETOR-GERAL, BNH, 30-09-80 20.425 • ATO DECLARATORIO 126, SRRF/10RF, 12-08-80 20.398 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA • ATO DECLARATORIO 127, SRRF/10RF, 02-08-80 20.39S • CONTRATO 76, FUNAI, 02-10-80 20.442 • ATO DECLARATORIO 128, SRRF/10RF, 02-08-80 20.398 • ATO DECLARATORIO 129, SRRF/10RF, 02-08-80 20.398 • RESOLUÇÃO 76. BNH. 21-07-80 20.418 PRESIDENCIA DA REPUBLICA • ATO DECLARATORIO 130, SRRF/10RF, 12-08-80 20.398 • ATO DECLARATORIO 131, SRRF/10RF, 12-08-80 20.39S • RESOLUÇÃO 78, BNH, 07-08-80 20.421 • ATO DECLARATORIO 132, SRRF/10RF, 03-08-80 20.399 • PORTARIA 64, SUNAB, 09-10-80 20.391 • RESOLUÇÃO 79, BNH, 07-08-80 ▼ ATO DECLARATORIO 133, SRRF/10RF, 13-08-880 • PORTARIA 65, SUNAB, 09-10-80 RESOLUÇÃO 82, BNH, 19-08-80 • ATO DECLARATORIO 134, SRRF/10RF, 14-08-80 20.399 • ATO DECLARATORIO 136, SRRF/10RF 14-08-80 20.399 SENADO FEDERAL • ATO DECLARATORIO 138, SRRF/10RF, 14-08-80 20.400 • ATO DECLARATORIO 139, SRRF/10RF, 14-08-80 20.400 MINISTERIO DA JUSTIÇA • RESOLUÇÃO SF. 80, 08-10-80 20.386 • ATO DECLARATORIO 140, SRRF/10RF, 15-08-80 20.400 • AVISO, DPF, 09-10-80 20.428 • ATO DECLARATORIO 141, SRRF/10RF, 15-08-80 20.400 • AVISO, PGR, 18-09-80 -20.427 • RESOLUÇÃO SF. 82, 08-10-80 20.387 • ATO DECLARATORIO 142, SRRF/10RF, 15-08-80 20.400 • TERMO ADITIVO 1, DPF, 09-10-80 20.428 • ATO DECLARATORIO 143, SRRF/10RF, 18-08-80 20.401 • ATO DECLARATORIO 144, SRRF/10RF, 18-08-80 20.401 MINISTERIO DA MARINHA • ATO DECLARATORIO 145, SRRF/10RF, 18-0S-80 20.401 • RESOLUÇÃO SF. 86, 08-10-80 20.388 • ATO DECLARATORIO 146, SRRF/10RF, 18-08-80 20.401 • ATO DECLARATORIO 147, SRRF/10RF, 18-08-80 20.401

> . The product of the second of the control of the control of the second of the control of the co

A		
• AÇUCAR		
-ALCOOL		
- EMPRESTIMO BANCO DE LA NACION ARGENTINA.		1
CONTRATO, 09-10-80 MIC IAA	20.441	ı
CLANDESTINO APREENSĀO		
MARTINS COMERCIO DE CEREAIS LTDA. USINA		-
SANTA MARIA S/A. ACORDÃO 1.341, 30-09-80 MIC IAA	20.409	
• AGENCIA	20.102	
- BANCO COMERCIAL BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.		İ
DESPACHO, 02-10-80 MF BCB	20.403	
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. DESPACHO, 02-10-80 MF BCB	00.400	
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.	20.403	ļ.,
DESPACHO, 02-10-80 MF BCB	20,403	
DESPACHO, 02-10-80 MF BCB	20.403	
- BANCO COMERCIAL - TRANSFERENCIA		
BANCO FINANCIAL S.A.		
DESPACHO, 06-10-80 MF BCB	20,403	
- TRANSFERENCIA		
BANCO DA AMAZONIA S.A. DESPACHO, 02-10-80 MF BCB	00.400	-
AGENTE FINANCEIRO	20.403	1
- EMPRESTIMO		
RESOLUÇÃO 78, 07-08-80 MINTER BNH	20.421	
ALCOOL		
- ASSISTENCIA TECNICA	00.441	
TERMO ADITIVO, 09-10-80 MIG IAA	20.441	
- ASSISTENCIA TECNICA		1
- AGROINDUSTRIA TERMO ADITIVO, 09-10-80 MIC IAA	20,441	
-EMPRESTIMO	20.441	
- ACUCAR BANCO DE LA NACION ARGENTINA.		
CONTRATO, 09-10-80 MIC IAA	20,441	
— ENQUADRAMENTO — PROJETO		
SANTA BEATRIZ AGROINDUSTRIAL DE ALCOOL		
LTDA. ATO DO DIRETOR-GERAL 267, 29-09-80 MIC CENAL	20.413	
• ALCOOL ETILICO	20.415	1
-PREÇO		
PORTARIA 460, 26-09-80 MME CNP/DIPRE PORTARIA 471, 03-10-80 MME CNP/DIPRE	20.416 20.416	
• ALIENAÇÃO	•	
- MATERIAL EDITAL, 09-10-80 MS SUCAM	20.441	
• ALTERAÇÃO	20.771	
CONVENIO TERMO ADITIVO 1, 09-10-80 MJ DPF	00.400	
USINA AÇUCAREIRA	20,428	
- PROJETO CIA AÇUCAREIRA VALE DO CEARA-MIRIM (USI-		
NA SÃO FRANCISCO),		
ATO DO DIRETOR GERAL 265, 29-07-80 MIC CENAL	20.412	
ALUMINIO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO		ľ
RESOLUÇÃO 144, 26-09-80 MF CPA	20.403	
AMORTIZAÇÃO CARENCIA		ŀ
RESOLUÇÃO 74, 30-06-80 MINTER BNH	20.417	
APOIO ADMINISTRATIVO		
ENERGIA ELETRICA DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENER-		
GIA ELETRICA DNAEE.		
TERMO ADITIVO 1, 19-09-80 MME CAEEB • APREENSÃO	20.442	
-ACUCAR		
- CLANDESTINO MARTINS COMERCIO DE CEREAIS LTDA, USINA		
SANTA MARIA S/A.		
ACORDÃO 1.341, 30-09-80 MIC IAA	20.409	١.
• AR CONDICIONADO — TOMADA DE PRECO		ľ
- EQUIPAMENTOS		l
AVISO, 09-10-80 MJ DPF	20.428	
A A DOLLINA MENITO		
• ARQUIVAMENTO —AUTO DE INFRAÇÃO	•	
LEODOFREDO DUARTE E OUTROS.	00.444	
ACORDÃO 1.337, 30-09-80 MIC TAA	20.410	
• ARRENDAMENTO		
- SERRARIA		
AGROPECUARIA CAFEMI INDUSTRIA E COMER- CIO LTDA.		_
CONTRATO 76, 02-10-80 MINTER FUNAI	20.442	•
ASCENSÃO FUNCIONAL OUTRAS ATIVIDADES DE NIVEL MEDIO		
PARECER 602. 07-10-80 DASP SEPEC	20.392	
		,

INDICE POR ASSUNT)		
• APREENSÃO		В	
– AÇUCAR – CLANDESTINO		BANCO COMERCIAL	
MARTINS COMERCIO DE CEREAIS LTDA. USINA		- AGENCIA BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.	
SANTA MARIA S/A. ACORDÃO 1.341, 30-09-80 MIC IAA	20.409	DESPACHO, 02-10-80 MF BCB	20.403
AR CONDICIONADO		BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. DESPACHO, 02-10-80 MF BCB	20.403
- TOMADA DE PREÇO - EQUIPAMENTOS		BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.	
AVISO, 09-10-80 MJ DPF	20,428	DESPACHO, 02-10-80 MF BCB BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.	20.403
• ARQUIVAMENTO — AUTO DE INFRAÇ-AO		DESPACHO, 02-10-80 MF BCB - AUMENTO DE CAPITAL	20.403
LEODOFREDO DUARTE E OUTROS.		BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
ACORDÃO 1.337, 30:09-80 MIC IAA	20.410	S.A. DESPACHO, 30-09-80 MF BCB	00.409
- SERRARIA		BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	20.403
AGROPECUARIA CAPEMI INDUSTRIA E COMER- CIO LTDA.	,	DESPACHO, 03-10-80 MF BCB	20.404
CONTRATO 76, 02-10-80 MINTER FUNAI	20.442	ESTATUTO	
ASCENSÃO FUNCIONAL		BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S:A. DESPACHO, 31-07-80 MF BCB	20,403
- OUTRAS ATIVIDADES DE NIVEL MEDIO		TRANSFERENCIA AGENCIA	
PARECER 602, 07-10-80 DASP SEPEC	20.392	BANCO FINANCIAL S.A.	•
ASSISTENCIA FINANCEIRA		DESPACHO, 06-10-80 MF BCB	20.403
- SECA		BANCO ESTRANGEIRO REPRESENTANTE LEGAL	
- CREDITO RURAL CIRCULAR 572, 09-10-80 MF BCB	20,436	BANCO HISPANO AMERICANO. JOSE ALVEREZ	,
Ontoodhic die, 05-10-00 MF DOD	20.436	VICENTE. DESPACHO, 02-10-80 MF BCB	20,403
• ASSISTENCIA TECNICA		BANCO OFICIAL	20,100
AGROINDUSTRIA ALCOOL		- TRANSFERENCIA - AGENCIA	
TERMO ADITIVO, 09-10-80 MIC IAA	20.441	BANCO DA AMAZONIA S.A.	
		DESPACHO, 02-10-80 MF BCB	20.403
• ATA — REUNI-AO		• BOLSA DE ESTAGIO —ESTUDANTE	
EDITAL, 01-09-80 MAER INFRAERO	.20,439	- SELEÇÃO	
- REUNIÃO - DIRETORIA		CONVENIO, 01-10-80 MF SG • BORRACHA NATURAL	20.432
EDITAL, 05-09-80 MAER INFRAERO	20.440	IMPORTAÇÃO	
		PORTARIA 35E, 10-10-80 MIC SUDHEVEA	20.408
ATRASO		c	
TAXAS			
RESOLUÇÃO 82, 19-08-80 MINTER BNH	20,424	• CADASTRAMENTO - EMPRESA NACIONAL	
AUDITOR NOMEAÇÃO		EDITAL, 10-10-80 MRE DPR	20.429
TOTAL AND A		• CALCARIO — LAVRA DE MINERIO	
EDITAL, 088-10-80 MF BCB	20.437	BERNADINO E CIA LTDA.	
THE HOME INSURANCE COMPANY.		AUTO DE INFRAÇÃO 14, 08-09-80 MME DNPM • CANCELAMENTO	20.442
PORTARIA 325, 17-09-80 MF GM	20.396	- REGISTRO PROVISORIO	
AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY.		AVISO, 10-10-80 MTB CRTA	20.439
PORTARIA 326, 17-09-80 MF GM	20.395	• CARENCIA - AMORTIZAÇÃO	
- BANCO COMERCIAL. BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		RESOLUÇÃO 74, 30-06-80 MINTER BNH	20.417
S.A.	00.400	CARNE — COMERCIALIZAÇÃO	
DESPACHO, 30-09-80 MF BCBBANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	20.403	PORTARIA 64, 09-10-80 SEPLAN SUNAB	20.391
DESPACHO, 03-10-80 MF BCB	20.404	• CE - FEIRA DE AMOSTRA	
AUTO DE INFRAÇÃO		XVII FEBRAV-FEIRA BRASILEIRA DE MEDICINA	
- ARQUIVAMENTO	•	VETERINARIA. XVII CONGRESSO BRASILEIRO DE MEDICINA VETERINARIA. L K ASSESSORIA E	
LEODOFREDO DUARTE E OUTROS. ACORDÃO 1.337, 30-09-80 MIC IAA	20,410	PROMOÇÕES LTDA.	
- IMPROCEDENCIA	20.120	PORTARIA 103, 06-10-80 MIC CDC	20.408
USINA AÇUCAREIRA DE CILLO S.A. ACORDÃO 1.336, 30-09-80 MIC IAA	20.411	• CLANDESTINO APREENSÃO	
PENALIDADE	•	ACUCAR MARTINS COMERCIO DE CEREAIS LTDA. USINA	
- USINA CIA. AÇUCAREIRA RIO DOCE-USINA RIO DOCE.		SANTA MARIA S/A.	•
ACORDÃO 1.340, 30-09-80 MIC IAA	20,409	ACORDÃO 1.341, 30-09-80 MIC IAA	20,409
- MULTA		COBRANÇA AMIGAVEL — IMPOSTO DE RENDA	
USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. ACORDÃO 1.338, 30-09-80 MIC IAA	20.410	EDITAL 17, 08-10-80 MF SRRF/1RF	20.432
ACORDAO 1.336, 30-05-00 MIO IAA	20.410	• COLONIZAÇÃO	
AVIAÇÃO CIVIL		-EMPRESA	
TRUTH TAXI AEREO (LTDA).		COLONIZADORA CANAĂ LIMITADA. PORTARIA 151, 08-10-80 MAGR INCRA/DP	20.406
PORTARIA 137, 17-09-80 MAER DACSYLVIO REVAIT DE FIGUEIREDO E SILVA.	20.406	• COMERCIALIZAÇÃO	
PORTARIA 138, 17-09-80 MAER DAC	20.407	- CARNE PORTARIA 64, 09-10-80 SEPLAN SUNAB	20,391
PORTARIA 140, 17-09-80 MAER DAC	20.407	-FLOR	Ž0.391
PORTARIA 141, 18-09-80 MAER DAC	20.407	PORTARIA 65, 09-10-80 SEPLAN SUNAB	20.392
- DOCUMENTAÇ-AO (VARIG S.A), (VASP S.A), TRANSBRASIL.		PORTARIA 63, 09-10-80 SEPLAN SUNAB	20.389
PORTARIA 1.188, 07-10-80 MAER GM	20,439	COMISSÃO COMPETENCIA	
TARIFA AEREA PORTARIA 139, 17-09-80 MAER DAC	20.407	N. DIB YAZBEK.	
I CARTERIALY YOU IN THE WAY THE		ACORDÃO 1.339, 30-09-80 MIC IAA	20.411
AVIŚO	1	PORTARIA 730P, 09-10-80 MAGR IBDF	20.406
EDITAL 30, 07-10-80 SECOM	20.427	• COMPETENCIA	•
– LICITAÇÃO – CONCORRENCIA	1	– COMISSÃO N. DIB YAZBEK.	
EDITAL 880, 13-10-80 ME DGS/DS	20.428		20,411 -

ATO DO DIRETOR-GERAL 264, 29-09-80 MIC CENAL ...

PORTARIA 154, 03-10-80 MTR DNER

PORTARIA 155, 03-10-80 MTR DNER

20,404

				ALTHOUGH STREET
I	• LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL - COOPERATIVA HABITACIONAL		P • PAPEL	
• IMOVEL DOAÇÃO PROCESSO 1.553, 22-09-80 MF PFN/RJ	- INTERVENÇÃO ATO DO DIRETOR-GERAL, 29,09,20 MINUTER DAVI	20.42	• PAPEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VENDA	**. * . * 2 * 9
• IMPEDIMENTO	· ACORDO, 21-08-80 MEC GM	. 20.43	FERNANDES E FERNANDEZ APARAS DE PAPEL LTDA.	
- CREDITO RURAL COMUNICADO 160, 09-10-80 MF BCB	-SERVICO	r	• PENALIDADE	20.432
• IMPORTAÇÃO	GOS GERAIS LTDA. CONTRATO, 25-09-80 MTR DNER		- USINA	
BORRACHA NATURAL PORTARIA 35E, 10-10-80 MIC SUDHEVEA • IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO	AMBIENTAL - VIGIAS E GHARDIÕES LUDA S/C		CIA. AÇUCAREIRA RIO DOCE-USINA RIO DOCE. ACORDÃO 1.340, 30-09-80 MIC IAA	20.409
- ALUMINIO RESOLUÇÃO 144, 26-09-80 MF CPA	***		PESCA IMPOSTO DE RENDA SOUTO OLIVEIRA S/A-INDUSTRIA DA ALIMEN-	
DECRETO LEGISLATIVO 101, 09-10-80 CN	• MAGISTRATURA DECRETO LEGISLATIVO 100, 07-10-80 CN • MATERIAL	20.385	TAÇÃO. PORTARIA 62, 07-10-80 MAGR SUDEPE PESCA ARTESANAL	.20.406
DECRETO LEGISLATIVO 99, 07-10-80 CN 20.8 • IMPOSTO DE RENDA	EDITAL, 09-10-80 MS SUCAM	20.441	EMATER. AJUSTE, 01-07-80 MAGR SUDEPE	20.438
- COBRANÇA AMIGAVEL EDITAL 17, 08-10-80 MF SRRF/1RF	MATERIAL DE LABORATORIO SERVIÇOS GERAIS ATO ADMINISTRATIVO 3, 09-10-80 MAGR DFA/DF	20,437	• PESQUISA -FGV PROGRAMA NACIONAL DE AÇ-OÈS SOCIO-	
- TRIBUTOS PAUTA, 09-10-80 MF-CSR	• MATERIAL PERMANENTE - LICITAÇÃO		EDUCATIVAS E CULTURAIS PARA O MEIO RU- RAL - PRONASEC/RURAL. CONTRATO 2, 09-10-80 MEC SG	
PAUTA, 09-10-80 MF CSRF 20.4	- TOMADA DE PREÇO		PESSOA FISICA MERCADORIA APREENDIDA	20.100
SOUTO OLIVEIRA S/A-INDUSTRIA DA ALIMENTAC-AO. PORTARIA 62, 07-10-80 MAGR SUDEPE	EDITAL 36, 10-10-80 SECOM • MATERIAL DE PROPAGANDA	20.427	- MERCADORIA APREENDIDA - LEILÃO ATO DECLARATORIO 144, 18-08-80 MF SRRF/10RF	20.401
- TRIBUTOS AVISO 103.011, 08-10-80 MF 1CC/3C	EDITAL 33, 08-10-80 SECOM	20.427 20.427	PESSOA JURIDICA CONCORRENCIA PUBLICA	20,102
AVISO 103.012, 08-10-80 MF 1CC/3C 20.4: • IMPROCEDENCIA	• MERCADORIA ATO DECLARATORIO 439, 18-09-80 MF SRRF/8RF		ATO DECLARATORIO 462, 30-09-80 MF SRRF/8RF	20.396
 AUTO DE INFRAC-AO USINA ACUCAREIRA DE GILLO S.A. 	ATO DECLARATORIO 454, 24-09-80 MF SRRF/8RF	20.396 20.396	- TREINAMENTO - SERINGUEIRA	-
ACORDÃO 1.336, 30-09-80 MIC IAA 20.41 PINCORPORAÇ-AO	ATO DECLARATORIO 120, 07-08-80 MF SRRF/10RF ATO DECLARATORIO 121, 07-08-80 MF SRRF/10RF	20.396 20.397	CONTRATO 41, 07-10-80 MIC SUDHEVEA	20.441
- MERCADORIA APREENDIDA ATO DECLARATORIO 143, 18-08-80 MF SRRF/10RF 20.40	ATO DECLARATORIO 122, 07-10-80 MF SRRF/10RF	20.397	- DERIVADOS PORTARIA 479, 09-10-80 MME CNP/DIPRE	20.417
ATO DECLARATORIO 147, 18-08-80 MF SRRF/10RF 20.40 INSTALAÇÃO	PORTO ALEGRE.		PLANO DE APLICAÇÃO RECURSOS	
- COOPERATIVA DE CREDITO COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MU- TUO DOS EMPREGADOS DA CELANESE DO BRA-	ATO DECLARATORIO 124, 11-08-80 MF SRRF/10RF ATO DECLARATORIO 125, 01-08-80 MF SRRF/10RF	20.397	FINANÇAS PORTARIA 182, 09-10-80 MAGR SG	20.405
SIL NORDESTE LTDA. DESPACHO, 30-09-80 MF BCB	ATO DECLARATORIO 126, 12-08-80 MF SRRF/10RF DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS RIOS E CANAIS - DEPREC.		PRAZO DETERMINADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE INTERESTADUAL	
INSTRUMENTO MUSICAL	ATO DECLARATORIO 127, 02-08-80 MF SRRF/10RF ATO DECLARATORIO 128, 02-08-80 MF SRRF/10RF ATO DECLARATORIO 129, 02-08-80 MF SRRF/10RF	20.398	TRANSPORTE FINK S.A. TERMO ADITIVO 2, 18-09-80 MF DMF	20.432
- CONVENIO - COOPERAÇÃO FINANCEIRA	ATO DECLARATORIO 130, 12-08-80 MF SRRF/10RF ATO DECLARATORIO 131, 12-08-80 MF SRRF/10RF	20.398	• PRECO — ALCOOL ETILICO	
LICEU MUSICAL PALESTRINA. RESOLUÇÃO 1.448, 18-09-80 MIC CNTUR	ATO DECLARATORIO 132, 03-08-80 MF SRRF/10RF ATO DECLARATORIO 133, 13-08-80 MF SRRF/10RF	20 399 20.399	PORTARIA 460, 26-09-80 MME CNP/DIPRE PORTARIA 471, 03-10-80 MME CNP/DIPRF	20.416 20.416
· INTERVENÇÃO — COOPERATÍVA HABITACIONAL COOPERATIVA HABITACIONAL DO BARREIRO.	ATO DECLARATORIO 134, 14-08-80 MF SRRF/10RF ATO DECLARATORIO 136, 14-08-80 MF SRRF/10RF	20.399	PREDIO -KLIMPEZA -CONSERVAÇÃO	
ATO DO DIRETOR-GERAL, 30-09-80 MINTER BNH 20.42 - LIUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL	ATO DECEMENTORIO 139, 14-00-00 MF SKRF/10KF	20,400	SELEN-SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	
- COOPERATIVA HABITACIONAL ATO DO DIRETOR-GERAL, 29-09-80 MINTER BNH 20.42	ATO DECLARATORIO 140, 15-08-80 MF SRRF/10RF ATO DECLARATORIO 141, 15-08-80 MF SRRF/10RF ATO DECL. NORM. 132, 14-08-80 MF SRRF/10RF	20.400 20.400 20.399	CONTRATO, 09-10-80 MIC IAA — PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	20.441
J	- DOAÇÃO SOCIEDADE INTERNACIONAL DE AUXILIO AOS	20.055	CUSTODIA RONEI OLIVEIRA FLORES E CIA, LTDA.	
JULGAMENTO —TRIBUTOS —IMPOSTO DE RENDA	NECESSITADOS. ATO DECLARATORIO 142, 15-08-80 MF SRRF/10RF INCORPORAÇÃO	20.400	CONTRATO, 10-10-80 MPAS INAMPS	20,443
PAUTA, 09-10-80 MF CSRF 20.44 PAUTA, 09-10-80 MF CSRF 20.44	ATO DECLARATORIO 143, 18-08-S0 MF SRR/10RF ATO DECLARATORIO 147, 18-08-80 MF SRRF/10RF	20,401 20,401	RESOLUÇÃO 56, 26-09-80 MEC CONCINE	20.406
	- LEILAO ATO DECLARATORIO 145, 18-08-80 MF SRRF/10RF	20.401	- DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DESPACHO, 06-10-80 MF SRRF/10RF	20.402
L	ATO DECLARATORIO 146, 18-08-80 MF SRRF/10RF ATO DECLARATORIO 148, 20-08-80 MF SRRF/10RF	20.402	• PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFEDERAL S/A - COMERCIO E INDUSTRIA.	
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL RESOLUÇÃO SF. 87, 08-10-80 SF		•	CONTRATO, 01-10-80 MF DMF/DF — CORRESPONDENCIA AGRUPADA CONTRATO, 09-10-80 MIC IAA	
LEILĀO	ATO DECLARATORIO 144, 18-08-80 MF SRRF/10RF		– TAQUIGRAFO FUAD ABLA.	
- MERCADORIA APREENDIDA ATO DECLARATORIO 145, 18-08-80 MF SRRF/10RF 20.40	LYMO DE VICE LOCA	20.402	CONTRATO, 09-10-80 MIC IAA	20.441
ATO DECLARATORIO 146, 18-08-80 MF SRRF/10RF 20.40 ATO DECLARATORIO 148, 2\vec{0}-08-80 MF SRRF/10RF 20.40 ATO DECLARATORIO 149, 20-08-80 MF SRRF/10RF 20.40	- USINA		TERMO ADITIVO 1, 10-09-80 MAER CINDACTA DELTA-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS. (CIN- DACTA).	20.440
- PESSOA FISICA - MERCADORIA APREENDIDA ATO DECLARATORIO 144, 18-08-80 MF SRRF/10RF 20.40	ACORDÃO 1.338, 30-09-80 MIC IAA	20.410	MEDIAG A DIMITIO A AG OG AGAINE	20.440
LICITAÇÃO	- NITEROI - DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONVENIO 40, 06-10-80 MINTER	00.440	TRANSPORTE FINK S.A. TERMO ADITIVO 2, 18-09-80 MF DMF	20.432
AVISO, 18-09-80 ME DTELECOM 20.42	NITEROI	20.442	- VENDA - PAPEL	
AVISO, 18-09-80 ME DTELECOM	DESENVOLVIMENTO REGIONAL MUNICIPIO		FERNANDES E FERNANDEZ APARAS DE PAPEL LTDA. CONTRATO OLIOSO ME DME/CD	
- AVISO EDITAL 880, 13-10-80 ME DGS/DS 20.42	CONVENIO 40, 06-10-80 MINTER • NOMEAÇÃO	20,442		20,432
MATERIAL PERMANENTE AVISO, 18-09-80 MJ PGR	- AUDITOR EDITAL, 08-10-80 MF BCB	20.437	PRODUTO FARMACEUTICO COMERCIALIZAÇÃO PORTARIA 63, 09-10-80 SEPLAN SUNAB	20.389
LIMPEZA CONSERVAÇÃO	NORMAS URBANIZAÇÃO RESOLUÇÃO 76, 21-07-80 MINTER BNH	20,418	• PROJETO —ALCOOL	20.389
PREDIO SELEN-SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	• OUTRAS ATIVIDADES DE NIVEL MEDIO		- ENQUADRAMENTO SANTA BEATRIZ AGROINDUSTRIAL DE ALCOOL LTDA.	
I/TDA. CONTRATO, 09-10-80 MIC IAA	- ASCENSÃO FUNCIONAL PARECER 602, 07-10-80 DASP SEPEC	:1	ATO DO DIRETOR-GERAL 267, 29-09-80 MIC CENAL	00:440

SEÇÃO I

ALTERAÇÃO		• SERVIÇO		- AGENCIA	
-USINA AÇUÇAREIRA		-CONTRATO		-BANCO OFICIAL	
CIA AÇUCAREIRA VALE DO CEARA-MIRIM (USI-		DENTEL DATAMEC.		BANCO DA AMAZONIA S.A.	
NA SÃO RANCISCO).		CONTRATO, 09-10-80 MC DENTEL	20.443	DESPACHO, 02-10-80 MF BCB	20.403
ATO DO DIRETOR-GERAL 265, 29-07-80 MIC CENAL	20,412	- LOCACÃO	•	• TRANSPORTE	
- DESTILARIA	20.412	EMPRESA BAIANA DE ENFERMAGEM E SERVI-		CONTRATO 536.008, 15-09-80 MM CMM	20,428
-ENQUADRAMENTO		COS GERAIS I/TDA		• TRANSPORTE COLETIVO URBANO	
CONDADO DESTILARIA DE ALCOOL LTDA.		CONTRATO 25-09-80 MTR DNER	20.437	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE	
ATO DO DIRETOR-GERAL 266, 29-09-80 MIC CENAL	20.413	AMRIENTAL VIGIAS E GUARDIÕES LTDA S/C.		BRASILIA LIMITADA · TCB.	
THE SO SHEEK OF CENTER AND LOCK THE OFFICE THE	20.413	CONTRATO 10, 29-09-80 MTR DNER	20.437	CONTRATO, 02-10-80 MS DA	20.440
		• SERVICOS GERAIS		SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE	20.440
${ m R}$		- MATERIAL DE LABORATORIO		BRASILIA LIMITADA.	
		ATO ADMINISTRATIVO 3, 09-10-80 MAGR DFA/DF	20.437	CONTRATO 19, 19:09:80 MPAS DA	00.449
• RADIODIFUSÃO		`[20.101	•	20.443
RADIO E TV CORREIO LTDA.		• SORTEIO		• TRANSPORTE INTERESTADUAL	
PORTARIA 225, 08-10-80 MC GM	20,425	— DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	- 1	- PRAZO DETERMINADO	
• RECURSOS		-PREMIO .		— PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
- FINANÇAS		DESPACHO, 06-10-80 MF SRRF/10RF	20.402	TRANSPORTE FINK S.A.	
-PLANO DE APLICAÇÃO		- TRIBUTOS	00.400	TERMO ADITIVO 2, 18-09-80 MF DMF	20,432
PORTARIA 182, 09-10-80 MAGR SG	20.405	ACORDÃO 59.337, 23-06-80 MF 2CC	20.403	• TREINAMENTO	
<u></u>	20.400		- 1	- SERINGUEIRA	
• REFORMULAÇÃO		_	!	PESSOAL	
-ESTATUTO		T Tr		CONTRATO 41, 07-10-80 MIC SUDHEVEA	20,441
- BANCO COMERCIAL		^ .	-	• TRIBUTOS	
BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.		• TAQUIGRAFO	4	- IMPOSTO DE RENDA	
DESPACHO, 31-07-80 MF BCB	20.403	- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	İ	AVISO 103.011, 08-10-80 MF 1CC/3C	90.495
• REGISTRO		FUAD ABLA.	-	AVISO 103.012, 08-10-80 MF 1CC/3C	
-EMPRESA		CONTRATO, 09-10-80 MIC IAA	20.441	- IMPOSTO DE RENDA	20.400
– COLONIZAÇÃO		• TARIFA AEREA	1	-JULGAMENTO	
COLONIZADORA CANAĂ LIMITADA.		- AVIAÇÃO CIVIL	1	PAUTA, 09-10-80 MF CSRF	20 494
PORTARIA 151, 08-10-80 MAGR INCRA/DP	20.406	FORTARIA 139, 17-09-80 MAER DAC	20.407	PAUTA, 09-10-80 MF CSRF	
REGISTRO PROVISORIO			20.401	-SORTEIO	20,404
CANCELAMENTO		• TAXA DE CAMBIO		ACORDÃO 59:337, 23-06-80 MF 2CC	·00 409
AVISO, 10-10-80 MTB CRTA	20 439	- FECHAMENTO	20 405	ACOMBAO 05.557, 25-00-50 MF 200	20.400
• REGULAMENTAÇÃO	20,103	BOL. TAXA DE CAMB. 775, 29-09-80 MF BCB		${f U}$	
- EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS		BOL, TAXA DE CAMB, 779, 30-09-80 MF BCB	20.435	TIDD ANTOLOUTO	
RESOLUÇÃO 77, 23-07-80 MINTER BNH	00.400	BOL. TAXA DE CAMB. 783, 01-10-80 MF BCB	20.435	• URBANIZAÇÃO	
RESOLUÇÃO 11, 20-01-00 MINTER DINH	20.420	BOL. TAXA DE CAMB. 787, 02-10-80 MF BCB	20,436	- NORMAS	
• REUNIÃO		BOL, TAXA DE CAMB. 701, 03-10-80 MF BCB	20.436	RESOLUÇÃO 76, 21-07-80 MINTER BNH	20.418
· At the control of t		• TAXAS .	ļ	• USINA	
- ATA EDITAL, 01-09-80 MAER INFRAERO	20.439	-ATRASO	ł	– auto de infração	
- DIRETORIA	20,100	RESOLUÇÃO 82, 19-08-80 MINTER BNH	20.424	PENALIDADE	
				CIA. AÇUCAREIRA RIO DOCE-USINA RIO DOCE.	
- ATA EDITAL, 05-09-S0 MAER INFRAERO	90 440	· MAKE ARREO		ACORDÃO 1.340, 30-09-80 MIC IAA	20.409
EDITAL, 00-09-50 MAEM INPICALIO	201110	• TAXI AEREO	20.100	-EQUIPAMENTOS	
•		PORTARIA 153, 29-09-80 MAER DAC	20.407	usina ceetral barreiros s/a.	
- DODOWIA		• TCDF	-	ATO DO DIRETOR-GERAL 264, 29-09-80 MIC CENAL	20.412
• RODOVIA		- VENCIMENTOS	1	-MULTA	
- DESAPROPRIAÇÃO		-GDF	1	– AUTO DE INFRAÇ-AO	
- UTILIDADE PUBLICA PORTARIA 145, 25-09-80 MTR DNER	20,404	DECRETO LEGISLATIVO 102, 09-10-80 CN	20.385	usina açucareira passos s.a. ,	
PORTARIA 146, 25-09-80 MTR DNER	20.404	• TERMO DE AJUSTE	İ	ACORDÃO 1.338, 30-09-80 MIC IAA	20.410
PORTARIA 147, 25-09-80 MTR DNER	20.404	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		• USINA AÇUCAREIRA	
PORTARIA 148, 29-09-80 MTR DNER	20,404	DELTA-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS. (CIN-	1	-PROJETO	
PORTARIA 149, 25-09-80 MTR DNER	20,404	DACTA).	1	— ALTERAÇÃO	
PORTARIA 150, 25-09-80 MTR DNER	20.404	TERMO ADITIVO 1, 10-09-80 MAER CINDACTA	20.440	· CIA ACUCAREIRA VALE DO CEARA-MIRIM (USI-	
PORTARIA 151, 13-10-80 MTR DNER	20.404	DELTA-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS. (CIN-	1	na são francisco).	
PORTARIA 152, 03-10-80 MTR DNER	20.404	DACTA).	1	ATO DO DIRETOR-GERAL 265, 29-07-80 MIC CENAL	20,412
PORTARIA 153, 03-10-80 MTR DNER	20,404	TERMO ADITIVO 2, 10-09-80 MAER CINDACTA	20.440	UTILIDADE PUBLICA	
PORTARIA 154, 03-10-80 MTR DNER	20.404			- RODOVIA	
PORTARIA 155, 03-10-80 MTR DNER	20,405	* TISIOLOGIA	Ŋ	- DESAPROPRIAÇÃO	
				PORTARIA 145, 25-09-80 MTR DNER	20.404
•		- FEIRA DE AMOSTRA XX FEBRAP-FEIRA BRASILEIRA DE PNEUMOLO-	- 1	PORTARIA 146, 25-09-80 MTR DNER	20.404
		GIA E TISIOLOGIA. CONGRESSO GRASILEIOR DE	J	PORTARIA 147, 25-09-80 MTR DNER	20.404
· S `		PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. L K ASSESSORIA	1	PORTARIA 148, 29-09-80 MTR DNER	20.404
•	:	E PROMOÇÕES LTDA. SOCIEDADE CEARENSE	l	PORTARIA 149, 25-09-80 MTR DNER	20.404
• SECA		DE PENEUMOLOGIA E TISIOLOGIA.	- 1	PORTARIA 150, 25-09-80 MTR DNER	20.404
- CREDITO RURAL		PORTARIA 105, 06-10-80 MIC CDC	20.408	PORTARIA 151, 13-10-80 MTR DNER	20.404
- ASSISTENCIA FINANCEIRA			20.200	PORTARIA 152, 03-10-80 MTR DNER	20.404
CIRCULAR 572, 09-10-80 MF BCB	20.436	• TOMADA DE PREÇO	00.403	PORTARIA 153, 03-10-80 MTR DNER	20.404
		AVISO 31, 07-10-80 MRE DPA	20.431	PORTARIA 154, 03-10-80 MTR DNER	20,404
• SELEÇÃO		AVISO 32, 07-10-80 MRE DPA AVISO 33, 07-10-80 MRE DPA	20.431	PORTARIA 155, 03-10-80 MTR-DNER	20.405
- BOLSA DE ESTAGIO			20.431	V	
-ESTUDANTE .		- EQUIPAMENTOS		**************************************	
CONVENIO, 01-10-80 MF SG	20.432	- AR CONDICIONADO	00.400	• VENCIMENTO	
*		AVISO, 09-10-80 MJ DPF	20.428	GDF	
• SERINGUEIRA		- MATERIAL DE PROPAGANDA EDITAL 33, 08-10-80 SECOM	20.427	-TCDF	20:385
-PESSOAL		EDITAL 33, 08-10-80 SECOM EDITAL 35, 0(-10-80 SECOM	20.427	DECRETO LEGISLATIVO 102, 09-10-80 CN	20,000
-TREINAMENTO	-		40.441	• VENDA	
CONTRATO 41, 07-10-80 MIC SUDHEVEA	20.441	- MATERIAL PERMANENTE EDITAL 36, 10-10-80 SECOM	20,427	- MERCADORIA APREENDIDA	00.700
			20.421	ATO DECLARATORIO 150, 20-08-80 MF SRRF/10RF	20.402
• SERRARIA	'	• TRANSFERENCIA	1	-PAPEL	
- ARRENDAMENTO AGROPECUARIA CAPEMI INDUSTRIA E COMER-		-AGENCIA	1	- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
	,	-BANCO COMERCIAL		ERNANDES E FERNANDEZ APARAS DE PAPEL	
CIO LTDA. CONTRATO 76, 02-10-80 MINTER FUNAI	20.449	BANCO FINANCIAL S.A.	00.400	LTDA.	04.700
COMTRATO 10, 02-10/00 Bill I Edit CORAL	WV. XTE	DESPACHO, 06-10-80 MF BCB	20.403	CONTRATO, 01-10-80 MF DMF/SP	20.432